



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Primeira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Aprovadas as Atas da Trigesima Sexta Sessão Ordinária e Décima Primeira Sessão Extraordinária, realizada aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi deseja um ano produtivo, com saúde e disposição para a realização dos trabalhos. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa associa-se ao registro e agradece a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi pela contribuição que deu à Oitava Turma, já que em quinze dias, tomará posse como Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro associa-se aos votos, lamenta que a composição da Oitava Turma será desfeita depois de doze anos, mas felicita a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi pela posse como Presidente do Tribunal. O Doutor Hugo Oliveira Horta Barbosa, em nome dos advogados e Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, em nome do Ministério Público do Trabalho, associam-se aos registros. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 1076-50.2012.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Recorrido(s): ELENILDA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Basílio Costa, Recorrido(s): LIFE RH SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Vivian Carneiro de Figueiredo, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de desistência. **Processo: ARR - 247000-54.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): WELLINGTON ERIK MONTEIRO, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Dr. Daniel Bisconti, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Dr. Edson Fernando Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 1451-97.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ELIZABETH DE FÁTIMA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco de Toledo, Recorrido(s): LH GONÇALVES SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para intimação da reclamada. **Processo: RR - 382-78.2013.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Celso Luiz Ludwig, Recorrido(s): SÉRGIO ADRIANO DUENHAS, Advogado: Dr. Carlos Henrique Zarus Verri, Recorrido(s): DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nemo Francisco Spanó Vidal, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora, para regularização processual. **Processo: ARR - 1921-14.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO FREITAS BERQUO, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 22740-61.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Recorrido(s): PATRÍCIA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da 2ª Recorrida. **Processo: RR - 2058-77.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Recorrido(s): JOSÉ CASSIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): VISE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jomar Alves Moreno, patrono do 1º Recorrido. **Processo: RR - 86800-38.2009.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Epaminondas Moraes de Souza, Recorrido(s): GERVAÑO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Recorrido(s): COOTRAM COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, patrono do 1º Recorrido. **Processo: RR - 56800-26.2008.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ELIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, patrono da 1ª Recorrida. **Processo: ARR - 12024-47.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAQUIM COSTA NETO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maves, Advogado: Dr. Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Cardinali, Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, considerando válida a adesão do reclamante ao "Plano de Sucessão Programada dos Funcionários da Eletronuclear", excluir da condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS e do aviso-prévio, restabelecendo a r. sentença, no particular. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 1420-20.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): NORMA DE SANTANA THIMOTEO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Saraiva, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, em juízo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conheceu do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, deu-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastou a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro votou pelo não conhecimento do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Luiza de Andrade Werneck, patrona da 1ª Recorrida. **Processo: ARR - 2950-60.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): EDVANDRO GOMES DA SILVA CHAGAS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 482, "e", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à justa causa para a rescisão do contrato de trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do 2º Agravado e Recorrido. **Processo: RR - 1597-04.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROSICLER RAMPI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional arguida pelos executados; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Agravado de petição não conhecido. Ausência de delimitação dos valores incontroversos. Desnecessidade quando já houve delimitação das matérias e dos valores impugnados.", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a necessidade de delimitação dos valores incontroversos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pelos executados, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono dos Recorrentes. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 18-54.2017.5.05.0133 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ARLINDO CABANELAS GARCIA, Advogado: Dr. Pedro Anibal Nogueira de Queiroz Filho, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): ELEKEIROZ S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, não analisou a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC, conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para reconhecer a prescrição parcial e quinquenal da pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial previsto em convenção coletiva da categoria profissional 1989/1990 e, em consequência, determinou o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, conforme entender de direito. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi acompanhou o voto da Exma. Relatora. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Sílvia Perola Teixeira Costa, patrona do Recorrente. Obs. 2: Falou pelas Recorridas o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. **Processo: RR - 887-12.2010.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): TECDER DO BRASIL LTDA.,



Advogado: Dr. Isaac Chaves Pinto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Baiana de Águas e Saneamento - EMBASA, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 667900-17.2008.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Recorrido(s): SÔNIA REGINA DE LUCA, Advogado: Dr. Ivan Martins Tristão, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): SELECTUS CENTRAL DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. João Célio de Moura Berthe, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista e manter a conclusão do acórdão anterior, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 1300-93.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA NO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Jorge Otávio Oliveira Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a conclusão do acórdão anterior, que não conheceu do recurso de revista da segunda reclamada, Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, determinando a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono da Recorrente. **Processo: ARR - 82400-61.2003.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALBERTO MARCHESI, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Geovana Chiomento Andreghetto, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) conheceu do agravo de instrumento interposto pelo exequente e negou-lhe provimento; b) conheceu do agravo de instrumento interposto pela segunda executada, Fundação Atlântico de Seguridade Social, e negou-lhe provimento; c) conheceu do agravo de instrumento interposto pela primeira executada, OI S.A. (Em Recuperação Judicial), e deu-lhe provimento parcial, apenas quanto à questão correlata à exclusão do 13º salário da conta homologada, para determinar o processamento do Recurso de Revista. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro acompanhou o voto da Exma. Relatora. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro patrona da 1ª Agravante, Agravada e Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão a Dra. Geovana Chiomento Andreghetto, patrona da 3ª Agravante, Agravada e Recorrida. Obs. 3: Presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami patrona do 2º Agravante, Agravado e Recorrido. **Processo: ARR - 1571600-76.2004.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert,



Agravado(s) e Recorrido(s): CHRISTIANE MARIA MESS, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrente a Dra. MARINA PIANARO ANGELO SCHLENERT. **Processo: RR - 11158-13.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Euclides Cavalcante Silva, Advogada: Dra. Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Recorrido(s): MARIA CRISTINA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Ricardo Raduan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região a fim de que examine, com base na prova produzida nos autos, as alegações constantes do Recurso Ordinário do Reclamado (i) de que a Reclamante formulou opção pelo regime público português e (ii) de que está submetida a ele. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Euclides Cavalcante Silva, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1353-70.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Mauricio Cramer Esteves, Recorrido(s): SOLANGE NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro, Advogada: Dra. Camila de Paula e Silva, Advogada: Dra. Flávia Cristina da Paz Tenório, Recorrido(s): CENTRO ASSIST. AMPARO AO TRABALHADOR DE CUBATÃO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Cubatão, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Lucas Cavalcante Noé de Castro. **Processo: RR - 758-97.2011.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FRIEDRICH, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrida, JOSÉ CARLOS FRIEDRICH. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 23048-56.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Recorrido(s): PATRÍCIA TELLES DAMASIO, Advogado: Dr. Júlio César Sant'Anna de Souza, Recorrido(s): GERMANN E PECHMANN LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Santo Antônio da Patrulha. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada PATRÍCIA TELLES DAMASIO. Obs.: Falou pelos Segundos Recorridos o Dr. Luciano Bueno Matias. **Processo: RR - 891-39.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO VANDERLEI ARAGÃO, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Bruno Amâncio Martins Vial, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1646-49.2011.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo



de Oliveira, Recorrido(s): MÁRIO ANGELO RUFO, Advogado: Dr. Roberto Aparecido Falaschi, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 2297-02.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): MARIA HELENA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Solene de Fátima Cunha, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da Recorrente. **Processo: ARR - 20666-15.2016.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO SCHINAIDER DIAS, Advogada: Dra. Loire Adami Godinho, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 60 da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão de empregadores, limitando a responsabilidade da 3ª reclamada, Lactalis do Brasil - Comércio, Importação e Exportação de Laticínios Ltda., pelos créditos trabalhistas do reclamante ao período posterior à arrematação judicial da unidade produtiva da 1ª reclamada, Santa Rita Comércio, Indústria e Representações Ltda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada JOSÉ ANTÔNIO SCHINAIDER DIAS. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Kleber Borges de Moura, patrono da Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 1000564-03.2017.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Rizzato, Advogado: Dr. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): JAQUELINE BEZERRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Rafael Rizzato. **Processo: ED-ARR - 1739-81.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): IRISNEIDE ALVES SILVA, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Embargado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 407-50.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELIEL SOARES GONÇALVES SANTOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União,



excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada ELIEL SOARES GONÇALVES SANTOS. Obs.: Falou pelo 1º Recorrido o Dr. Jomar Alves Moreno. **Processo: RR - 2032-11.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MÁRCIA ASSUNES GONÇALVES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Obs.: Falou pela 1ª Recorrida o Dr. Jomar Alves Moreno. **Processo: RR - 46340-24.2007.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): DEBORAH DE BRAGA E CASTRO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Carolina Macedo do Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 56740-87.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Recorrido(s): VERÔNICA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Obs.: Falou pela 1ª Recorrida o Dr. Jomar Alves Moreno. **Processo: ARR - 1186-62.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO PAULO DE JESUS CRUZ, Advogado: Dr. Diogo Fonseca Santos Kutianski, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito deu-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a compensação entre o valor da Função Comissionada Técnica - FCT com o da Gratificação de Função de Confiança - GFC; e II - negou provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Nelson Alves de Sousa Coura. **Processo: RR - 24240-57.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): MÁRCIA GONÇALVES KANEKO MADEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Carolina Macedo do Vale, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da 1ª Recorrida. **Processo: AIRR - 21400-41.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Agravado(s): MARCOS ROSALINO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido



Osório Neto, patrono do Agravado. **Processo: Ag-AIRR - 1205-98.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS ALBERTO ALVES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CIA PIAGENTINI DE BEBIDAS E ALIMENTOS, Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao primeiro agravo interposto pelo reclamante e; II - não conhecer do segundo agravo interposto pelo reclamante. Observação: A Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte CARLOS ALBERTO ALVES, esteve presente à sessão. **Processo: ED-AIRR - 10579-21.2015.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FAZENDA SANT'ANNA S.A., Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Embargado(a): ABELARDO BENEDITO DA SILVA, Advogado: Dr. Carolina de Oliveira Sobral Ramirez dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Observação: A Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte FAZENDA SANT'ANNA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1000850-72.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA SOCORRO FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Barros dos Santos, Agravado(s): RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago Dias Mota, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 11699-24.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DENILTON CORREA PERES, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Agravado(s): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Fonseca Júnior, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 10158-31.2018.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): JAIRO LUCIANO SANTIAGO, Advogado: Dr. Saulo Francisco Viol Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona da Agravante. **Processo: ED-ARR - 2628-94.2013.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALTER PEDRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Embargante. **Processo: AIRR - 2490-98.2015.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIMUNDA ANDRADE ROQUE, Advogado: Dr. Karina Lenk Barreto, Agravado(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ana Paula Gonçalves Araújo, patrona da Agravada. **Processo: AIRR - 18-51.2017.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCEL SHIMABUKURO, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, Agravado(s): VENTURA BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida grafia e acentuação no nome da reclamada Ventura Brasil Participações S.A. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto de Carvalho Peixoto, patrono dos Agravados. **Processo: AIRR - 10352-89.2017.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRUS AUGUSTO RIBEIRO DANTAS, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Bastos, Advogada: Dra. Renata Cristina Iugato, Advogado: Dr. Henrique de Oliveira Brito, Agravado(s): BANCO DO



BRASIL S.A., Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Henrique de Oliveira Brito, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 100305-48.2017.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUÍS CARLOS DE SOUZA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Fábio do Carmo Ozorio, Agravado(s): DANONE LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): ELLOSFORTE TRANSPORTES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 736-57.2017.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ VILAR CUNHA FILHO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Renato Paes Barreto de Albuquerque, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono do Agravante. **Processo: ARR - 239600-43.2009.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TÂNIA AGUIAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos agravos de instrumento interpostos pela reclamante e pela reclamada e negar-lhes provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da Agravante, Agravada e Recorrente. **Processo: RR - 6-94.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Cristiane Flores Soares Rollin, Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): KARYNA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Marques de Andrade, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogada: Dra. Daniele Ramos de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 12-49.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): FRANCISCA BORGES DE LIMA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: RR - 13-09.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Recorrido(s): KATIA DOS SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Recorrido(s): PAULO MÁRCIO GAMA DE MENEZES, Recorrido(s): SONIA MATTOS DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16-16.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hermínio Back, Recorrido(s): ZELY DEDESKI BRUNETTI, Advogado: Dr. Norton Passos Waldruff, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA,



CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 26-60.2018.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EISA - EMPRESA INTERAGRÍCOLA S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Guerreiro Mesquita, Advogada: Dra. Maria Antonia de Oliveira Facchini, Agravado(s): EDMILSON PEREIRA BARBOSA, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Souza de Moraes, Agravado(s): AMERICA SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 26-68.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LÚCIA MARIA JERONIMO LEITE, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-ARR - 35-06.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AUTO COMERCIAL NIPONSUL LTDA, Advogado: Dr. Michely Ximenes da Silva Furlan, Advogado: Dr. Cassiana de Aben Athar Pires Gomes, Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Embargado(a): JOAO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vitor Keiti Suzuki, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Advogada: Dra. Laura Ribeiro Zagonel, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 53-29.2016.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROBERIO UMBELINO NUNES, Advogado: Dr. Ataliba de Abreu Neto, Agravado(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Dr. Cláudio Coutinho Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 67-62.2012.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thaís Regina de Souza, Recorrido(s): GILVANO DE SOUZA GEMAQUE, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): E. SANTOS LIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Tatiana de Paula Paes Maués, Recorrido(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Leonardo Guimarães Freire, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 73-22.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Lucrecia Maia Peres, Recorrido(s): SORAIA BOAVENTURA SILVA, Advogado: Dr. André Franco Silva, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 73-61.2013.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Harlem Moreira de Sousa, Procurador: Dr. Cristovam Pontes de Moura, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Recorrido(s): JOAQUIM FEITOSA DA SILVA APURINÃ, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Recorrido(s): W. M. FREIRE DE SOUZA (VISÃO GLOBAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 74-33.2013.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arislana Gonçalves Accioly, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 76-83.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): HELENICE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Recorrido(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 89-89.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Dr. Tanus Salim, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANCA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Recorrido(s): GLAUBER BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Domingos Spadão Marcatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 97-33.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Recorrido(s): ROSIRENE AGRA DE BRITO, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Recorrido(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 100-35.2004.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohi, Recorrido(s): ROBERTO SIQUEIRA GUEDES, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 113-18.2012.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Recorrido(s): CELIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Dittrich, Recorrido(s): TERRA AZUL ALIMENTACAO COLETIVA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Wagner Aparecido Alberto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 117-49.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Recorrido(s): LUCIENE DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Cardoso Gonçalves, Recorrido(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 129-61.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): SILVIA RICARDO BRAZAO DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ferreira Lima Ellery, Recorrido(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 132-17.2012.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): NOELITA RIBEIRO COSTA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribeiro, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: ED-ARR - 134-82.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante(s) e Embargado(s): ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - 6ª REGIÃO ECLESIAÍSTICA, Advogado: Dr. Eni Domingues, Embargante(s) e Embargado(s): IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR, Advogado: Dr. Juber Inomoto, Embargante(s) e Embargado(s): ADRIANA DO ROCIO VENDRAMETTO MARÇAL, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS EM CURITIBA, Advogado: Dr. Flávia Íris da Silva Paião, Advogado: Dr. Cláudio Adriano Santa Rosa, Embargado(a): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Advogado: Dr. Kennedy Machado,



Embargado(a): IGREJA PRESBITERIANA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Fernando Rocha Filho, Advogado: Dr. Juan Carlos Zurita Pohlmann, Embargado(a): IGREJA BATISTA INDEPENDENTE DE CURITIBA, Advogado: Dr. Benemey Serafim Rosa, Embargado(a): COMUNIDADE EVANGÉLICA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Benemey Serafim Rosa, Embargado(a): IGREJA PRESBITERIANA CONSERVADORA DE CURITIBA, Advogada: Dra. Fernanda de Sá Mainardes da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Neubert da Silva, Embargado(a): IGREJA BATISTA DO BACACHERI, Advogado: Dr. David Egdoberto da Silva, Embargado(a): IGREJA EVANGÉLICA MENONITA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Frank Richard Fast, Embargado(a): FACULDADE EVANGÉLICA DO PARANÁ, Advogado: Dr. Márcio Garcia de Oliveira Miranda, Embargado(a): PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE CURITIBA, Advogado: Dr. Gil Duarte Silva, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os Embargos de Declaração da Reclamante; II - rejeitar os Embargos de Declaração da terceira Reclamada (ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - 6ª REGIÃO ECLESIASTICA); e III - rejeitar os Embargos de Declaração da nona Reclamada (IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR). **Processo: RR - 137-72.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): KELLE PEREIRA RODRIGUES, Recorrido(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 137-57.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Augusto Martins, Procurador: Dr. Leandro Spindler Guedes, Recorrido(s): CÁSSIA MIRELA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Franco Scangarelli, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 140-74.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): FERNANDA GOMES CHACON, Advogada: Dra. Clarisse Dinelly Ferreira Feijão, Recorrido(s): MÚLTIPLA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 153-02.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procuradora: Dra. Silvia Castagna Wortmann, Recorrido(s): MARIELE DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Setembrino Freitas, Recorrido(s): ARP AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Augusto Eduardo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 158-90.2015.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): CAMILA EVELIN OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Francisco Vieira da Silva, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 160-45.2010.5.14.0071 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CLEUDECY ALVARACO DA ROCHA, Advogado: Dr. Luís de Menezes Bezerra, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo



de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: RR - 166-39.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ROSANGELA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo Alberto Escher, Recorrido(s): C.B.S. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 171-24.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cláudia Portes Cordeiro, Recorrido(s): MELQUIZEDEQUE REIS, Advogado: Dr. Leandro Botelho Silveira, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Paulo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 177-92.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): OSVALDINA JAQUES E SILVA, Advogado: Dr. Videnberto Barros Vieira, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Rosa Lilia Dias Diene, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: RR - 253-69.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tanaela Elwanger Muller, Procurador: Dr. Thiago Torres Almeida, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): MARIA DEUSLI PINTO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Ruth Souza Araújo Barros, Recorrido(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 274-75.2014.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Procurador: Dr. Marcos Ossamu Nakaguma, Recorrido(s): LUCIELLE DE FÁTIMA GONÇALVES, Advogado: Dr. Elisandro Batista Leandro de Siqueira, Advogada: Dra. Izadora Henrique Ferreira, Recorrido(s): MAXIMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gelson Luiz Mezzomo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 289-26.2013.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procurador: Dr. Francisco Alexandre Colares Meio Carlos, Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO FERREIRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Cristina Barroso Figueira, Recorrido(s): GERAÇÃO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 303-17.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): FERNANDA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Farneti de Carvalho, Recorrido(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 318-02.2018.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA VERONICA GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14:30. **Processo: RR - 322-97.2016.5.10.0020 da 10a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): WILLIAM SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 336-18.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): LÚCIA VANIA DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 336-30.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogado: Dr. Patrick Friedrich W.M. Litzendorf Fontes César, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): SEVERINO RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Roberto de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Luiz Sandri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 338-55.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Recorrido(s): MAYARA DE JESUS FERREIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Dr. Hudson Vieira dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 340-94.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procuradora: Dra. Mônica de Oliveira Casartelli, Recorrido(s): RONESIO BECKER GERMANN, Advogada: Dra. Ana Elisa Vitale, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 340-68.2018.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): WILKER DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 344-45.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ETERPEL EMPRESA MUNICIPALDO TERMINAL RODOVIARIO DE PEL., Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): ELENARA DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Andrei Augusto Pinheiro de Araújo, Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 352-45.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tanaela Elwanger Muller, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): AURENES SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020.



Processo: RR - 366-74.2015.5.10.0013 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Augusto Martins, Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): EDIVANE DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Recorrido(s): A. F. G. - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 379-45.2014.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): RAIMUNDO CLEIVE BRUNO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Otávio de Verçosa Chã, Recorrido(s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Dr. Alfredo José Borges Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 383-48.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): PERPETUA LÚCIA FERREIRA RIBEIRO GUEDES, Advogado: Dr. Elson Rodrigues de Andrade Filho, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 390-16.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SEESVER, Advogado: Dr. Hilna Seraphim Falcão, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 391-79.2017.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUELI DE OLIVEIRA PRETE, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Damien Pablo de Oliveira Theis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 394-57.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DE LIMA FERREIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 419-80.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Recorrido(s): SANDRA RUFINO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 420-28.2014.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Maria Carla Dias Silveira, Recorrido(s): ANA LÚCIA DE PAULO OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Recorrido(s): GERACAO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 422-45.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Procurador: Dr. Pedro Henrique Maciel Fonseca, Recorrido(s): ALAN FRANKLIN SILVA DE ANDRADE, Advogada: Dra. Maria Bernadete Silva Pires, Recorrido(s): BRASIL EU ACREDITO - BRA E



OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Rogério Almeida Araújo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Artur Barbosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 432-57.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkäuser, Recorrido(s): NADER NATANIEL ARAÚJO HOEVELER, Advogado: Dr. Rogerio Bassotto, Recorrido(s): ÚNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 439-95.2010.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LARISSA RETAMAR PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Augusto Ferreira Gisler, Recorrido(s): VISA TERCEIRIZACAO DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 443-60.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): REGINALDO BATISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréia Maria Martins Assme, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 443-38.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): BRUNNO DE LANA PEREIRA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 448-24.2018.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARITUBA, Procurador: Dr. Ariel Fróes de Couto, Agravado(s): ANTONIA KEDILANE FARIAS NOGUEIRA, Advogado: Dr. William Miranda Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 449-73.2015.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procurador: Dr. Roberto Lemos Adrião, Recorrido(s): EDSON DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Eduardo Sortica de Lima, Recorrido(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 455-58.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ELIZETE PIRES DE MELO, Advogado: Dr. Denis Hercílio B. Nunes, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 464-15.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Procurador: Dr. Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): LEIDIANE DA SILVA RÊGO, Advogada: Dra. Patrícia Alves Rocha, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 468-63.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): LEIDIANE MARIA MARTINS, Advogado: Dr. André Santos, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 478-77.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRAB PORT AVUL PORTO RGDE, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JOSÉ LENINE RIBEIRO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para: I - prestar esclarecimentos no tópico "TRABALHADOR AVULSO - HORAS EXTRAS - TRABALHO EM DOIS TURNOS - DUPLA PEGADA - EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA PACTUADA"; e II - imprimir-lhes efeito modificativo para conhecer parcialmente do Recurso de Revista do Reclamado no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por violação ao art. 19 da Lei nº 4.860/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a 50% o adicional incidente sobre a condenação oriunda do descumprimento do intervalo intrajornada; e retificar o provimento dado ao Recurso de Revista do Reclamante no tópico "INTERVALO INTRAJORNADA - NORMA COLETIVA - CONCESSÃO DE QUINZE MINUTOS AO FINAL DO TURNO - INVALIDADE" e a correlata parte dispositiva, que passa a ter a seguinte redação: 1- conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. NORMA COLETIVA. CONCESSÃO DE QUINZE MINUTOS AO FINAL DO TURNO. INVALIDADE" e "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. HORAS EXTRAS EXCEDENTES À SEXTA HORA DIÁRIA", por violação dos arts. 71, § 1º, da CLT e 7º, XVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 15 minutos de horas extras, com adicional de 50%, acrescidos dos reflexos legais, em razão da concessão indevida do descanso no final de cada turno trabalhado, observado o dia 30 de setembro de 2010 como o marco final da condenação, e ao pagamento de horas extras excedentes à sexta diária, quando houver dobra consecutiva de turno, independentemente de a prestação de serviço ter ocorrido em favor do mesmo operador portuário ou a operadores portuários distintos. **Processo: RR - 493-56.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GILMAR FIRMINO, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 505-15.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Recorrido(s): ROZILDA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSELITO SILVA GUIMARÃES, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 526-56.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): FRANCISCO GUSTAVO PINHEIRO NETO, Advogado: Dr. Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 543-53.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FRANCISCO JEOVÁ PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Ubiramar Peixoto de Oliveira, Recorrido(s): ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 594-72.2013.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Recorrido(s): DANUSA BORGES SOUZA, Advogado: Dr. Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 596-88.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): GLORIA ELIZIA SANTOS SARMENTO, Advogada: Dra. Laiza Maria de Jesus Vieira, Recorrido(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 600-45.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): VALDECIR LÚCIO, Advogado: Dr. Jamila Wisoski Moysés, Advogada: Dra. Marinara Wisóski Moysés, Recorrido(s): COMANDER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Mateus Viegas Schönhofen, Recorrido(s): CAMARGO E CONCEIÇÃO SEGURANÇA PRIVADA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 601-30.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Procurador: Dr. Amarildo José Werlang, Recorrido(s): JOÃO ANCELMO DA SILVA, Advogada: Dra. Marinara Wisóski Moysés, Recorrido(s): COMANDER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Mateus Viegas Schönhofen, Recorrido(s): CAMARGO & CAMARGO SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 605-54.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procuradora: Dra. Giovanna De Piro Vianna, Recorrido(s): MARIANA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 626-59.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DE SOUZA E OUTRO, Advogada: Dra. Ilma Ferreira Araújo, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 627-73.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): MIRIAM ANCHIETA MAIATO, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Farias Luiz, Recorrido(s): ORIENTAL SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Lombard Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 632-87.2017.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, Procurador: Dr. Carlos Antônio dos Santos Marques, Agravado(s): MARIA GRACIETE OLIVEIRA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Steno Diniz Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 637-29.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Recorrido(s): NADIO CELESTINO SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): CAPITAL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 643-75.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procurador: Dr. Fábio Tesolin Rodrigues, Recorrido(s): EVERSON DE SOUSA RAMOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Oliveira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 649-15.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra.



Esther Regina Corrêa Leite Prado, Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): CRISTINA RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Recorrido(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Recorrido(s): SH SERVIÇOS GERAIS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 658-64.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ANDRÉA SARAIVA GAMA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Santos, Advogado: Dr. Fred Andres do Couto Silva, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 658-30.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ROSANGELA MARTINS FERNANDES, Advogado: Dr. José Paulo Molinari de Souza, Recorrido(s): MAJ - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 661-47.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SOLABARRIETA, Advogado: Dr. Rogério Braz Mehanna Khamis, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 662-83.2016.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Recorrido(s): AYRA HELEN GUIMARÃES DE ABREU, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Recorrido(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Pablicio Monteiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 662-51.2010.5.03.0083 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): GERALDO HENRIQUE QUEIROZ MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Gonzaga, Recorrido(s): ZL AMBIENTAL LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 668-44.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): GISELLE SENA ALMEIDA, Advogado: Dr. Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 669-68.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ONEIDA DE SOUSA SANTOS, Advogada: Dra. Elcilene Simone da Silva, Recorrido(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Recorrido(s): ELAIR SIQUEIRA DE MACEDO, Recorrido(s): ESLEY SOUSA SIQUEIRA



DE MACEDO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 682-23.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): NILDA MARTINS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Recorrido(s): CONTROL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 694-54.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): CLÁUDIA BARBOSA, Advogado: Dr. Bruno Ferreira Moraes, Recorrido(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogada: Dra. Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 696-08.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Victor Herzer da Silva, Procurador: Dr. Tanus Salim, Recorrido(s): DENISE GASTMANN, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Dr. Rogerio Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 700-22.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Recorrido(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 701-72.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): ERENI DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Mauren Porto Alegre dos Santos, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 712-44.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Fábio Werkhäufer, Recorrido(s): THAYANE DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Leoni Galarça Moraes, Recorrido(s): TOP WORK GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 716-76.2010.5.05.0401 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Recorrido(s): MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS REIS E OUTROS, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 722-81.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): DANIELLY GOULART DA ROSA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis,



Recorrido(s): ÁKILA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 735-91.2012.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Procurador: Dr. Marcos Cristiano Carinhonha Castro, Recorrido(s): ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Recorrido(s): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 737-96.2018.5.19.0008 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): AMARALINE AMORIM DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Brandão Zanotto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 738-20.2012.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): CRISTINA RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 754-05.2017.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Recorrido(s): RAIMUNDA QUEIROZ DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Sousa da Silva, Recorrido(s): VECTOR SERVICOS DE ATENDIMENTO TELEFONICO LTDA, Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 756-39.2010.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procurador: Dr. André Lopes de Sousa, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): GEORGE ULISSES SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Oliveira, Agravado(s): AZ SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Claine Chiesa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: RR - 761-56.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ANITA TEREZINHA KREWER, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 763-04.2011.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): JABES CALEBE SILVA GRITZ, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Recorrido(s): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 790-42.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Recorrido(s): CARLOS PORTO, Advogado: Dr. Celso Holz Cardoso, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à



discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 796-07.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Procurador: Dr. Maurício Rovigatti Leiva, Recorrido(s): FRANCISCA SALVIANA DA SILVA MOURA E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Recorrido(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 814-84.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): JOSÉ PEDRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: RR - 826-97.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral Federal, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): PATRICIA RIBEIRO SOARES, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 839-81.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Flávio Ferraz Torres, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA COSTA PEREIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: AIRR - 841-97.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WALTER COELHO FERNANDES, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira de Almeida, Agravado(s): SOCIEDADE ESPIRITA RAMATIS, Advogado: Dr. Walter Pinheiro Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 844-46.2013.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FABIOLA POLLYANNE CORREIA SANTOS, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 850-26.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Cintia Magalhães Carneiro, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): FABIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jhonnath William Simon, Recorrido(s): POSITEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciana Sbrissia e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda Reclamada pelas parcelas decorrentes do contrato de trabalho.



Processo: RR - 862-38.2012.5.10.0004 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Maurício Rovigatti Leiva, Recorrido(s): MARINETE DE SOUZA SAMPAIO, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Recorrido(s): AST - ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 867-85.2018.5.13.0030 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCINETE SOCORRO DE MELO, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Advogado: Dr. Gibran Motta, Advogado: Dr. Andrei Dornelas Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 874-07.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): GLACI SOARES PEREIRA, Advogada: Dra. Mary Margarete Farias Carpes, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 878-72.2017.5.19.0260 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, Advogado: Dr. Artur Vasconcelos Cerqueira Cavalcante, Agravado(s): CARLOS AVELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eydil Christian Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 883-33.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E DOS REC NAT RENOVAVEIS, Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): JAMILTON DAS NEVES MATA, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LIMITADA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 886-79.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ALEXANDER SORRENTINO, Advogado: Dr. Osvaldo Francisco Pires, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 895-09.2010.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): KAREN DA SILVA ROSA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Gonçalves Veloso, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 895-87.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): NILTON CAMARGOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniela Estabel da Silva, Recorrido(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio de Camillis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 902-95.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS, Procurador: Dr. Luiza Conci, Agravado(s): GLAUCIO CARDOSO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Tatiana Curvo de Araújo Rossatto, Agravado(s): EXCLUSIVA LIMPEZA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que



seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: RR - 915-82.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ROGÉRIO RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA, Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 940-61.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ANTONIA DAMASCENO DAS GRAÇAS, Advogado: Dr. Terezinha Soares Bonfim, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 948-32.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ALEXANDRE FLEXA DE LIMA, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Recorrido(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcelo Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 950-72.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Daniela Allam Giacomet, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): TAIANE GONZAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner da Hora Silva, Recorrido(s): LIFE RH - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Recorrido(s): MAYARA PEREIRA FARAGE FERREIRA, Advogado: Dr. Wagner da Hora Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 961-30.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): RAFAELA JAROSZEWSKI, Advogado: Dr. Greice Daiane Dutra Szimanski, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 963-49.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): ALEXSANDRO LIMA, Advogada: Dra. Elieth Pereira Peraça, Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 965-94.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARTA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa B. Guimarães, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 974-26.2014.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): MICHELE CRISTINA SILVA FERNANDES, Advogada: Dra. Ana Sueli de Azevedo Santiago, Recorrido(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



Processo: RR - 975-42.2010.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Recorrido(s): MARLÚCIO CELESTINO DA COSTA, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Recorrido(s): EMPRESA CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 979-15.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): GISLAINE PORTUGAL JONAS, Advogado: Dr. Luciano Marcos da Silva, Recorrido(s): WHITELIMP SERVIÇOS - EIRELI - ME, Advogado: Dr. William Aurelio, Advogado: Dr. Messias Silva Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 979-04.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): FABIANO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Ribeiro Ferreira Ramos, Recorrido(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 979-24.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carlos H. Reis Neto, Procurador: Dr. Heli Costa Luz, Recorrido(s): MANOEL ALEXANDRE BARBOSA, Advogado: Dr. Geraldo Kautzner Marques, Recorrido(s): INSTITUTO TERCEIRO SETOR - MÉTODO, PESQUISA, PROJETOS E DESENVOLVIMENTO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 981-29.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Recorrido(s): MARCOS FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriana José Mecchi, Recorrido(s): SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Jaqueline de Fátima Barreto Dale Luque, Advogado: Dr. Edson Baldin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 981-19.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): MÁRCIA ELISIA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 988-81.2017.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GLEICIANE KLASS MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s): CEABS SERVICOS S.A., Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante no tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14:30. **Processo: RR - 990-80.2010.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO NORBERTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 992-97.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE



OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1002-86.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Procurador: Dr. André Brawerman, Recorrido(s): PAULO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1004-48.2012.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Galdino José Dias Filho, Agravado(s): CESA S.A., Advogada: Dra. Cristina Mascarenhas Diniz de M. Santos, Advogado: Dr. Nádia Lúcia de Pinho Barroso de Abreu, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE PAULA, Advogada: Dra. Izabel de Lima Adão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14:30. **Processo: RR - 1021-81.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): CENTURION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1023-71.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Noádoa de Oliveira Sousa, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1029-85.2010.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): VITOR LUCIO DE SENA VASQUES, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Recorrido(s): GRES ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1040-87.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): WALLACE DE JESUS LOBATO, Advogada: Dra. Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1046-24.2013.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carlos Caram Calil, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): MARIA VILMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elcio Caetano de Lima, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1052-95.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Dr. Miguel Francisco Urbano Nagib, Recorrido(s): ANTÔNIO SANTANA PAIXÃO, Advogado: Dr. Flávio Roberto Rizzi, Advogada:



Dra. Angela Edilena da Silva, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1070-38.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): BIANCA BORELI, Advogado: Dr. Luís Fernando Saran, Recorrido(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1106-33.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA, DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DO RAMO DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA DE CAMPINAS E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA CAMPINAS, Advogada: Dra. Rejane Dutra Figueiredo de Souza, Recorrido(s): PORTAL P SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Tecchio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1115-48.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Sarah de Oliveira Perez, Advogado: Dr. Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à União e determinar que a Vara do Trabalho de origem proceda à digitalização dos autos físicos, com a respectiva inserção no sistema PJe, individualização e classificação documental. **Processo: RR - 1120-16.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): MARIA LUCIENE VICENTE, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Advogado: Dr. Agostinho Tofoli, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1126-76.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, Advogado: Dr. Marcelo Carvalho da Silva, Agravado(s): FRANCISCO SILVIO DO AMARAL FEITOSA, Advogado: Dr. Roberto da Mota Praia Júnior, Agravado(s): LEGITIMA SERVICOS DE PROTECAO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Correia Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1130-47.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GILVANY DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cecílio Nunes de Oliveira Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ROBLE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA - CERB, Advogado: Dr. Anderson Carlos Silva Rocha, Advogado: Dr. Álvaro Pereira Boaventura Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à Companhia de Engenharia Ambiental e Recursos Hídricos da Bahia - CERB. **Processo: RR - 1131-58.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): ALEXANDRA BARBOSA MACIEL, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Recurso de Revista. **Processo: RR - 1139-61.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Recorrido(s): ALINE ALEIXO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Henrique Silva Malta, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1156-79.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Recorrido(s): MARIAZINHA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1165-94.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Dra. Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Recorrido(s): SEBASTIÃO GEREMIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1170-94.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Recorrido(s): SANDRA ROVERI FIRMINO CARDOSO, Advogado: Dr. Nilson Antônio da Silveira Júnior, Recorrido(s): PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1170-98.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO BRAGA DE SOUZA, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Recorrido(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1214-72.2016.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Procurador: Dr. Sinésio Bomfim Souza Terceiro, Agravado(s): EGENILDO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lamartine Bastos Arouca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1239-37.2017.5.10.0811 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE LTDA., Advogado: Dr. Cléber Dal Rovere Peluzo Abreu, Recorrido(s): VIGNIS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Bruno Dessimoni Ribolli, Recorrido(s): RONAN EUGENIO SILVA SENA, Advogada: Dra. Raniele Maria Oliveira da Silva e Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO - ENTE PRIVADO - ÔNUS DA PROVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação ao art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à nona Reclamada (VOTORANTIM CIMENTOS N/NE LTDA.). Fica prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 1246-47.2012.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Jorge Kuranaka, Recorrido(s): RAFAEL NUNES, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): FERNANDO AURELIO DO ESPIRITO SANTO, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1251-48.2015.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Recorrido(s): KÁTIA MARTINS GONÇALVES, Advogado: Dr. Daniela Bianconi Rolim Potada, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1251-46.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): MARIA LEMOS DE FREITAS, Advogada: Dra. Carla Beatriz Lutaif, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 1252-09.2016.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ronaldo Moreira da Silva, Procurador: Dr. Alexandre Vitor Murata Costa, Embargado(a): MARLON ALEX BRAGA, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Embargado(a): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1253-70.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paula Nelly Dionigi, Procurador: Dr. Carlos Caram Calil, Procuradora: Dra. Ana Paula Vendramini Segura, Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ QUEIROGA TEIXEIRA REIS, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, Advogado: Dr. Ricardo Almeida da Silva, Recorrido(s): EL SHADAI COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1254-23.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): VILMAR PEREIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Afonso de Souza L. Gomes, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1260-98.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1262-25.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Procuradora: Dra. Ana Carolina de Carvalho Neves, Recorrido(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): DANIELA PEREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1272-75.2017.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procuradora: Dra. Tatiana Muniz Silva Alves, Agravado(s): JOSÉ RICARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: RR - 1273-88.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Procuradora: Dra. Laiza Ornelas Lima, Recorrido(s): JOÃO FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Recorrido(s): LE BAROM ALIMENTACAO LTDA., Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1281-63.2012.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): ZULEICA JANAÍNA BONFIM AMARAL, Advogada: Dra. Graça Tatiana Feijó Maia Barroso, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE, Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1285-27.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ELIZABETH DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1287-66.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO BENINCASA, Advogado: Dr. Ranieri Cecconi Neto, Recorrido(s): LORENZ TRANSPORTES LTDA., Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1292-32.2010.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Dra. Thelma Suely Farias Goulart, Recorrido(s): RUBENS JOSÉ AZARIAS, Advogado: Dr. Davi Pereira da Costa, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1294-68.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): ANDRÉA DE OLIVEIRA PAVONE, Advogado: Dr. Manuel Lima Araújo, Recorrido(s): NIT CLEAN SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1298-10.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Recorrido(s): CLEONICE CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia de Jesus Amorim Rodrigues, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1302-29.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Dr. Rafael Vincente Ramos, Recorrido(s): SILVANA PENHA AMARO, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1309-26.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): MARIA AMÉLIA HERCULANO DA SILVA, Advogado: Dr. Arides de Campos Júnior, Recorrido(s): VISE LIMPADORASERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1314-05.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Procuradora: Dra. Vanessa Saraiva de Abreu, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Nyase Magalhães Ganem, Recorrido(s): ODILON LEONEL, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº



8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1324-43.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Recorrido(s): ZELINA BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Dra. Jeniffer Gomes Barreto, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1329-68.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICIPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Patricia Lobo da Rosa Borges, Recorrido(s): ANTÔNIO GONÇALO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Sousa dos Santos, Recorrido(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1338-81.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Recorrido(s): SIMONE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Ramiro Antônio de Freitas, Recorrido(s): HIGIAN HIGIENIZAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Carrara Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1344-72.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): BRUNO DA CRUZ ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Recorrido(s): MAX SEGURANÇA MÁXIMA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Fonseca Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1354-96.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS LUIZ, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1356-49.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): EDILEUDA PINTO PEREIRA, Advogado: Dr. Luiza Pagote Costa, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1356-61.2010.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Recorrido(s): EDSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Recorrido(s): SECURE MASTER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1363-49.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luiz Maximiliano Telesca Mota, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): ESPÓLIO de MÁRIO ROGÉRIO DA ROSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Simone Alves de Castro, Recorrido(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Recorrido(s): META COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1368-10.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogada: Dra. Fábila Suzana Abreu dos Santos Souza, Recorrido(s): HOMERO MOTTA



NOBREGA CHARLES, Advogado: Dr. Geová Aguirre Barboza, Recorrido(s): VIGMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1370-87.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): ROSEMARY DA CONCEIÇÃO DE SOUSA, Advogado: Dr. Fernanda de Oliveira Cordeiro, Recorrido(s): CRECHE SEMPRE VIDA PAVAO E PAVAOZINHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1375-25.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): FÉLIX JANGA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Evangelista de Oliveira, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1375-81.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): MARIA ELZA SOARES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1376-40.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): JOELMA DA SILVA, Advogado: Dr. Matias Fernandes Nogueira Júnior, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1387-04.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Charbel Elias Maroun, Recorrido(s): TATIANA MANOELA VENTURA DE ALMEIDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Andréa Jar Lustosa de Carvalho, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1393-81.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Lucila de Oliveira Danieli Zandoná, Recorrido(s): ALLEN VINÍCIUS THOMAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patrícia da Silva França, Recorrido(s): PEDRO S. MEDEIROS E CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1399-16.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, OPERADORES DE SISTEMAS DE TV POR ASSINATURA E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTTEL-ERJ, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1400-94.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Procurador: Dr. Lucas SchwindenDallamico, Recorrido(s): PRISCILA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Mello Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO



GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1401-53.2012.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Advogado: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Recorrido(s): CATIA REGINA DA MAIA, Advogado: Dr. José Monarin, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1406-86.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Advogada: Dra. Maria Tereza Mazoco Times, Recorrido(s): LUCIANO JÚNIOR DOMINGOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Rafaela da Silva Nascimento, Recorrido(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1419-13.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Dra. Fernanda Braga Pereira, Recorrido(s): LAERCIO MADUREIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Ivani Pereira Soares Nunes, Recorrido(s): T S G LOCADORA E SERVICOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1421-80.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS, Advogado: Dr. Márlho da Rocha Luz Moura, Agravado(s): RENATA DA SILVA SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Sidney de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1424-35.2012.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): MARLUCI MELO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Alpe, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: RR - 1425-73.2013.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Luiz Neto da Silva, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1426-76.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CARLOS SANCHES ADRIANO, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Procurador: Dr. Paulo Pacheco Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: RR - 1448-58.2010.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Procurador: Dr. Nabil El Bizri, Recorrido(s): EGUINOMAR VICENTE SOARES, Advogado: Dr. Presley Oliveira Gomes, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº



8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1460-24.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): ANA CRISTINA DOS SANTOS MATIAS, Advogado: Dr. José Carlos Nunes Falcometa, Recorrido(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1470-32.2010.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): JANAÍNA FONSECA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Waldir da Silva Fonseca, Recorrido(s): CIEZO CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 1479-19.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA REIS, Advogado: Dr. Carlos Dauton Nunes de Oliveira, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: RR - 1479-28.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Penina Alves de Oliveira, Recorrido(s): MARIA A DE OLIVEIRA APOIO ADM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1481-73.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Eloisa Gomes Pazini, Recorrido(s): DEOCLECI DA CONCEICAO BUENO, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1492-47.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Procuradora: Dra. Marisa Rocha Correto Duarte, Recorrido(s): MARIA TEREZA SUMAN, Advogada: Dra. Daiane Carvalho Pinheiro, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 1507-44.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): JEAN LEANDRO BATISTA CAMARGO, Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Breier Reis, Recorrido(s): COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1507-58.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Recorrido(s): CATIA FERNANDES DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago de Oliveira Gomes, Recorrido(s): CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE - CIEZO, Advogada: Dra. Jurema de Sousa Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1511-56.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): BRUNO BASTOS LOPO, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: RR - 1517-05.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Ignácio Nunes Andreza, Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1523-83.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Recorrido(s): VALTER SIMAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Rozendo dos Santos, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1534-39.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): IARA ROSÂNGELA SILVA DE SÁ, Advogada: Dra. Lúcia Ladislava Witczak, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: Ag-AIRR - 1543-76.2017.5.13.0027 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): MONICA MIGUEL FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1583-73.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ULISSES DE SA BARRETO GONÇALVES, Advogado: Dr. Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Elielson Albuquerque Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 1595-49.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): VERIDIANE MARINE TEIXEIRA LELES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento aos Agravos para conhecer dos Recursos de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes



provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Inverto o ônus da sucumbência e isento a Reclamante do pagamento das custas processuais, na forma do art. 790-A da CLT. **Processo: ARR - 1639-07.2017.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE LOURDES CORREIA DA SILVA NETA, Advogado: Dr. Gildo Carlos Melo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 37, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão embargado e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito, considerando o número de terceirizados contratados pela Caixa Econômica Federal e a posição em que a Reclamante foi classificada no concurso público. **Processo: ED-RR - 1639-60.2010.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: THIAGO DE OLIVEIRA AVELINO, Advogado: Dr. Valdir Andrade da Silva, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. José Luiz da Silva Lira Júnior, Advogado: Dr. Mauricio Hoff Portieri Pignatti, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1642-49.2012.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DO ESPÍRITO SANTO SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Bernardino, Recorrido(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1643-80.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Recorrido(s): MARIA GORETE GOMES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Algacir Dallagassa, Recorrido(s): R. S. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haylla Wanessa Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1649-43.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Recorrido(s): ALESSANDRO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Alisson de Souza e Silva, Recorrido(s): SKYSERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1650-06.2014.5.23.0106 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sgamzerla Durand, Recorrido(s): KEILA CERQUEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Eliete Gonçalves de Oliveira Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1660-45.2017.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INACIA CLEIDE DE ARAÚJO FREITAS, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a lide durante todo o período contratual, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1676-15.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): KELLY RIBEIRO DE SOUSA PAIVA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 1711-40.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): MARIA DA CONCEICAO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Allana Dayane Queiroz de Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1723-18.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Recorrido(s): CAMILA SILVA MOTA, Advogado: Dr. Felipe Dadalto Tatagiba, Recorrido(s): VIVA GESTAO EMPRESARIAL EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1724-10.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Camila Rocha Portela, Procurador: Dr. Welbio Coelho Silva, Recorrido(s): ANTÔNIA CARVALHO DA SILVA, Advogada: Dra. Mariana Pereira Conceição, Recorrido(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1748-75.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): DJALMA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Recorrido(s): PAMPULHA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Cordeiro Bastos Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1852-67.2014.5.05.0531 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Daniella Kuhn Pondé, Advogado: Dr. Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, Recorrido(s): ALENCAR DO VALE SANTOS, Advogada: Dra. Maria Goretti do Nascimento Martins, Recorrido(s): SMA - SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1899-58.2012.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ana Carolina Mendonça Gomes, Recorrido(s): THAIS LOBATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thaís Lobato dos Santos, Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Isabel Cristina Lacerda Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1930-49.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FABRICIO DOS SANTOS MATTOS, Advogado: Dr. Hebrôm de Oliveira Castilhos, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1933-81.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): WILTON JONAS OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Lionezia Souza Oliveira, Recorrido(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1933-54.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado:



Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): LETÍCIA CAMILA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Demerval Borges de Pádua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1954-34.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANDERSON SOUSA GONÇALVES, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2220-43.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): VANESSA BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-ARR - 2418-91.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MÁRCIO JOSÉ WARDINI RAYES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Advogado: Dr. Elizabeth Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2460-83.2012.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): JULIO CESAR RODRIGUES AGUILAR, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Recorrido(s): CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 2478-95.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ARTEZANAUTO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS S/C LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Advogada: Dra. Juliana Depizol Castilho, Embargado(a): JORGE CÉSAR DE QUADROS, Advogado: Dr. Eduardo Antônio Caram, Embargado(a): PRIMARCA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 2595-24.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Dra. Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): SEBASTIAO SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. José Urtiga de Sá Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 2613-74.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ANA PAULA BENTA SILVA GREGORIO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Thaís Poliana de Andrade, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2891-75.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: TATIANE RIBEIRO REINERT CRUZ, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Thaís Poliana de Andrade, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2891-71.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): IRMA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gláucia d'Ávila Ostaszewski, Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Bianca Zanini Niclote, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Sasso,



Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Advogada: Dra. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-RR - 2992-40.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: KAMILA GEIZE DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 3189-35.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): JAQUELINE SANTOS DE CASTRO, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 4684-90.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDINEUZA MARTINS DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Neves Nou de Brito, Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 6740-79.2008.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): MAYLANE SOARES PEREIRA, Advogada: Dra. Sílvia Barreira de Vargas, Recorrido(s): AGES - ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronney Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7164-18.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Advogado: Dr. Alde da Costa Santos Júnior, Recorrido(s): SALVADOR BARBOZA LEITE, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Castro Monteiro, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 9200-20.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Procurador: Dr. Tânia Souza Paiva, Agravado(s): S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Kallina Gomes Flôr dos Santos, Agravado(s): ROSANGELA DO NASCIMENTO ALMEIDA, Advogado: Dr. Mário Márcio Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: RR - 10066-63.2015.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): VALDIR VITORINO AGUIAR, Advogada: Dra. Maria Regina Aparecida Borba Silva, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10067-11.2013.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): JACYREMA SILVA COELHO, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Recorrido(s): UNRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana



Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10109-92.2013.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. André Costa Barros, Procuradora: Dra. Livia Renata de Oliveira Silva, Procurador: Dr. Eder Luiz Guarnieri, Recorrido(s): GERALDO SILVA SOBRINHO, Advogado: Dr. Euzélia José da Silva, Recorrido(s): ROCHA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Sarah Melendes Lemos Queiroz, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10182-06.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. Silvia de Souza Fresen, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÁUDIO GUILHERME MAGALHAES VALPASSOS DO AMARAL, Advogado: Dr. Thiago Mayer Fernandes, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Larissa Cysne Machado Franca, Advogado: Dr. Tatiana Brito Melzer dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10216-55.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Recorrido(s): OTTO ESTEVES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Recorrido(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10227-90.2018.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS, Advogado: Dr. Lilian Di Paula Zanco do Prado, Recorrido(s): CECILIA FRANCA DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Alcenir Aparecida Alves, Recorrido(s): HOSPITAL BENEFICENTE SANTA GERTRUDES, Recorrido(s): CENTRO DE APOIO AS ENTIDADES COMUNITÁRIAS E SOCIAIS - CAECS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10243-72.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JONATAS FONSECA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10388-51.2014.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): JULIANO DOS SANTOS PAIVA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10397-46.2015.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Tanaela Elwanger Muller, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): ANDRÉ DE MELLO CONTE, Advogado: Dr. Luciano Soares Bergonso, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 10449-69.2013.5.03.0093 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AFRANIO FRANCINO CAMPOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-RR - 10460-65.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Isabel Mattos de Carvalho, Embargado(a): CLAUDINÉIA OSÓRIO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Embargado(a): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Embargado(a): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10655-13.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VAUTEC EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Gerth Rudi, Agravado(s): ANTONIA BENTO SANTOS, Advogada: Dra. Ana Célia Sousa Esteves, Agravado(s): COCINATA REFEICOES LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 10738-62.2017.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): JOSÉ ADALTON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 10785-25.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): VAGNER DA COSTA RESENDE, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Recorrido(s): CONSTRUTORA MINAS RIO LTDA. - CMR, Advogado: Dr. Daniel Martins de Mello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída à VALE S.A. **Processo: RR - 10898-67.2017.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Daniel de Souza Exner Godoy, Recorrido(s): ALEKSSANDRO APARECIDO FERRETTI, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): EPPO SANEAMENTO AMBIENTAL E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Milena do Espirito Santo Samia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 10921-29.2016.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO DANIEL SILVA PAIVA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Christopher Vasconcelos Lopes, Agravado(s): INSTITUTO HENFIL DE PROMOCAO E ACESSO AO ENSINO E A CULTURA, Advogado: Dr. Alberto Veiga Júnior, Advogada: Dra. Vany Cristina Searles Suterio, Advogada: Dra. Juliana Martinês, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10950-05.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): JOAO ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Recorrido(s): RKM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Luiz Lopes Goularte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 10962-37.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): VICTOR OLIVEIRA BAILO, Advogada: Dra. Aline Nazario Teixeira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de



emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviço, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes. Remanesce a responsabilidade subsidiária, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal acima transcrita e da Súmula nº 331, IV, do TST; e II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: ARR - 10968-20.2015.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Joaquim M Henriques da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviços e excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes. **Processo: RR - 11092-88.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogada: Dra. Luciana de Souza Araújo, Recorrido(s): JOAO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Advogada: Dra. Izabel Luiza Resende, Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e/ou normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos da Reclamação. Prejudicada a análise do pedido sucessivo relativo à responsabilidade subsidiária. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelo Reclamante, isento na forma da lei. **Processo: ED-ARR - 11099-80.2016.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: WESLEY PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Clayton Queiroz de Castro, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Gomes Ribeiro, Advogada: Dra. Izabel Luiza Resende, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Embargado(a): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 11113-96.2015.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMBRATEL TV SAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): IVAN CARLOS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vandelson Vieira da Rocha, Agravado(s): BRASCARGO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11182-85.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Embargado(a): MARIA ESPERDITA RODRIGUES JUSTINO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11192-14.2017.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Agravado(s): SINDEFURNAS - SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



11366-74.2017.5.03.0020 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIACAO ITAPEMIRIM S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Jéssica Paula Berger Depes, Advogado: Dr. Gustavo Bayerl Lima, Agravado(s): ELIZABETH LIMA COSTA ELIOTÉRIO, Advogada: Dra. Cláudia Diniz Mamedio Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11420-66.2015.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: S A STEFANI COMERCIAL, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Embargado(a): ALEXANDRE WALTER POLACHINI, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Dr. Alexandre Ferraz do Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11481-65.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROSE MARY BATISTA SOARES, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogada: Dra. Laura Maria Abreu Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 11611-74.2017.5.03.0056 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ICAL ENERGETICA LTDA, Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGNO FRANCISCO BERALDO, Advogado: Dr. Marcos Pinto Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano existencial. **Processo: RR - 11691-69.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): VANESSA DO NASCIMENTO ALEXANDRE, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, Recorrido(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 11726-73.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Carolina Cunha Brandão, Agravado(s): MÁRCIO LAEST DUARTE DOS SANTOS E OUTROS, Agravado(s): TGE- TECNOLOGIA DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira Nascimento, Agravado(s): INIZZIO CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA. E OUTROS, Agravado(s): ESLANEYANNE KARINE DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karina Sousa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 11808-87.2016.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): HELCIMAR NUNES MOREIRA, Advogada: Dra. Viviane Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta no acórdão de fls. 1898/1904; dele conhecer no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - ENQUADRAMENTO SINDICAL", por contrariedade à Súmula no 331 , I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o enquadramento na condição de bancário, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados do tomador de serviços e, por consequência, restabelecer a sentença



que julgara improcedentes os pedidos da Reclamação Trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, isento na forma da lei; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento do segundo Reclamado em razão do provimento do Recurso de Revista da primeira Reclamada que julgou improcedentes os pedidos da inicial.

; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11817-49.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LACERDA SPORTS S.A, Advogado: Dr. Nelson Lacerda da Silva, Embargado(a): NILCIO ANTÔNIO MARQUES, Advogada: Dra. Marlene de Menezes Sam Martinho, Embargado(a): COMERCIAL FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Felipe Zampieri Lima, Advogado: Dr. Felipe zampieri Lima, Embargado(a): OLE BRASIL FUTEBOL CLUBE S.A., Advogado: Dr. Umberto Farinha Alves, Advogado: Dr. Umberto Farinha Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 12034-53.2017.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Humberto de Moraes Júnior, Recorrido(s): GISLENE LACERDA SILVA, Advogado: Dr. Gelson Luís Gonçalves Quirino, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 12077-98.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravado(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Leonardo Alves Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12079-72.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): BENEDITO EDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12211-28.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSPORTO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Pablo Coelho Cunha e Silva, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Campos Batista, Agravado(s): ATANIEL PEREIRA DA MASCENO, Advogado: Dr. Jerônimo de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12250-41.2017.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICIPIO DE URU, Advogado: Dr. Bruno Papile Poloni, Embargado(a): LUIZ CARLOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Mosca, Advogado: Dr. João Alberto Hauy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-RR - 12474-22.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): EMILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 12591-76.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogada: Dra. Camila Ribeiro Ricciardelli, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HYGINO DE SOUZA MORAES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 12602-32.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO JORDAO, Advogado: Dr. Osmiro Leme da Silva, Recorrido(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): SOCIEDADE DE APOIO, HUMANIZACAO E DESENVOLVIMENTO DE SERVICOS DE SAUDE, Advogado: Dr. Sandro Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. Marco Antônio de Oliveira Novaes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procuradora: Dra. Lívia Polchachi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 16055-44.2016.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alívia Povoas Araújo, Agravado(s): MARIA JOSÉ RAMOS PIRES, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravamento de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16351-32.2017.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): LUIZA VALE DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Agravado(s): BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: Ag-AIRR - 17186-21.2015.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): MARIA DAS DORES ARAÚJO SOUSA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento. **Processo: RR - 19000-64.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): VICTOR COSTA DE SALES, Advogada: Dra. Rosilene de Santana Souza, Recorrido(s): PREMEDIC EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20045-64.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Recorrido(s): VALÉRIA CRISTINA CAMPELO LOPEZ, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, Recorrido(s): BR4 CONSULTORIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20056-35.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): RODRIGO ADRIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Josias Becker, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20087-67.2016.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): APOMEDIL S.A. - VEÍCULOS, Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): CLÁUDIO DEICKE, Advogado: Dr. Gilberto Bucker, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", por contrariedade à Súmula nº 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade, restabelecendo a sentença, inclusive quanto ao ônus da sucumbência e aos honorários periciais. **Processo: AIRR - 20123-39.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MÁRCIA REGINA BOEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento de Instrumento. **Processo: RR - 20158-71.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM SEGURANÇA PRIVADA, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE SANTA VITÓRIA E CHUÍ, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-ARR - 20376-66.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LUIZ ALBERTO DE CARVALHO GUIMARAES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, para retificar a parte dispositiva do acórdão embargado, que passa a constar: "(...) II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por violação ao art. 62, II, da CLT e contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (i) reformar o acórdão regional, afastando a aplicação da jornada de seis horas prevista no PCS/1989 ao Reclamante e a condenação ao pagamento de horas extras acima da sexta diária, nos termos da fundamentação, e (ii) determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional para que se manifeste sobre o pedido sucessivo às horas extras a partir da oitava diária. Julgar prejudicado os demais temas do Recurso". **Processo: AIRR - 20482-96.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): LEILA GUTERRES PEREIRA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): J.J.M.P - SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Ligia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20629-94.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: PECCIN S.A., Advogado: Dr. Elso Eloi Casagrande Modanese, Embargado(a): LIDIANE PEDROSO DE LIMA, Advogada: Dra. Andressa Paula Bevilaqua, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 20633-33.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: LOTÉRICA NETTO LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Francisco Barbosa de Mello, Advogado: Dr. Cristiane de Mello Mascarenhas, Embargado(a): GABRIEL GUIDO HENRIQUES, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 20648-33.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Murussi, Procurador: Dr. Rodrigo Augusto Martins, Recorrido(s): CARMEN JANE SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Marllla Brum, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20772-18.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO DENARDI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 20786-60.2018.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IMOBILIARIA CCL EIRELI, Advogado: Dr. Dilson Paulo Oliveira Peres Júnior, Agravado(s): IGOR DO AMARAL MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Revelante Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 20791-26.2016.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): DANIELA MENEGAES, Advogada: Dra. Diandra Santos de Mello, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): DH SOLUCOES EM SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Rafael



Altafina Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20859-34.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IDA CECILIA DOS SANTOS LUCAS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Deize Mara Carnelos, Advogado: Dr. Marcelo Pillar, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Dra. Elsa Niewierowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 20908-13.2017.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, Recorrido(s): SAMARA FIORELI, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Recorrido(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 20969-73.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): PABLO HENRIQUE SCHUH DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do patrono do Reclamante. **Processo: AIRR - 21348-36.2017.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): ELIANA SOUZA OYARZABAL, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 21391-80.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOSÉ EMILIO SOARES, Advogado: Dr. Conrado de Camargo Subtil, Advogado: Dr. Fernando Barreto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 21446-80.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA ISABEL PEREZ MATTOS, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CINTRO-CENTRO INTEGRADO DE TRATAMENTO DA OBESIDADE SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Sartori Gattiboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 21498-64.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leome Mendes Neto, Recorrido(s): SIMONE FERREIRA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Recorrido(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 22040-40.2004.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): LUIZ OTÁVIO MOREIRA MORAES, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): COMERCIAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 25140-82.2005.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Rosemeire Mitie Hayashi Cardoso, Recorrido(s): RAIMUNDA MARIA DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Dileva Júnior, Recorrido(s): KST-KUTTNER



SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 25852-41.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CLARO S.A., Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FÁBIO PEREIRA SOUZA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Curval, Embargado(a): ICIVALTER DE SOUZA OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. Marco Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 28000-58.2010.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): JOSÉ BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Verônica Luna Freire Guerra, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 29800-04.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): ROSÂNGELA RIBEIRO DAS CHAGAS, Advogada: Dra. Déborah Santos de Resende, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 30241-48.2005.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): MARCELLA MUNIZ FERNANDES, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Recorrido(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Luís Manoel Fernandes Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 33240-30.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Diogo Palau Flores dos Santos, Procurador: Dr. Iramar Gomes de Sousa, Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): MANOEL JUSTINO DA CRUZ, Advogado: Dr. Nailton de Araújo Lima, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 34040-69.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Costa Anunciação, Recorrido(s): VANESSA MABELLE GALVÃO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Maria Ribeiro de Sousa, Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 38700-43.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SOVE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Recorrido(s): ROGER MACIEL, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 48540-61.2005.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDINALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 50300-85.2007.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. ALESSANDRA SECCACCI RESCH, Recorrido(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.,



Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ ADRIANO VÁLIO JÚNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Recorrido(s): PROJEL - ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA, Advogado: Dr. João Batista Lisboa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 51440-79.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento de Araújo, Recorrido(s): SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 51540-34.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): VALQUÍRIA JOICE CORVALÃ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento de Araújo, Recorrido(s): SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 51740-41.2007.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): ELISA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento de Araújo, Recorrido(s): SETOR MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 54600-94.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): JOSÉ NETO FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Santos Aragão, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETROLINA, Advogado: Dr. Paula Frassinetti Feitosa Valgueiro, Recorrido(s): EMPROTEG - PROTEÇÃO E SEGURANÇA LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Gomes de Sá, Recorrido(s): ALVEJA - CONTRATACOES E CONSULTORIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 60740-69.2003.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Cristina Satie Saito, Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): GILBERTO LINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Tânia Maria Castelo Branco Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 62800-57.2009.5.08.0113 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): JÚLIO MARTINS DE MELO, Advogado: Dr. Bruno Roberto Pereira de Sousa, Recorrido(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 63300-44.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): ANA MARIA QUIJADA FREDD, Advogado: Dr. Elizabeth Emiko Catayama, Recorrido(s): TECKNOWHOW COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 65140-39.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luiz Fernando Nogueira Moreira, Procuradora: Dra. Thais de Aguiar Eduão, Recorrido(s): ZENIR DOS SANTOS FINAMORE, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevitanes, Recorrido(s): CONSTRUCRED CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 66000-77.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL



DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Gustavo Petry, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): ADALBERTO PEREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANCA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 66300-83.2010.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): SINTEPS - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE CAMPINA GRANDE - PB, Advogado: Dr. Marxsuell Fernandes de Oliveira, Agravado(s): SOLMAR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 68400-88.2008.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CESARIA PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Selênia Moreno Coutinho, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: RR - 69840-13.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Recorrido(s): ADRIANO MORAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ÚNICA AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO SOCIAL, Advogado: Dr. Juliana Helena Jordão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 71940-68.2006.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Recorrido(s): ANA RODRIGUES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): MULTILIMPE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 74340-04.2008.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Leila Leao Bon Ltaif, Procuradora: Dra. Jane Rodrigues Maynhone, Recorrido(s): JOSÉLIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Terezinha de Andrade Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Wendel Cassiano Borges de Abreu, Recorrido(s): AMAZONFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 74900-36.2009.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): RAUL DE AZEVEDO EVANGELISTA FILHO, Advogado: Dr. Janduir Carneiro de Barros, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio e Silva Machado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030,



II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: RR - 76740-46.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Júnior, Recorrido(s): RENATO SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Recorrido(s): PHANTON SECURITY VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 77640-48.2003.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana de Queiroz Braga, Recorrido(s): ALBERTO MARQUES DA LUZ E OUTRO, Advogada: Dra. Mariana de Queiroz Braga, Recorrido(s): MARCOS NASCIMENTO DAS NEVES, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 79040-88.2005.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): DANIELE ARAÚJO DE BRITO, Advogada: Dra. Daniela Casimiro Drummond, Recorrido(s): NOVA CANAÃ CENTRO DE CONSULTORIA E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 79900-41.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ADEMIR UNE EDI WAAMATE, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: RR - 80700-19.2003.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): ELIETE XAVIER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Pimenta, Recorrido(s): TARCTI ASSESSORIA EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Recorrido(s): JOSÉ BISPO DOS SANTOS, Recorrido(s): ARIIVALDO SANTANA DA ROCHA, Recorrido(s): NILSON PEREZ DE CARVALHO, Recorrido(s): NADIR CARVALHO ROCHA, Recorrido(s): ANTÔNIO SANT'ANNA SOBRINHO, Recorrido(s): WALLACE LEAL FRANÇA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 81740-90.2005.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): CLÁUDIA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Alessandro Santos Pinto, Recorrido(s): CSN NACIONAL DE SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 82700-42.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Procurador: Dr. Rafael Rodrigues Pessoa de Melo Câmara, Agravado(s): MARIA FERNANDA MORATORI ALVES, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 83200-**



34.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): JOSUE BRANDOLT PINTO, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Carla Raquel Xavier Couto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 84800-78.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARCELO CARLOS BRASILEIRO, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: AIRR - 85000-74.2010.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LEIDIANE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): INSTITUTO GANGA ZUMBA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: RR - 85200-59.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Advogado: Dr. Pedro De Carli, Recorrido(s): GEAN VICENTIM, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 87000-07.2008.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luís Marcelo Marques do Nascimento, Recorrido(s): ANA LÚCIA DA SILVA, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 88400-75.2007.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchera, Recorrido(s): PAULA RAMIRO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jair Ferreira Lima, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Corina Simões Uccelli Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 89600-43.2008.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): VALDEVINO DE PAIVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Leonardo Cabral Miranda, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPETI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 90500-83.2009.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Sutelino



Coimbra Neto, Agravado(s): L. G. O. SERVIÇOS TÉCNICOS E INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: RR - 92200-02.2008.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Dr. Josué Pinheiro de Mendonça, Recorrido(s): MANOEL ÉLPIO GERMANO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do Recurso de Revista, no tocante à discussão sobre a responsabilidade subsidiária do ente público, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Recorrente. **Processo: RR - 93600-56.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valdemir Mateus da Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA GUNTZEL, Advogado: Dr. Armilo Zanatta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 95000-84.2008.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Dr. Marcos de Carvalho Xavier Correia, Recorrido(s): SANDRO VINÍCIUS MIRANDA LOPES, Advogado: Dr. Isadora Maria Lopes Tavares, Recorrido(s): DONA YAYA TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Ciro Sales Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 95500-78.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Agravado(s): VÂNIA LÚCIA FRAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Patrícia Helena da Silveira Hiller, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: RR - 96840-95.2005.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Dr. Newton Borali, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Recorrido(s): MARIA DA CRUZ FURTADO, Advogada: Dra. Márcia Regina Cajaíba de Souza, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 97900-61.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DARIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SFC EMPILHADEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Rubens de Almeida Arbelli, Advogado: Dr. José Roberto de Souza Maciel, Agravado(s): SABO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Vinha, Advogado: Dr. Norberto Eduardo Bez Júnior, Agravado(s): SÉRGIO FERNANDO DA COSTA, Agravado(s): SILVIA ASSAKO SAKAMOTO DA COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 99300-30.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba,



Agravado(s): ALEXSANDRO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilton Gonçalves Silveira, Agravado(s): SANTOS & ALVES - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema responsabilidade subsidiária do ente público, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/03/2020. **Processo: RR - 99300-60.2009.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): MARCOS ROBERTO MARCOS, Advogado: Dr. Marcelo Lourencetti, Recorrido(s): CLUBE 22 DE AGOSTO, Advogado: Dr. Roberto César Afonso Mota, Recorrido(s): FUNDO DE DEFESA DA CITRICULTURA - FUNDECITRUS, Advogado: Dr. Ercílio Pinotti, Recorrido(s): HORIAM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto César Afonso Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 100499-28.2017.5.01.0265 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RONALDO ALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Bruno Marques Rangel, Advogado: Dr. Reginaldo Ramos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 100584-02.2017.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RAIMUNDO ALVES SILVA, Advogada: Dra. Therezinha de Jesus Ramos dos Santos, Embargado(a): SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Pulucena Pereira Medeiros Malta Silva, Embargado(a): CONCESSIONARIA RIO PAX S/A, Advogado: Dr. Thiago da Silva Alves, Advogado: Dr. João Saraiva Leão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 100730-40.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ILCA BARBOZA CABRAL, Advogada: Dra. Elizabeth Goggin Figueira da Silva, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Kariny Oliveira Loures, Advogado: Dr. Paula Coelho Hermsdorff, Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 100936-72.2016.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PARCO PAPELARIA LTDA., Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Agravado(s): PATRICIA MARIA ALVES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Rubens Fernandes Cardoso Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, no tema "DANOS MORAIS - REVISTA DE BOLSAS E PERTENCES", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14:30. **Processo: RR - 101907-15.2016.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): GILSON ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Eliézer Monteiro Freire, Recorrido(s): EISA - ESTALEIRO ILHA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. David Maciel de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 120500-67.2006.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Umbelino dos Santos, Embargado(a): PAULO LOPES DE LIMA, Advogado: Dr. Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 123500-10.2003.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina



Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO CELSO CIPRIANI E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Dra. Ana Karina Bloc Buso, Agravado(s): TARGET AVIAÇÃO LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS, Advogado: Dr. Alfredo Luiz Kugelmas, Agravado(s): TARGET TÁXI AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Maria Teresa de Oliveira Nascimento, Agravado(s): IVAN JOÃO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 125000-44.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ROSÂNGELA PRAIA BERNARDES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Embargado(a): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 184500-47.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): MONICA CONDE DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Embargado(a): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão de fls. 731/740, retificar a fundamentação, nos termos consignados, e a parte dispositiva, que passa a conter a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, dar provimento ao Agravo para, de imediato, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes; e II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a segunda Reclamada e a responsabilidade solidária, excluindo da condenação o pagamento dos direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais dos empregados da tomadora. Remanesce a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pelas parcelas decorrentes do contrato de trabalho". **Processo: RR - 186200-02.2008.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS CAMILO, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Recorrido(s): PHANTON SECURITY VIGILANCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 186300-77.2004.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO INSTITUTO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): PAULO CÉSAR CARVALHO DA CUNHA, Advogado: Dr. Adriana Cortes Muniz, Recorrido(s): COOPERATIVA DE EDUCAÇÃO E TRABALHO LTDA. - CNITCOOP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 191300-35.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS LIMA FILHO E OUTRO, Advogada: Dra. Beatriz Pereira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Denise Cristina Carvalho Silva Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 192240-43.2005.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): TECIDOS CASSIA NAHAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Kasinski Lottenberg, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO



CÂNDIDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 197700-62.1999.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Dra. Denise Domingues Santiago, Recorrido(s): MASSA FALIDA de THOR SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Daiene Preissler, Recorrido(s): PAULO CESAR FORTUNATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 202600-30.2009.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ANDRIELE DEONILSE TORRES, Advogado: Dr. José Guilherme Zoboli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 204100-83.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): JOÃO ARAÚJO MACIEL, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 214100-27.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Alécio Martins Sena, Recorrido(s): RAONI PEREIRA BASTOS, Advogado: Dr. Eduardo Gomes Rodrigues Bemfeito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 231200-87.2008.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Recorrido(s): APARECIDA HELENA DANIEL, Advogado: Dr. Fernando César Pizzo Lonardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 231340-27.2007.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Lauria, Recorrido(s): ELIZABETE CARNEIRO SILVA, Advogado: Dr. Marli Siqueira Froncheti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 263800-50.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DARLEY AUGUSTO FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Regina Maria Silveira de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA de NEATNESS - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 316340-90.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): VALTER MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Valdemar Manoel dos Santos, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 413700-27.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): DENIS DA SILVA PEDRO, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Recorrido(s): TESERV TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 429940-28.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): ROSELI PANDOLFO DE FARIA, Advogada: Dra. Paula Toledo Corrêa Negrão Nogueira, Recorrido(s): OFFICIO



SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 100085-55.2018.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FABIO PASTORE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1000122-55.2017.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PLANIDEI COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Carolina de Gioia Paoli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000138-13.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Embargado(a): CARLOS ALBERTO PIFFER, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1000184-77.2017.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VALE DO ARAGUAIA AGRICOLA S/A, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1000290-19.2017.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GRAMAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): VALDELICE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Iracema Henrique Monteiro, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000351-72.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Recorrido(s): DAVI CHALEGRE DA SILVA, Advogada: Dra. Sharia Veiga Luziano, Advogado: Dr. Edson Campos Luziano, Advogado: Dr. Ricardo dos Santos, Recorrido(s): PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Gesiel de Souza Rodrigues, Advogada: Dra. Mirele Cristina da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1000353-49.2017.5.02.0712 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDIANE MENEZES SANTANA ROCHA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; e II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 457 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamante do pagamento de honorários periciais e, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 66/2010 do CSJT, determinar que a União seja responsabilizada pelo pagamento de referida parcela. **Processo: AIRR - 1000382-23.2017.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Adriana Rivaroli, Advogado: Dr. Felipe Augusto Moreno, Agravado(s): JOSÉ LUÍS OLIVEIRA LAMEIRINHAS, Advogada: Dra. Valéria Norberto Figueiredo, Agravado(s): IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1000530-06.2018.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s):



UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): FABIO EVERTON AZEVEDO CARDOSO, Advogado: Dr. Camila Bandini Barbosa, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidem juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (vinte por cento), na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/1996. **Processo: AIRR - 1000592-86.2017.5.02.0701 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RODRIGO OKI MURAI, Advogado: Dr. Ronaldo Baluz de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1000599-37.2018.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RAPHAEL BARBOSA ARAÚJO, Advogado: Dr. Edson Akira Sato Rocha, Recorrido(s): PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Leandro Silva Teixeira Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1000695-47.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DIONNEY PEREIRA SARAIVA, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 323 do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação as parcelas vincendas deferidas pela sentença enquanto subsistirem as condições que fundamentam as obrigações. **Processo: RR - 1000784-82.2017.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JESSICA JACY IGLEZIAS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Martins Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive quanto aos ônus sucumbenciais. **Processo: RR - 1000806-48.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: BANCO PAN S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrente e Recorrido: GRAZIELE GONÇALVES DE MELO, Advogada: Dra. Karina Amadio, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, por violação ao artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar enquadramento na condição de bancária, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados do tomador de serviços; e II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por violação aos arts. 373, I, do NCPC e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, invertendo o ônus da prova, deferir, conforme jornada declinada na inicial, no período de 4/1/2016 até 31/8/2016, o pagamento de horas extras excedentes à jornada contratualmente firmada com a prestadora de serviços (Panserv



Prestadora de Serviços LTDA.); e o pagamento de 15 (quinze) minutos, alusivos ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT não concedido, a título de horas extras, tudo com os respectivos reflexos e adicional e a ser apurado em liquidação de sentença. Indefiro o pedido de honorários advocatícios, por não preencher a Reclamante os requisitos da Súmula nº 219 desta Corte. Descontos fiscais e previdenciários nos moldes elencados pela Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 1000862-61.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Bernardo Barreiros, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniele Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1001054-55.2018.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO ESTECA, Advogado: Dr. Emygdio Scuarzialupi, Agravado(s): DENIR BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1001069-51.2018.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO AUGUSTO MELO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Janice Cristina de Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): ISS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 1001239-44.2016.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ROBSON FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Advogada: Dra. Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogada: Dra. Camila Loureiro Tonobohn, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a responsabilidade objetiva da Reclamada pelos danos decorrentes do exercício de atividade de risco, restabelecer a sentença que deferiu a indenização por danos morais, e determinar o retorno dos autos ao TRT, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, quanto ao pedido sucessivo, como entender de direito. **Processo: ARR - 1001334-83.2016.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): AUTONEUM BRASIL TÊXTEIS ACÚSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Gallo Tabacchi Gava de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Airton da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1001645-27.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SÉRGIO LUIZ DIOGO, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Agravado(s): VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1001836-39.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): ROGERIO GONZAGA DA COSTA, Advogado: Dr. Cláudia de Azevedo Mattos, Agravado(s): KORRETA FORNECEDORA DE NAVIOS E SERVICOS MARITIMOS LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Maia Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001968-13.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr.



Valdemir Sousa Cordeiro, Agravado(s): TARCILIO ROBERTO SIMONI, Advogado: Dr. Alessandro Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1002145-59.2017.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VINICIUS NEVES SILVA, Advogado: Dr. João Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): FOTOPTICA LTDA, Advogado: Dr. Barbara Daniela de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1002395-10.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Fernando Almeida Correa, Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Recorrido(s): MARCELINO JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Rogério dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2560540-16.2005.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Recorrido(s): DANIEL SOUZA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Aldenir Ferreira Rivas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA, Advogado: Dr. Jorge Eduardo de Souza Martinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3113300-67.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Recorrido(s): VILMA DE FATIMA DA CRUZ, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Recorrido(s): C.B.S. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Janaína Feliciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7-35.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ANDRÉA CARNEIRO GONÇALVES, Advogada: Dra. Tatiana Fernandes Pereira, Recorrido(s): ALYNNE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, CARGA E DESCARGA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 8-73.2018.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BRUNA PRISCILLA SOUZA NUNES, Advogado: Dr. José Francisco Oliveira Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 8-45.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Éderson Geremias Pereira, Recorrido(s): ALINE MARIA PEREIRA DE CARVALHO SOUZA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Recorrido(s): INSTITUTO SOLLUS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Lorena, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 13-09.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrido(s): EDSON ELIAS



RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): SHOPPING METRÔ ITAQUERA, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída às segunda e quarta reclamadas, Fazenda Pública do Estado de São Paulo e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, excluindo-as do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 16-33.2014.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Maurício Carlos Ribeiro, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Agravado(s): ILCA DA SILVA BELISARIO, Advogado: Dr. Thiago Macêdo Santos, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Advogado: Dr. Douglas Pedrosa de Andrade, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: ARR - 21-25.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): TÁCIO FAUSTINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de indenização por dano moral. Prejudicado o exame do tópico recursal afeto à redução do valor da indenização por dano moral. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada TÁCIO FAUSTINO DE OLIVEIRA. **Processo: RR - 28-53.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrida: Fundação INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrente e Recorrida: Fundação INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): PORTOLINO FERREIRA DE BARCELLOS, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): FORTE TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA., Advogado: Dr. Mare Barreiro Cabanelas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e à Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, excluindo-os do polo passivo da presente demanda. Dessarte, prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 29-72.2018.5.06.0181 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): L&M INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): EDMILSON JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Osvaldo da Silva Guimarães Júnior, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MEDITERRÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Imaculada Gordiano, Advogado: Dr. Raul Matias da Silva Padrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36-15.2017.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NAYARA GOIS LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Viana Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 44-27.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA LOBATO, Advogado: Dr. Milton Soares de Melo, Agravado(s): EBRÁS - EMPRESA DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 57-46.2019.5.14.0031 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BORGES & BORGES SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luan Carlos Gois Dib, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BELARMINO, Advogado: Dr. Sidnei Ribeiro de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia dos nomes das partes agravante, BORGES & BORGES SERVIÇOS DE PEÇAS LTDA - ME e agravada, JOSÉ ROBERTO BELARMINO. **Processo: AIRR - 63-65.2013.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): MARGARETE APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): PROSERV - ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Régis de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de Santa Catarina, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 63-44.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): PEDRO BRAZ DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Agravado(s): CR5 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 66-08.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): WAGNER DE BARROS RIBEIRO, Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 66-95.2017.5.09.0684 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESPÓLIO de ADEMIR BIAJONE DE PAULA, Advogado: Dr. Maurício Gomes Tesserolli, Agravado(s): EB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL LTDA - ME, Advogado: Dr. José Euclair Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68-58.2018.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EM ESTALEIRO DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ronald Rozendo Lima, Agravado(s): VÉLCIO DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Adriana Maria Marques Reis Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que



conste a correta grafia do nome da parte agravada, VÉLCIO DE OLIVEIRA PINHEIRO. **Processo: Ag-AIRR - 71-88.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Gilberto dos Reis, Agravado(s): FILIPE SOARES HELENO, Advogada: Dra. Fernanda Soares Heleno, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 73-23.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIANA VIDAL DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Cristiane Monte Santana, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 73-71.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): ANTÔNIA LÚCIA GUEDES DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Isis Layne de Oliveira Machado, Recorrido(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: ED-ARR - 74-57.2017.5.08.0019 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): VALDSON DE PAULA, Advogado: Dr. Jhyanne Rodrigues Barros de Aguilar, Embargado(a): GOOL EMPREENDIMENTOS, OBRAS E PROJETOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 75-34.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravante(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): DILSON BARCELLOS FARIA, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 78-02.2012.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): LUIZ FERNANDO SANTOS PITTA, Advogado: Dr. Sandra Weissblum, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: ARR - 79-22.2011.5.04.0821 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes



de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de CLÁUDIO DE BARROS COELHO PIERRY, Advogada: Dra. Ivete Teresinha Marsango, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Bancário. Horas extras. Cargo de confiança. Caracterização", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 81-65.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s): EVANDER RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Moraes, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 87-08.2013.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): TÂNIA MARIA MARTINS PASSOS, Advogado: Dr. Raphael Cardoso de Medeiros Barros, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 88-94.2015.5.10.0103 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Rodrigues Cardoso, Agravado(s): MARIA SANARA MARTINS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Camilo André Santos Noleto de Carvalho, Agravado(s): MGB SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Baptista, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 91-09.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): VALDECIR DOS SANTOS MARTINS, Advogada: Dra. Mônica Felix da Silva, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 93-60.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Dr. Dário Paiva de Macêdo, Agravado(s): THAIZA LORENA BARBOSA FERNANDES, Advogada: Dra. Talita Teles Leite Saraiva Bezerra, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 109-75.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): TÂNIA BEATRIZ CHIARI, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento.



Processo: AIRR - 110-47.2018.5.20.0014 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Alan da Fonseca Sá Barreto de Freitas, Advogada: Dra. Fabíola Torres Moraes de Paiva, Agravado(s): TATIANA DOS SANTOS OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 111-55.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): NEIDE MARIETA DOS SANTOS BASTOS, Advogado: Dr. Eliane Hamae Sato, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 112-11.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Recorrido(s): PAULA CHAMI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Imer Magacho Castelo Branco, Recorrido(s): FUNDAÇÃO JOSÉ PELÚCIO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 113-83.2013.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo M. S. Pontes, Recorrido(s): SÔNIA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 116-97.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Felipe Cardoso de Moraes Filho, Recorrido(s): DANIELE PAZINI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Recorrido(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. José Domingos Gomes de Santana, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 116-58.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FÉLIX, Advogado: Dr. Adamastor Ferreira, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 121-42.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ALOÍSIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039,



caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 122-08.2013.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Recorrido(s): RICHARDSON CRUZ SILVA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 127-67.2010.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): ADRIANA GONÇALVES GOMES, Advogado: Dr. Luiz Celso Alves Gomes, Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 129-11.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): FABIANA RODRIGUES SARMENTO, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira, Agravado(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/03/2020. **Processo: ARR - 132-84.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): IPANEMA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Costa Silva Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELLI MORAIS DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio José da Cruz, Agravado(s) e Recorrido(s): AMANDA KEYTE DA SILVA SOARES E OUTRO, Advogado: Dr. Chinaider Toledo Jacob, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Distrito Federal, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 140-63.2011.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): RESSOLI SPAGNOLLO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): SÊNIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 142-31.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): FERNANDA COSTA AMARO, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 151-77.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina



Marques Brandão, Agravado(s): MARLY AMORIM DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 152-36.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ELIAS FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Ivair Junglos, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 153-19.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR, NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE TRIUNFO E CANOAS - SINDTEC, Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva, Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogada: Dra. Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 159-39.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): ALDANEI DE LIMA, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Agravado(s): SERV PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 159-62.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): EDIVALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): DEAI SERVIÇOS DE ENGENHARIA LIMPEZA E JARDINAGEM LTDA., Advogado: Dr. César Akio Furukawa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São Paulo, restabelecendo-se a sentença, no aspecto (fl. 116). **Processo: AIRR - 161-16.2018.5.09.0127 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DESTILARIA AMERICANA S/A, Advogado: Dr. José Luiz Nunes da Silva, Agravado(s): MÁRCIO MANOEL PAULO, Advogada: Dra. Andressa Bittencourt Lopes da Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162-91.2015.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): MARIA ELIZETE FRESCKI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Heverton da Silva Lins, Agravado(s): SERV PLUS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040,



II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 164-51.2013.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Augusto Zamuner, Recorrido(s): PAULO CÉSAR BARBOSA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): INNOVA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 170-27.2015.5.06.0301 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes da Silva Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO CLÉCIO RODRIGUES WANDERLEY, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Costa, Agravado(s): CONSÓRCIO CINKEL/ABF/GUSMÃO/VENÂNCIO, Advogado: Dr. Jorge Tasso de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação nos nomes das partes agravadas, SEBASTIÃO CLÉCIO RODRIGUES WANDERLEY e CONSÓRCIO CINKEL/ABF/GUSMÃO/VENÂNCIO. **Processo: AIRR - 171-73.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thaís de Lima Batista Pereira Zanovelo, Procuradora: Dra. Michelle Najara Aparecida Silva, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA CALDANA DE SOUZA, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 171-80.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, Advogado: Dr. Fabrício Machado de Moraes, Agravado(s): RUBERVALDO ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Leandro Rafael Lobo Leite, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 171-34.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): GUILHERME SENGER BENFICA, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): AMPARO SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 174-16.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. João Batista Linck Figueira, Agravado(s): ROSELAINÉ CORRÊA, Advogado: Dr. Cátia Helena Oliveira da Motta, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA SANTANA II - QUADRA 166, Agravado(s): INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E



ESPORTE MARIA NAZARÉ (IEIMAN) II, Advogada: Dra. Juliana dos Reis Ritter, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 176-77.2016.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Recorrido(s): CLARICE FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Augusto Santos da Conceição, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 180-34.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogada: Dra. Mari Blanco Portelinha, Recorrido(s): ODETE FRANÇA CORDEIRO DE PAIVA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São José do Rio Preto, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 183-74.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Rosa Lília Dias Diane, Recorrido(s): JOSÉ VILSON QUEIROZ, Advogado: Dr. Gabriel Velho Vieira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 193-27.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Vilas Boas Gomes, Agravado(s): AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Franca de Araújo Filho, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ricardo José Costa Villaça, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 210-31.2016.5.14.0081 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Recorrido(s): SUZANE RIBEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: (por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 216-08.2011.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. David Oliveira Silva Júnior, Agravado(s): MARIA MADALENA CARVALHO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do



agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 221-62.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Recorrido(s): JOSÉ DOS REIS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Seligsohn, Advogada: Dra. Lara Simões Alves, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de conhecer integralmente do agravo de petição interposto pela executada, examinando o mérito como entender de direito. **Processo: RR - 223-43.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE ESPÍRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Dr. Thiago Carvalho de Oliveira, Advogada: Dra. Marcela de Oliveira Ramos, Recorrido(s): REGIANE LOPES SOARES, Advogada: Dra. Joana D'arc Garcia, Recorrido(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Estado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a União restitua à primeira reclamada o valor pago a título de honorários periciais prévios, observados os termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 225-06.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): REYCIENE LIMA MENDONÇA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Recorrido(s): E M CUNHA NETO - EPP, Advogado: Dr. Kennedy Paz Tiradentes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 226-52.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): ROSELANE DE ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Minas Gerais, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 234-30.2017.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE, Procurador: Dr. Leonardo Barbosa do Rêgo, Agravado(s): GERUZA GOMES BEZERRA, Advogado: Dr. Cláudio Francisco de Menezes Rosendo, Agravado(s): INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242-18.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): INGRID PRISCILA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 250-61.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTUS LEGIS), Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): ERONILDE MUNIZ, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos



arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 270-85.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): MARINA MORAES REIS DA COSTA, Advogada: Dra. Leandro Brandão Sousa Ramos Marinho, Advogada: Dra. Débora Letícia Maciano Xavier Garcia, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 273-61.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clisses Adelina Homar, Agravado(s): PEDRO JOSÉ DE CALDAS GOIANA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 275-31.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): RENATA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: ED-RR - 285-96.2018.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Embargado(a): IRANI ALVES LOPES, Advogado: Dr. Vanda Cardoso Graciano Veloso, Embargado(a): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fabiano Vítor da Cruz Santana, Advogada: Dra. Ketllen Braga Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 288-82.2018.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): L & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Vivaldo Garcia Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COM HOTELEIRO E SIMILARES, Advogado: Dr. Anderson Tsuneo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 293-48.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Recorrido(s): MARA LÚCIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Robert Angelo Rodrigues da Silva, Recorrido(s): ZARCONE - CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 298-80.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): JEFERSON RODRIGUES GONÇALVES REIS, Advogado: Dr. Elisandro Batista Leandro de Siqueira, Advogada: Dra. Izadora Henrique Ferreira, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE



PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 299-80.2017.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANEVIX ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Isabela Felix Souza, Recorrido(s): ELISEU BERNARDES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Schianivi Cossati, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Procurador: Dr. Paulo José Azevedo Branco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome do recorrido MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM. **Processo: AIRR - 316-47.2015.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ VIANNA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Costa Júnior, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 318-48.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Mariana Cristina de Alvarenga Xavier, Advogado: Dr. Matheus Bernardina Silva da Silveira, Recorrido(s): RICARDO AUGUSTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Kim Montanally Fernandes Moreira, Recorrido(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Luciana Santos Ferro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 319-91.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): DOUGLAS DOS SANTOS DORNELES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320-06.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Luzyara de Karla Félix da Silva, Agravado(s): SARA DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Diogo Phillip Silva Gueiros, Agravado(s): LINS SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 326-76.2018.5.06.0182 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): JORGE LUIZ DE ARAÚJO PESSOA, Advogado: Dr. Osvaldo da Silva Guimarães Júnior, Agravado(s): ADIMOBIL ADMINISTRADORA IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JCONEX PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): MEDITERRÂNEA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Raul



Matias da Silva Padrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA. **Processo: AIRR - 332-08.2013.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Agravado(s): DOUGLAS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Yanes Popoviche Pompeu, Agravado(s): INTEGRA SERVIÇOS E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Machado Klump, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 333-20.2012.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): ADRIANA VALENTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com o restabelecimento integral da sentença quanto à improcedência da presente reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 333-22.2014.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Procuradora: Dra. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECAP, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Advogado: Dr. Vinícius Eduardo Lipczynski, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Emerson da Silveira, Advogado: Dr. Batista Balsanulfo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 336-28.2012.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Recorrido(s): FABIO GONÇALVES RAMOS, Advogado: Dr. Edevaldo Moraes de Oliveira, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 336-86.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): MARCELA CAROLINA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Roraima, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 337-05.2012.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE MAZELIAH, Advogada:



Dra. Adriana Costa Pereira, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 340-89.2018.5.20.0014 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Alan da Fonseca Sá Barreto de Freitas, Advogada: Dra. Fabíola Torres Moraes de Paiva, Agravado(s): JANE XAVIER DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 340-98.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcia Elisabeth Leite, Agravado(s): ISABEL CRISTINA CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 343-70.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): VALMIR DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. Ramon de Araújo Andrade, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jailson Freire de Santana, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 343-33.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ROSÂNGELA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 350-45.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): MARISA DOS SANTOS PERES, Advogado: Dr. Cesar Luiz Borri, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte agravada ARTLIMP SERVIÇOS LTDA. **Processo: RR - 351-92.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E ATIVIDADES AFINS DE SANTA CRUZ DO SUL, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Augusto Bergesch, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de



revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 354-28.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): JOSÉ NUNES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 355-48.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): NATÁLIA POLYANA COSTA MEDEIROS, Advogado: Dr. Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA. (LISERV), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/03/2020. **Processo: RR - 356-22.2018.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADSOLITEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): SIDNEI VIANA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao acordo de compensação semanal de jornada de trabalho descaracterizado, limitar a condenação ao pagamento das horas extras (hora acrescida do adicional) às que ultrapassarem a jornada semanal normal e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia dos nomes das partes, SIDNEI VIANA DE FRANÇA e ADSOLITEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. **Processo: AIRR - 357-40.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): GENILSON MARQUES LISBOA, Advogado: Dr. Luciana Vieira Nascimento Raposo, Agravado(s): SPW ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Horozimbo Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 358-57.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Recorrido(s): COSME DAMIÃO E SILVA, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Recorrido(s): ALBINA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 359-20.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): MÁRCIO RESENDE CARVALHO, Advogado: Dr. Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Recorrido(s): HUMANO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Decisão: por



unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 362-87.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): FABRICIANA BARBOSA DE MELO, Advogado: Dr. Cristiane Monte Santana, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Roraima, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 366-57.2012.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL BAIANO - IFBAIANO, Procurador: Dr. Ezileide Pitanga, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): JOSAFÁ SAMPAIO NUNES, Advogado: Dr. CÁTIA CILENE FARAGO, Recorrido(s): POLIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): GUTEMBERG ARAÚJO LIMA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Federal Baiano - IFBAIANO, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada JOSAFÁ SAMPAIO NUNES. **Processo: RR - 366-83.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. João Batista Linck Figueira, Recorrido(s): ZAIDA LIMA COSTA, Advogado: Dr. Manoel Olinto Vieira Lopes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDIM COSME E GALVÃO, Advogado: Dr. Marcelo Pinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 367-50.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): MARIA DE LOURDES BARBOSA, Advogado: Dr. Lucas Araújo Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA. - PLANALTO, Agravado(s): CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.-LASEV, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 369-79.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): MAURÍLIO LOURENÇO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael da Silva Araújo, Recorrido(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à



segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 370-28.2014.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): ROSÂNGELA DAMASCENO NOVAES, Advogado: Dr. José Ricardo Souza Paim, Advogado: Dr. Francisco Tadeu Carneiro Filho, Agravado(s): PGK SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado da Bahia, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 375-42.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): BRUNA CAROLINA STEFANO, Advogado: Dr. José Eduardo Polli Fachini, Recorrido(s): ORION SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: ED-AIRR - 379-49.2017.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DEVID OLIVEIRA DE LUNA, Advogado: Dr. Devid Oliveira de Luna, Embargado(a): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Frederico Melo Tavares, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 379-26.2013.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ESEC, Advogado: Dr. Anderson Ricardo Soares Fagundes, Recorrido(s): HUMBERTO RODRIGO SILVA, Advogado: Dr. Renato César Matos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e excluir da condenação as parcelas decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da tomadora dos serviços, bem como afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada (Cemig Distribuição S.A.) e a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC/73 que lhe foi imposta, excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. **Processo: RR - 380-26.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Recorrido(s): JORGE RICARDO DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hudson Araújo Resedá, Recorrido(s): POLO PROFESSIONAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 382-39.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): SUELI APARECIDA PEIXOTO, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): COOPERATIVA TIETÊ E VALE - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS DAS ÁREAS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM, CONTROLE DE ACESSO, PORTARIA, RECEPÇÃO, COPA E MANUTENÇÃO PREDIAL,



Advogado: Dr. Júlio Caio Calejon Stumpf, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 382-52.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE AVEIRO, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 389-76.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Recorrido(s): ADRIELLY SOARES DANTAS, Advogado: Dr. Emílison Santana Alencar Júnior, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, UNIÃO (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: ED-AIRR - 390-95.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Embargado(a): ADRIANO FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Monticelli Júnior, Embargado(a): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Celso David Antunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte embargante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. **Processo: AIRR - 391-17.2016.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leandro Spindler Guedes, Agravado(s): CARLA MOREIRA PINHEIRO VENTURA, Advogada: Dra. Luana Aparecida Bouffleur, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Agravado(s): JOHNRELLI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 391-17.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOAO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 397-46.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARIVALDA ROSALINA RAIMUNDA, Advogado: Dr. Wellington Gilnês de Camargo, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da



presente demanda. **Processo: RR - 398-34.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): DENISON DINIZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Aline Dantas Rocha, Recorrido(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 398-27.2018.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Recorrido(s): ROSEMARY SOARES THOME, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial específica e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Mato Grosso. **Processo: AIRR - 398-47.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Coentino, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): SARAH MABEL DIÓGENES HOLANDA, Advogado: Dr. Hederli Costa de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 401-13.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): GILSOMAR ANDRÉ AVILA DA COSTA, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): LINX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 402-98.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): RAFAEL GUSTAVO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): COSEJES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 403-02.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): VIVIANE BARBOSA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walter Bergström, Recorrido(s): METROPOLI LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 409-40.2018.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Georgia Costa Bandeira, Agravado(s): STELA MARA ROSENBERG DOS PASSOS, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 419-72.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MATO



GROSSO, Procurador: Dr. Luiz Alexandre Combat de Faria Tavares, Recorrido(s): MARCILENE PEREIRA SILVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Sattler Ghisi, Recorrido(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Mato Grosso, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 422-08.2017.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Recorrido(s): ANTÔNIO SANTANA FERREIRA, Advogada: Dra. Camila Caroline Galvão de Lima, Advogado: Dr. Francisca Arcelina Magalhães Lippo, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir as promoções verticais vindicadas e julgar improcedente a ação. **Processo: RR - 424-06.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Recorrido(s): FERNANDA INÁCIO MARTINS, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada FERNANDA INÁCIO MARTINS. **Processo: AIRR - 424-23.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CLÁUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA ASEVEDO, Advogado: Dr. Aibernon Maciel Araújo, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 426-24.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE ALVES BORGES, Advogado: Dr. Fernando Caldas de Souza, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 429-73.2013.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): ROSELI DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Rios Cobra, Advogado: Dr. Thiago Alves Cobra, Advogado: Dr. Edemir Rios Cobra, Advogado: Dr. Josimara Aparecida Camilo, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 432-85.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): EDSON SANTOS NUNES, Advogado: Dr. João Batista Menezes Lima, Recorrido(s): PLANTÃO



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 433-40.2012.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Recorrido(s): ÁLVARO LUÍS JOSÉ DOS REIS, Advogado: Dr. Sidney de Souza Moraes, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 435-40.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravado(s): CLÁUDIA SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogerio Bassotto, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Dornelles Terra Lopes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/03/2020. **Processo: RR - 436-55.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): WLADEMIR DOS SANTOS FRANCISCO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 440-51.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Agravado(s): CARLA ROSANE LOURENÇO CAMPELO, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/03/2020. **Processo: RR - 441-72.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Andréa Senna Figueiredo Fernandes, Advogada: Dra. Nádia de Oliveira Rios, Advogada: Dra. Tágide Fróes de Souza, Recorrido(s): OZIEL MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Plínio Augusto Loureiro Francisco, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 443-09.2013.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): EDSON SIMIÃO, Advogado: Dr. Adriano Damin, Advogado: Dr. Luís Henrique Carli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Agravado(s):



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada, União, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 443-73.2014.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 447-71.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JEFFERSON NASCIMENTO FAUSTINO, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bonelli, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 454-64.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): ABÍLIO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 454-16.2014.5.23.0004 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procurador: Dr. Daniel Costa de Melo, Recorrido(s): LUCINÉIA APARECIDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Darci Ines Jager Perego, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Advogada: Dra. Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Mato Grosso, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 455-43.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ulisses de Vasconcelos Ordones Júnior, Recorrido(s): ALMIR GOMES ALCÂNTARA, Advogado: Dr. Elon Ataliba de Almeida, Recorrido(s): LC CONSERVAÇÃO, LOGÍSTICA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 457-40.2015.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): DAVID DA SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E



ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União (PGU), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 457-98.2011.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Bruno Lopes Megna, Recorrido(s): ALTAIR DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 461-60.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELIZANGELA SILVA ADÃO, Advogada: Dra. Wendy Preussler Dias, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 461-94.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Advogada: Dra. Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Recorrido(s): MARINALVA VAZ DE CARVALHO, Advogado: Dr. Juliana de Carvalho Aguiar Arruda, Recorrido(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Furnas - Centrais Elétricas S.A., excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 468-84.2018.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s): LUIZ LOPES FARIA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Mailho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 469-31.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Recorrido(s): FABIO ABDALLA MOL CERQUISE, Advogado: Dr. Aldecir da Silva Corrêa, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 469-52.2017.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANE GOIS GARÇÃO ARAÚJO, Advogado: Dr. Márcio Cardoso de Barros, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, CRISTIANE GOIS GARÇÃO ARAÚJO. **Processo: AIRR - 472-43.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): CONSUELO APARECIDA MIRANDA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por



unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 474-40.2013.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Denner Pereira, Agravado(s): CARMEN CECÍLIA DE CARVALHO CHICONI, Advogado: Dr. Joselito Cardoso de Faria, Agravado(s): RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 480-62.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Elisa Grinsztein, Agravado(s): WERTON MARCELINO RIBEIRO DE SÁ, Advogado: Dr. Francisco Gomes da Silva, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado (Município do Rio de Janeiro), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 480-53.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): PAULO AMÉRICO DE SOUZA, Advogado: Dr. Erika Alves Ferreira de Castro, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 481-34.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Recorrido(s): OSNI PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Abigail dos Santos Faustino, Recorrido(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): TRANSPORTADORA AZZI COSMÓPOLIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Liquigás Distribuidora S.A., excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 494-50.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA MARGARETH MACIEL, Advogado: Dr. Jaques Sonntag, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de Roraima, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 495-84.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s): MARCELO VARGAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 498-66.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): EVERALDO SOARES BASTOS, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 506-82.2011.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA, Advogada: Dra. Marinho Nascimento Filho, Agravado(s): TRANSPORTADORA BUMERANGUE LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 520-80.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Jorge Kuranaka, Recorrido(s): GUILHERME VINICIUS DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Marcos Bonini, Recorrido(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio de Camillis, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: ED-AIRR - 531-44.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANDERSON FERREIRA SOARES, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 531-25.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANTÔNIO SILVIO PAGLIARINI COURA E OUTRA, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Embargado(a): CARLINDO BOAVENTURA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 534-65.2018.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADILON SILVIO GAIA NINA, Advogada: Dra. Lícia Nascimento Hayden Ximendes, Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogado: Dr. Camila Rodrigues da Silva, Recorrido(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 11 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bial pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista como entender de direito. **Processo: RR - 535-21.2012.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcelo Bianchi, Recorrido(s): ANA PAULA CHAPARIM, Advogado: Dr. Majori Alves de Carvalho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DA REGIÃO DE JALES - ADERJ, Advogado: Dr. João Silveira Neto,



Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 552-81.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marco Antônio Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): ALMIR FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS VERÍSSIMO, Advogado: Dr. Marcos César Chagas Perez, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 556-16.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): TIARLA ALESSANDRA DA ROSA PINTO, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/03/2020. **Processo: RR - 556-75.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/SPI, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Recorrido(s): IONE RODRIGUES DE SENA BRITO, Advogado: Dr. Raiza de Oliveira Cotrim, Recorrido(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - DR/SPI, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 558-72.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): ORLANDO ISAIAS, Advogado: Dr. Edson Gomes Pereira da Silva, Recorrido(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 559-54.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" CEETEPS, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Dr. Daniel Girardi Vieira, Agravado(s): AUGUSTO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Francisco Elyseu, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 563-07.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): HELEN LEON SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 569-18.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 572-77.2018.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): RAFAEL FILMARIO NETO, Advogado: Dr. Nivaldo Dantas de Carvalho, Agravado(s): MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Cezar Vicentim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/03/2020. **Processo: RR - 574-40.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO, DOS VIGILANTES ORGÂNICOS, TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, FORMAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES DA ATIVIDADE DE SEGURANÇA PRIVADA, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 576-17.2014.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Daniel Costa de Melo, Recorrido(s): CARLOS PERPETUO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Valdinete Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Mato Grosso, excluindo-o do polo passivo da presente demanda.



Processo: AIRR - 576-96.2016.5.23.0056 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): DICKSON MASSAYUKI ASSUTA SILVA, Advogada: Dra. Vanessa Pivatto, Advogado: Dr. Mateus Eduardo de Siqueira Paese, Agravado(s): UNIAO AVICOLA AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Maycon Lucas Jacinto Torres, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Dr. Simone Gadelha Lempp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 582-79.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): LUCINÉIA LUZIA BERNARDO, Advogado: Dr. Eduardo de Paula Assis, Recorrido(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 265 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade solidária atribuída à primeira reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 584-20.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Agravado(s): SIDNEY PEREIRA FARIAS, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): FACILITY STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 584-56.2010.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): RODRIGO GONÇALVES GOES, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Camolesi, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 586-47.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): NIVIA MARIA SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Recorrido(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 590-38.2017.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, Advogado: Dr. Carlos Antônio dos Santos Marques, Agravado(s): JEANE MARTINS DE OLIVEIRA GONCALO, Advogado: Dr. Steno Diniz Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA. **Processo: RR - 596-51.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): GILVANDO JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procurador: Dr. Ricardo Cardoso da Silva, Recorrido(s): UNIDAS S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes,



Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Wendel Bernardes Comissário, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à quarta reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 598-23.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): DAVID RODRIGO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 598-46.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Paula Echamende Lindoso Baumann, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Borges, Agravado(s): ELIAS DOS REIS, Advogado: Dr. Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 599-56.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO BENTO, Advogado: Dr. Robério Márcio Silva Pessoa, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 602-45.2011.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA CRUZ BARBOZA, Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 604-21.2011.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): ALMIR CESAR DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Cristina Souza Cavalcante, Agravado(s): CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Andressa Regina Sepp, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 605-02.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra.



Giovanna de Piro Vianna, Recorrido(s): MARIZA DE SANTA HELENA, Advogado: Dr. Aldo de Harvey Generoso, Recorrido(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 605-17.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): REINALDO PATROCÍNIO ANDRADE ALVES, Advogado: Dr. Revardiere Rodrigues Assunção, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 622-40.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): ORLANDO CRUZ, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 626-19.2014.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CLÁUDIO AVELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Átila Gomes, Agravado(s): JRJ SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA EIRELI, Advogado: Dr. João Cançado Filho, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 635-55.2010.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Recorrido(s): FERNANDO SANTANA SALES, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Recorrido(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 638-90.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): RAUL CHRISTIAN PEREIRA, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): AMJ TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Hélio Moreira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia



18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 639-39.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ELIANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paula Moura de Albuquerque, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA, Advogado: Dr. Alexandre José Zanardi, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE METROPOLITANA. **Processo: ED-RR - 639-42.2018.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Yolanda Corrêa Pereira, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Embargado(a): GERALDO FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Embargado(a): VISAM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Isabel Gurgel do Amaral Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Advogado: Dr. Washington Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 640-35.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Romulo Gonçalves Bittencourt, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): PRECAVER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva à multa aplicada em sede de embargos de declaração protelatórios, por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e extirpar da condenação a multa aplicada em sede de embargos de declaração. **Processo: RR - 641-65.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Recorrido(s): MARCOS DA SILVA PEREIRA, Recorrido(s): APTA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. (SUCESSORA DA LIMPABRAS SERVIÇOS GERAIS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Amazonas, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 650-19.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): LEONIDIO CARDOSO VIEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Recorrido(s): INICIATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 651-64.2017.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurelio de Castro Júnior, Recorrido(s): RENATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Gomes Bastos, Recorrido(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. -



EPP, Advogado: Dr. Onésimo Bastos Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Bahia. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da agravada Sal-Ttur Salvador Transportes e Serviços Ltda.- EPP. **Processo: AIRR - 654-30.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thatiana Freitas Tonzar, Agravado(s): CARLOS RAMON JARA TUFARI, Advogado: Dr. Cristiano Reis Cortezia, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Jamille de Lima Felisberto, Advogado: Dr. Valter Raimundo da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 655-70.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DE SAMPAIO, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lino, Agravado(s): ABRASERV - ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 657-49.2011.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANANDA FONTINELE, Advogado: Dr. Nelson Alves Ferreira, Recorrido(s): ORION SERVIÇOS E EVENTOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Santos Porto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 661-07.2012.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogado: Dr. Flávio José Roman, Recorrido(s): ROZENILDE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Ferreira Roza Filho, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 664-80.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Procurador: Dr. Thiago Noboru Takai (Defensoria Pública da União), Procurador: Dr. Marcos José Brito Ribeiro, Agravado(s): MIB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/03/2020. **Processo: RR - 665-72.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALESSANDRA CARVALHO DA LUZ E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Rildo Pereira Siriano, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º,



da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 666-10.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): FABRÍCIO SAUSEN RODRIGUES, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/03/2020. **Processo: RR - 667-58.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Recorrido(s): MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaques Rosa Félix, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 669-18.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Agravante (s) e Agravado (s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Claro) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30; e b) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (A&C Centro de Contatos). **Processo: RR - 671-11.2013.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Gonzaga Pereira de Melho Filho, Recorrido(s): FRANCISCA MARTINS DE CASTRO, Recorrido(s): FÊNIX EVOLUTION LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 674-28.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Urym, Recorrido(s): ANTÔNIO MACHADO REIS, Advogado: Dr. Carlos Pereira de Melo, Recorrido(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 675-15.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): ABELITA DA SILVA BARREIRO BEVENUTTI, Advogada: Dra. Cláudia Maria Nogueira da Silva Barbosa dos Santos, Recorrido(s): SÃO LOURENÇO DA



SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada ABELITA DA SILVA BARREIRO BEVENUTTI. **Processo: RR - 678-93.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Recorrido(s): EDI EVERSON FARIAS MUNIZ, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Pereira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Aleksandra Karla Pacheco da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 681-64.2010.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): FLÁVIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 703-77.2014.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): NATANAEL JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Agravado(s): FALLK SERVIÇOS GERAIS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 703-60.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): RICARDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Keny Duarte da Silva Reis, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Recorrido(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 711-90.2012.5.05.0431 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VALENÇA, Advogado: Dr. Luís Marcos dos Santos, Recorrido(s): BRUNA LIMA VIEIRA SARMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Dantas Cabral, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Advogada: Dra. Cristiane Magalhães da Costa,



Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Valença, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 721-45.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Julia Ryfer, Recorrido(s): ALTEMAR FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Coelho, Recorrido(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Lucelene França Rozeira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 722-36.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): ANDREIA VALDA DE SANTANA, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares Neto, Recorrido(s): NOVA ERA CONSERVACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Santos, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 722-63.2018.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): FLAVIA DA SILVA JULIANO, Advogado: Dr. Patrícia Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 724-90.2017.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDRADE & BASTOS ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Noel Nunes de Andrade, Agravado(s): CATIUSCIA ALMEIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Edio Marques de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 727-12.2013.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): ERNANI LUIZ VOLTAREL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Corveta Volpe, Recorrido(s): J. L. P. ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 727-21.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procurador: Dr. Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Agravado(s): RODRIGO RIBAMAR LIMA, Advogado: Dr. Daniel Coutinho da Silva, Agravado(s): ARAÚJO E CIA. SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Vagner Aparecido Tavares, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude



o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 733-82.2018.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): RANIELLY MORAES DA SILVA, Advogada: Dra. Renaide da Silva Dantas, Advogado: Dr. Ewerton Henrique José Guedes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 741-66.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): LUCINARA BRITES ALVES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 741-03.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): RECIMEA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel do Monte Neto, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 741-74.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maria Ângela Furtado Laurentino, Recorrido(s): ROSELI GUARINO DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Isaias Rocha, Recorrido(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco Central do Brasil, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: ARR - 742-49.2017.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DA GLORIA GERMANO DA SILVA, Advogada: Dra. Leticia Andrade Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): TECHSERV SERVICOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 746-75.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): ADELSON MENEZES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Anelizia Monteiro de Oliveira, Advogada: Dra. Sheila Rosa Silva Santos, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 752-94.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. Paulo Henrique Figueiredo de Araújo, Recorrido(s): MARIA DO PERPETUO SOCORRO BARBOSA CARVALHO, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E



PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 752-71.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Luciano Tenório de Carvalho, Recorrido(s): WYLLAME ALVES MIRANDA, Advogado: Dr. José Alberto Queiroz da Silva, Recorrido(s): LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Correa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Distrito Federal, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 755-45.2018.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Dra. Danila Vieira Rocha Mantovani, Agravado(s): EVERTON OLIVEIRA SOUZA, Advogada: Dra. Vicki Araújo Passos Ardiles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762-88.2018.5.08.0017 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIEGO LEAL DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Anaissi Moura Matos, Agravado(s): POSTO ESTAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Bruno Rafael Nogueira Alves, Advogada: Dra. Jéssica Lima Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a retificação da autuação para constar a correta grafia do nome do Agravado: POSTO ESTAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - EPP. **Processo: RR - 762-32.2012.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Recorrido(s): TÂNIA SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. Jorge Augusto Ferreira Gisler, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 775-66.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): EVERTON BATISTA MATEUS, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): CONSTRUTORA J W LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins de Souza Leite, Advogada: Dra. Luciane Regina Rossini Farth, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogada: Dra. Marina Pinto Giorgi, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 778-09.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIR OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Nara Cássia Guilet Pedebos, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, excluindo-a do polo passivo da



presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante COMUSA - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO. **Processo: RR - 778-20.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): MARIA DA GRAÇA DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Cecile Soares Luz, Recorrido(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 781-62.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): FABIANA DOS PASSOS MARTINS, Advogado: Dr. Mayra da Veiga Ketzer, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ivan Furlan, Advogado: Dr. Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 786-48.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECHNICOLOR BRASIL MIDIA E ENTRETENIMENTO LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Dr. Felipe Lenhard, Agravado(s): CRISTIANE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elisabete Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 799-31.2010.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Advogado: Dr. Leonisse Manente Cruz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR NOVO HAMBURGO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Agravado(s): CÉZAR FERNANDO HECK, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 815-86.2017.5.14.0001 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, Advogada: Dra. Maricélia Santos Ferreira, Advogado: Dr. Alessandro Silva de Magalhães, Advogado: Dr. Pitágoras Custódio Marinho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR, Advogado: Dr. Katia Aparecida Pullig de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Caroline Dias Cociuffo Villela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 816-84.2014.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Agravado(s): SAMUEL SEPTIMIO DA SILVA, Advogada: Dra. Ranyelle da Silva Septimio, Agravado(s): EASY TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Karla Lopes Sobrinho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040,



II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 823-55.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): ADEMAR ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Edna Zilá Jóia Correia e Silva, Recorrido(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 829-43.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): JACQUELINE DA SILVA PRADO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 838-75.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Marla Pacheco Bittencourt, Agravado(s): ALTEMIR ANTÔNIO PANCOTTO, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 842-67.2011.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Julia Ryfer, Recorrido(s): PAULO CÉSAR SANTOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Adriana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 843-52.2012.5.09.0653 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): ADRIANO DE CASTRO RIBEIRO, Advogado: Dr. Cesar Mauricio Braz, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 853-40.2018.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): TAYRONE EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Rebeca Albuquerque Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 854-84.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido(s): CHARLES RODRIGUES FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Fernando Vallim Porto, Recorrido(s): LB SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de



retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Distrito Federal, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 867-43.2012.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): SHEILA FERNANDES MARTINS, Advogado: Dr. Cecile Soares Luz, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 874-23.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): JEFERSON DE ABREU BERNARDO, Advogada: Dra. Giselda dos Santos Moscardini, Agravado(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 875-26.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 880-20.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): ANA CÉLIA CATARINO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DAS ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL - METROPOLITANA, Advogado: Dr. Alexandre José Zanardi, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. William Maurelio, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 882-14.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): EDISON COSME CHAGAS TAVARES, Advogado: Dr. Douglas Cândido da Silva, Recorrido(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 882-46.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): ABEL DOS SANTOS VIANNA, Advogado: Dr. Virgínia Ramona Peixoto



Martinez Nunes, Recorrido(s): GRES ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 883-51.2011.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): SEBASTIÃO DIOGO, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Recorrido(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Miguel Zemuner, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 883-69.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LONI TEREZINHA HARTMANN, Advogado: Dr. Édison Luís Ferruch de Paula, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 888-56.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): REINALDO SANTOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Mayara Coutinho Santos, Recorrido(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 893-61.2011.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. RICARDO GOUVÊA GUASCO, Recorrido(s): APARECIDO DONIZETE CÂNDIDO, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 898-52.2016.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Recorrido(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado da Bahia. **Processo: RR - 899-02.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): ESTHER LUIZA ARRUDA DELFINO CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ MATRE, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 904-84.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): SIMONE BISPO DOURADO PIRES, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): CENTURION SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): CONDOMÍNIO ALPHAVIEW RESIDENCE CLUB, Advogado: Dr. Alexandre Dumas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 905-29.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GIVALDO DE JESUS ALMEIDA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tobias Basílio São Mateus, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Advogada: Dra. Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 907-75.2012.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): REGINALDO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Rudi Miranda Souza, Recorrido(s): PROGETTARE ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 910-25.2010.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): ODERLITO ALEXANDRINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Petrônio Farias de Amorim, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Bahia, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 930-91.2017.5.07.0037 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO - CETEC, Advogada: Dra. Cíntia Meneses Maia, Agravado(s): FRANCISCO HERVERTON ALBUQUERQUE ROCHA, Advogado: Dr. Everton de Almeida Brito, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 936-41.2010.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): EDVALDO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE



LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 938-66.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): TATIANA TEDESCO GARCIA, Advogada: Dra. Caroline Schossler, Agravado(s): AMPARO SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA., Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/03/2020. **Processo: ARR - 945-18.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS APARECIDO CAMPANARI, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios, fixados no percentual de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 951-33.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): CRISTIANO JOÃO COELHO, Advogada: Dra. Margarete Maria Crepaldi, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado, Estado de Santa Catarina, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 952-32.2015.5.04.0352 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADAILTON DONIZETE SANTOS, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Agravado(s): VIAÇÃO CANELINHA LTDA., Advogado: Dr. Samanta Rocha Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reautuação do feito para constar a correta grafia do nome da Agravada: VIAÇÃO CANELINHA LTDA. **Processo: RR - 961-98.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): ALEXANDRE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Juliano Cardozo Silveira, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 967-96.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARCOS PEREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Doralice Ferreira de Lima, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 969-31.2013.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): EGINALDO PEREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Andréia Ventura de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 975-07.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): ANTONIA NIETA VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 976-54.2016.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarmiento Júnior, Advogada: Dra. Secy Joira Ramos de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Novais Valença, Agravado(s): SIMONE SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Everton Macêdo Neto, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 977-53.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): REGINALDO FRANCISCO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): PAMPA - MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: ARR - 977-06.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Luís Fernando Gomes Miron, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SARAIVA RICARDO, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA FIEL LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral do Estado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto nos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 978-69.2010.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): GABRIEL ORMUZ DE ALMEIDA MACHADO E OUTROS, Advogada: Dra. Daniela Correia Torres, Recorrido(s): CM - CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Ilídia Mônica Mundim, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 986-83.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Rosana Alves F. Nunes, Recorrido(s): OLICIO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Matheus Bandeira Coelho, Recorrido(s): EMPRESA CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Distrito Federal, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 987-32.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Recorrido(s): CLEITON GERALDO PEREIRA MONGE, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Mato Grosso, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: ARR - 1000-83.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Moreira Alves, Advogado: Dr. Fernando Jorge Cassar, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDER CLAISSON DA SILVA VILA NOVA, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1006-03.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Dr. Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): MARINA RODRIGUES CABRAL LEÃO, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada, MARINA RODRIGUES CABRAL LEÃO. **Processo: AIRR - 1014-90.2017.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): APARECIDO AMARO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Márcio Silva dos Santos, Agravado(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Paula Silva de Alencar Magalhães, Administrador Judicial: ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1027-77.2012.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): MANOEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Recorrido(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: ARR - 1028-37.2016.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Dr. Cecília Meireles Guimarães, Advogada: Dra. Kelly Cristina Moraes Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Renan Primo Martins de Sousa, Agravado(s) e Recorrente(s): ERNANDES FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandro Ferreira de Alencar, Advogada: Dra. Thainah Toscano Goes, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de



revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 393, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que examine o recurso ordinário interposto pelo reclamante (fls. 1596/1642) quanto ao pedido de horas extras decorrentes da extrapolação da jornada realizada em turnos ininterruptos de revezamento, como entender de direito; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela 1ª reclamada (Salobo Metais S.A.), a fim de evitar a cisão do julgamento. **Processo: RR - 1029-08.2018.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MÁRCIA SOARES PESSOA, Advogado: Dr. Márcio Regis Torres dos Santos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fl. 2244) que determinou a incorporação da gratificação de função. **Processo: RR - 1032-34.2016.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): CARLOS ALEXANDRE FERNANDES DA COSTA, Advogada: Dra. Nathercia Lima Leitão, Recorrido(s): FORTALEZA SEGURANCA LTDA - EPP, Advogada: Dra. Sanmara Bezerra Benício, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 1036-46.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): CRISTIANA CUSTÓDIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Iracema Henrique Monteiro, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1037-65.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): MAYLSON DA COSTA GOMES, Advogado: Dr. Joseni Ferreira dos Santos, Agravado(s): ACERT - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 1038-77.2017.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISABEL CRISTINA SABINO DA SILVA, Advogada: Dra. Lanna Karina Brabo de Moraes Bossini, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1039-24.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Julia Ryfer, Recorrido(s): NILCÉA SOUZA DOS REIS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1043-20.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): MILLENA KRIS GONÇALVES ROCHA, Advogada:



Dra. Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 1044-72.2016.5.05.0020 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): JORDANA MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Luanda Batista dos Santos, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, extirpar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Bahia. **Processo: AIRR - 1044-58.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogado: Dr. Hélio Fagundes Medeiros, Agravado(s): PRISCILA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): FERREIRA E FELIPIAKI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 1047-97.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): TIAGO DE AZEVEDO FERREIRA, Advogado: Dr. Gleidson Rodrigo da Rocha Charão, Recorrido(s): METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Alberto de Lima Linheiro, Recorrido(s): AMBIENTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Serravalle, Recorrido(s): ITATIAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à quarta reclamada, EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1051-06.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): ADÍLIO GOMES DE PAULA, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Recorrido(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Augusto Debs Hemmer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Cemig Distribuição S.A., excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1054-35.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): ÉRIKA DE GODOY OBARA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de Lorena, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1056-33.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1057-89.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): JEFFERSON ALVES SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Patrícia Domingues Maia Onissanti, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 1063-36.2012.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bonavides Borges da Cunha Bitar, Recorrido(s): AUREA FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Francisco Pereira Serpa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1077-77.2013.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): MARIA DO ROSARIO DE FATIMA ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. José Pereira Filho, Agravado(s): CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Advogado: Dr. José Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/03/2020. **Processo: RR - 1079-06.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): FRANCISCA ROSÂNGELA FERNANDES PEIXOTO, Advogado: Dr. Jorge Nagai, Recorrido(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1080-10.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): CATARINA RAIMUNDO FAUSTINO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): VMS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art.



1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1081-53.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA PESSOAL E DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS ORGÂNICOS DE SEGURANÇA E SIMILARES, SEUS AFINS E ANEXOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SINDEESVU, Advogado: Dr. Hélio Marcos Sá de Freitas, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: Ag-AIRR - 1082-82.2015.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO- CHESF, Advogado: Dr. Elielson Albuquerque Araújo, Advogada: Dra. Juliana Castelo Branco Protásio, Advogada: Dra. Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1086-70.2011.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Recorrido(s): JAIR VILAS BOAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro de Assis Galvão, Recorrido(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Bahia, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1095-63.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Albert Abuabara, Agravado(s): ELISÂNGELA TRINDADE PORTELA, Advogada: Dra. Raquel Chagas Redies, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDINS COSME GALVÃO, Advogado: Dr. Marcelo Pinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de Porto Alegre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1098-47.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): HELDER AUGUSTUS COLOMERA, Recorrido(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Recorrido(s): FACULDADE INTEGRADO INESUL, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenty Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Município de Londrina, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1101-45.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): PABLO AMORIM BARREIRA, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Souza, Recorrido(s): LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos



arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1109-09.2012.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Porchera Garcia da Costa, Recorrido(s): WAGNER DA SILVA FLOR, Advogado: Dr. Luciano da Silva Corrêa, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Naira Faitão Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1113-73.2012.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): VERÔNICA DE ARGOLO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marseili Bastos Queiroz Barreto, Agravado(s): SERVE BEM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): FABRÍCIO MACHADO GOUVEA, Agravado(s): RAUL LINO DA SILVA FILHO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 1114-24.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): PEDRO ERNESTO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): DEMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Robson Sardinha Mineiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 1115-18.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): CLÁUDIA RODRIGUES MOREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Garcia Ferreira, Recorrido(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda, ficando prejudicados os temas remanescentes da revista, ante a superveniente perda do interesse recursal. **Processo: RR - 1117-36.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, Recorrido(s): GILBERTO SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edwin Tabosa Gropp, Recorrido(s): FORTIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rosinésia Ângela Maza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de São Paulo, restabelecendo-se a sentença, no aspecto (penúltimo parágrafo de fl. 204 e terceiro parágrafo de fl. 205). **Processo:**



AIRR - 1135-32.2010.5.04.0011 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Alessandra Simão Castro, Agravado(s): LUCIANO LEITÃO BENADUCE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1148-49.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Recorrido(s): ANANIAS SOUZA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bezerra Fernandes, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1164-60.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): MÁRCIA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Garim da Silva, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE E RECREATIVA VILA RESTINGA, Advogado: Dr. Luiz Valdevino Tavares Ramalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1165-60.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO BRITO, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1171-05.2012.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Recorrido(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): SAUL JOSÉ RIBEIRO, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1177-53.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): GERALDO SCARPELO, Advogado: Dr. José Raymundo Guerra, Agravado(s): AGRÍCOLA E CONSTRUTORA MONTE AZUL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 1183-84.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Recorrido(s): ALINE DE ARAÚJO PASSOS, Advogada: Dra. Elizabeth da Silva Cunha, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1196-56.2012.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): KLEVERSON WILLIAMS COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Durval Barbosa de Souza, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: ED-ARR - 1202-46.2010.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): SIMONE CARRAPEIRO TRIGO BEZERRA, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Advogada: Dra. Ana Cristina Macarini Martins, Embargante(s) e Embargado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) acolher os embargos de declaração opostos pela reclamante a fim de sanar a omissão apontada no tocante à preclusão atinente à condenação ao pagamento de honorários advocatícios (contratuais), imprimindo-lhes efeito modificativo; b) acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamado apenas para sanar omissão quanto ao exame da petição de ratificação de recurso anteriormente interposto e julgado prejudicado, imprimindo-lhes efeito modificativo; c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "honorários advocatícios contratuais - reembolso - ausência de impugnação no momento processual oportuno - julgamento extra petita", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30; d) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe parcial, apenas em relação ao tema "indenização por dano moral - quantum indenizatório", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 1211-85.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Agravado(s): GELCI GOMES ZILLI MIRANDA, Advogada: Dra. Nádia Andrade Neves, Agravado(s): SUPREMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de Novo Hamburgo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1221-40.2017.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DARCI MEZZOMO, Advogada: Dra. Fabiana Roberta Mattana Cavalli, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO CHAPECÓ LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Damaren, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1232-84.2012.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): GABRIEL DOS SANTOS DE ASSIS LIMA, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bezerra Fernandes, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E



SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1236-55.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): FABIANA MARIA ANDRÉ NUNES, Advogada: Dra. Alessandra André da Silva, Recorrido(s): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio De Janeiro - Faetec, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1242-87.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Recorrido(s): MILTON JANUARIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisa Assako Maruki, Recorrido(s): CIRCOLO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Torrezan Masserotto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1243-56.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Agravado(s): RAYANNA SIQUEIRA ZONTA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1246-46.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): ARINILDE SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Luciana Silva Costa, Advogada: Dra. Carla Christina Damaceno Bezerra, Recorrido(s): DMX ASSESSORIA E GESTÃO LTDA., Advogado: Dr. Carolina de Souza Rôla, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Bahia, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1252-11.2016.5.05.0035 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): SALTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Onésimo Bastos Mendes, Agravado(s): CELSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 1255-11.2016.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU, Advogado: Dr. Fabio Diogo Zanetti, Advogada: Dra. Marina Pinto Giorgi, Recorrido(s): MAURA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ilário



Retkva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA RECICLAGEM DE LONDRINA (COO-CEPEVE), Advogado: Dr. Sidney Osmundo de Souza, Advogada: Dra. Ciliane Carla Sella de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização de Londrina - CMTU. **Processo: Ag-AIRR - 1255-83.2013.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JULIANA DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1267-13.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Silas Teodósio de Assis, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Norte, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1268-16.2011.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): JAIR DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Recorrido(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Recorrido(s): CARMEM LÚCIA PEREIRA DE SENA SANTOS, Recorrido(s): BRUNO SENA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: ED-AIRR - 1275-88.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): ADILSON OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1283-30.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. João Batista Linck Figueira, Recorrido(s): LUIZ ALCIMAR DA SILVA, Advogado: Dr. José Mogar Ferreira, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1288-26.2017.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): JOSÉ DA GUIA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Enrique Almeida Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada, JOSÉ DA GUIA SILVA. **Processo: AIRR - 1289-62.2016.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): JOSEANE BRITO DE CERQUEIRA, Advogada: Dra. Ana Cristina Pinho e Albuquerque Parente, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA



EIRELI, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 1295-21.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): RISÂNGELA CARDOSO DE JESUS, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 1297-89.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Agravado(s): FABIANO DA SILVA SIQUEIRA, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Agravado(s): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 1306-88.2014.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): ADAIR JOSÉ PEREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Allane Martins Mota Nogueira Varela, Recorrido(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Cemig Distribuição S.A., excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1310-28.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Marlúcia Fernandes da Silva, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Adernaldo dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 1319-18.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Fernando Barboza dos Santos, Agravado(s): NATIVIDADE DE LOURDES ALMEIDA DE MORAES, Advogado: Dr. Pedro Misael da Silva Corrêa, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1320-91.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): FERNANDO MIGUEL KUHN, Advogado: Dr. Ronaldo Luiz Barboza, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS



LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Casillo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: ED-AIRR - 1321-22.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Renato Noal Dorfmann, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Zuchinali, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): SÉRGIO NICKELLE DORNELLES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): DIP CAR ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Embargado(a): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1323-98.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Recorrido(s): CLEBER LUIZ LOPES FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1326-78.2017.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMBÉ, Procurador: Dr. Rogério Pereira Neves, Agravado(s): ADALBERTO VILELA, Advogada: Dra. Valéria Zulmira Cinesi, Agravado(s): AVANTT - SELEÇÃO E TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nésio Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 1328-82.2017.5.09.0069 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): PAULO DIRCEU BAZZANELLA, Advogado: Dr. Elzi Marcilio Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1330-86.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo M. S. Pontes, Agravado(s): JAQUELINE DE PAULA BAPTISTA, Advogado: Dr. José Renato Duvoisen da Silva, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 1331-52.2010.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Thiago Campos Pereira, Recorrido(s): ALINE BATISTA PEDRO CAVALCANTI, Advogada: Dra. Cleide Alves Guimarães, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL - IDP (NA PESSOA DO REPRESENTANTE WEDERSON DE SOUZA), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo



reclamado, Distrito Federal, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1336-14.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ZULMIRA CARVALHO LEMOS, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1338-31.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): LINDALVA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ocione Ferreira, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 1345-86.2016.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi da Silva, Agravado(s): GICELIA MARIA DE MELO, Advogada: Dra. Jacira Alves de Oliveira, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 1345-95.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Dr. Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Agravado(s): JOSÉ VALDO DIAS DOS REIS, Advogada: Dra. Priscila Caroline Mendes, Agravado(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Pedro Simão de Oliveira Souza, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 1352-90.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): TAMARA JÉSSICA COSTA DE PAULA SOUZA, Advogado: Dr. Silas Teodósio de Assis, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 1354-82.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Procurador: Dr. Risirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): DIRCINHA MENEZES MAIA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Advogada: Dra. Bárbara de Paula Fernandes, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de Roraima, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1364-24.2012.5.02.0028 da 2a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM/SP, Advogada: Dra. Adriana Pereira de Oliveira Tabora, Recorrido(s): MAGALI RIBEIRO LIMA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM/SP, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1364-90.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): ELISÂNGELA BARBOSA DIAS, Advogado: Dr. Antônio Correia Neto, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 1366-65.2016.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Paula Brigido Holanda, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): SHEILA DOS SANTOS BORGES, Advogado: Dr. Luciana Sampaio Britto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1371-83.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Recorrido(s): VANILDA MARIA DOMINGAS DE BARROS, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, Recorrido(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1390-80.2013.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): JACIRA JESUS DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 1392-82.2017.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Sarmento Júnior, Advogado: Dr. Daniel Novais Valença, Agravado(s): QUEILA CRISTINA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Kleber Alessandro Pinto Macedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1392-06.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): ROSA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na



forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 1395-17.2012.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA ELDA MEDINA DA SILVA, Advogado: Dr. Tássyo Moreira Siva, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 1403-86.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): TERESINHA AMAZONAS DA SILVA, Agravado(s): JL SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 1403-60.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Recorrido(s): ANA CRISTINA MARQUES ESTRELLA, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Advogado: Dr. Jorge dos Santos Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Dr. Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1408-79.2014.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): LUCIANE CORREIA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 1411-12.2010.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): JOSÉ ARTUR PIRES FERNANDES, Advogado: Dr. Michele Martins Stuart, Recorrido(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE GERAÇÃO DE TRABALHO LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1421-20.2010.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): WILLAMS LOPES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Coelho de Barros, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e



afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1425-56.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA BENTO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1428-51.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): DALVA COUTINHO VIEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Angenilzo Freitas Barreto, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO DE SERVIÇO CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1429-35.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): MASSA FALIDA da GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1429-85.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ALZENIR OLIVEIRA EVANGELISTA, Advogada: Dra. Patrícia Santos Martins do Couto, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 1430-54.2017.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NELSON PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1432-08.2012.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): RENATA MACHADO DE MATOS, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Itaú Unibanco S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária atribuída aos reclamados, com o



consequente restabelecimento da sentença quanto à improcedência total dos pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 892/908). **Processo: AIRR - 1439-68.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): NATÁLIA SOUSA DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 1450-07.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): CARINA DE FÁTIMA DA SILVA PAES, Advogada: Dra. Juliana Heindyk, Agravado(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 1456-93.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): GILNEI SANTOS GODOY, Advogada: Dra. Caroline Canozzi Bittencourt, Recorrido(s): COMANDER VIGILÂNCIA & SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Mateus Viegas Schönhofen, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1457-96.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO TRAVASSOS FERREIRA, Advogada: Dra. Nacir da Conceição Fernandes, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Ivo Caiapó Pitaluga, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 1463-43.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): ADMAR BOAVENTURA ALVES, Advogado: Dr. Danyella Alves de Freitas, Recorrido(s): TC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Celg Distribuição S.A. - CELG D, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1465-98.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Recorrido(s): DIRCEU VIEIRA DE GOES E OUTROS, Advogado: Dr. Lucimara Marchiri dos Santos, Recorrido(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por



unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Furnas - Centrais Elétricas S.A, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1481-54.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Renato Spaggiari, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Recorrido(s): CÍCERO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Recorrido(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Barros Morales, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1482-02.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ALEX SANDRO DE PAULA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Agravado(s): COOPERSEMO COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Jeferson Nardi Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1486-45.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANTÔNIA ILDA DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 1495-07.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ALEXANDRE BARROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Macedo Alves, Advogado: Dr. Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Agravado(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO - EPP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 1495-75.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): JAIR MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): BRASILSEG LIMPEZA & CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1500-41.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): FRANCISCO CLEMILTON DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires



de Lima Leite, Advogado: Dr. Alessandro Freitas da Rocha, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vitor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do disposto nos arts. 1.039, caput, e 1.040, II do CPC, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, União (PGU). **Processo: AIRR - 1502-97.2013.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Agravado(s): CÍCERO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Ismael Alves Freitas, Agravado(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Tadeu Le Fosse Sanches, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): FRANCISCO VALDIR SAID, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 1511-89.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): MONICA ALMEIDA FERREIRA DE PAIVA, Advogado: Dr. Thiago Luís Rocha Araújo, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 1515-13.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eric Vinícius de Oliveira, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): CLÓVIS GOMES DE LIRA, Advogada: Dra. Simone Helena Silva Andrade, Recorrido(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Michelle Farias de Araújo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1515-90.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Marcelo Trefiglio Marçal Vieira, Agravado(s): ELZA SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: Ag-AIRR - 1516-34.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOMARSIL - CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Agravado(s): NORBERTO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Helena Reinoso Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1520-15.2017.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PINHEIROS, Procurador: Dr. Adriel de Souza Silva, Agravado(s): LUCIANA MENDES SANTOS ZANONI, Advogado: Dr. James Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1522-04.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): ELIANE APARECIDA COSTA, Advogado: Dr. Edgar Tamasia, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: RR - 1530-35.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): ANDERSON JOÃO PINTO, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Joinville, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1531-21.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): LILIA TEREZINHA GUEDES POLYCARPYO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1532-21.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): EDERLUZIA ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Elio Martins, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 1532-28.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA JOSÉ DINIZ SOUSA, Advogado: Dr. Warner Velasque Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 1536-88.2010.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Recorrido(s): MÔNICA BUENO DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Domingues Maia Onissanti, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte agravada MÔNICA BUENO DE SOUZA. **Processo: RR - 1541-49.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César



Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): CÍCERO JOSÉ MARCOLINO, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, Recorrido(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogada: Dra. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1542-40.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARIA LETICE LEONARDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Raíne Trindade de Miranda, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Norte, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1543-39.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Recorrido(s): CARLA MICHELLE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcone Mendes, Recorrido(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1543-34.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Ponzoni Kiehn, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): ELISANDRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Recorrido(s): L.C. MINATO & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1564-10.2012.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARGARIDA SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Dantas Licarião, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Roraima, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1578-23.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ARIANE NASCIMENTO SOUSA, Advogada: Dra. Fabiana da Silva Nunes, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão



do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 1582-17.2013.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Recorrido(s): REBECA ERNESTO SOUSA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1584-98.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): WANDERSON SANTANA REGIS, Advogada: Dra. Eliane Matos Pires, Recorrido(s): FALCÃO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Enrique Bruno Servilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 1590-08.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Recorrido(s): PEDRO FELIPE HEINZ, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Joinville, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1594-80.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Fabiola Diogo Silva Maciel, Recorrido(s): ANDRÉ AUGUSTO MARTINS DE BRITO, Advogada: Dra. Elvira Vieira Cunha, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. **Processo: AIRR - 1606-07.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): EDMUNDO VASCONCELOS SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Edmundo Vasconcelos Souza de Almeida, Agravado(s): DINÂMICOS DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SUSTENTÁVEL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 1616-51.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Recorrido(s): FELIPE SALTORI MORETI, Advogado: Dr. Elivelto Silva,



Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1618-81.2017.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADRIANA GOMES MOREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1622-12.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Procurador: Dr. Carlos da Costa e Silva Filho, Recorrido(s): SÔNIA MARIA FERNANDES DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: ARR - 1625-36.2016.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA AGRÍCOLA CONSOLATA LTDA. - COPACOL, Advogada: Dra. Karyna Pierozan, Advogado: Dr. Thadeu Bastos Cercal, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZETE BARBARA, Advogado: Dr. Olicio Alves Beni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração de 10 minutos diários à jornada de trabalho da obreira, até 15/5/2013, para fins de aferição de horas extras. **Processo: RR - 1630-06.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): SHEILA LOPES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Edemir Rios Cobra, Recorrido(s): OLIVEIRA E SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1633-88.2012.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): THIAGO LUIZ DE JESUS, Advogado: Dr. Renata Bruna de Araújo Bezerra, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1637-39.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): CLAUDIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Levi Machado, Recorrido(s): ONG FUTURO DO AMANHÃ, Advogado: Dr. Dioni Júnior Luciano dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015,



conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1644-31.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): LEDIR MODESTO BARBOSA, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1648-67.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ELIAS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando de Paula Ferreira, Agravado(s): GUIMARÃES & FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 1652-35.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): MARIA DE JESUS SOUSA TORQUATO, Advogado: Dr. Carolina Pavan Pousa, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 1653-23.2014.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Regivaldo Fontes Nogueira, Advogado: Dr. Paulo César Gomes Albuquerque, Agravado(s): RICARDO SOARES LIMA, Advogada: Dra. Patrícia Araújo Ramos, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA, Advogado: Dr. José Gleudisson Veras Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 1679-28.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ANA RAQUEL FERREIRA DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Haylla Vanessa Barros de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Roraima, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1681-46.2017.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Keline Renata Martins de Quadros, Advogado: Dr. Soneli da Silva, Agravado(s): COSMETIQUE ACTUELLE SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Alessandra Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-



lhe provimento. Determina-se a reatuação do feito para corrigir a grafia do nome da Agravada: COSMETIQUE ACTUELLE SERVIÇOS DE ESTÉTICA LTDA. ME - ME. **Processo: AIRR - 1686-06.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): PAULO CÉSAR DA SILVA DE ABREU, Advogado: Dr. Márcia Cristina Elias Crevelar, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1689-98.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): GABRIELA DAMIANA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivani José Lourenço, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1697-44.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ELIZABETE OLIVEIRA FEITOSA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 1697-31.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Recorrido(s): VALÉRIA APARECIDA SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada VALÉRIA APARECIDA SOARES. **Processo: RR - 1704-56.2017.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Sérgio Augusto Santana Silva, Procurador: Dr. Joanile Guimarães Verdugo, Recorrido(s): MARCOS AURELIO PARENTE ALENCAR, Advogado: Dr. André Cruz Bezerra, Advogado: Dr. Claudionor Cavalcante Costa Júnior, Recorrido(s): ATHUS - ASSESSORIA TÉCNICA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de Pernambuco e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 1707-27.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ ROBERTO MANHÃES DA SILVA, Advogada: Dra. Ludmila de Macedo Vaz, Advogada: Dra. Maria Goretti Nagime Barros



costa, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Dr. Lenício Figueiredo Salles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1708-39.2017.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAQUELINE MARQUES AZEVEDO, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada LOJAS RENNER S.A. **Processo: AIRR - 1717-61.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEILSA RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1718-69.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ESPÓLIO de ELIELSON AMADEU FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Vasconcelos, Advogado: Dr. Larissa Soares Sakr, Recorrido(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA., Advogado: Dr. Michael Ryan Vanderlei Faislon, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1723-91.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): ALEXANDRE LUÍS FERNANDES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1724-24.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Recorrido(s): GERALDO DUARTE PEREIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Recorrido(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1735-44.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): RONY BATISTEL, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade



subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1738-46.2012.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Vinícius Wanderley, Recorrido(s): ANDRÉ SEBASTIÃO DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Cesar Gonçalves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Estado de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1742-33.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): GIVANILDO SOUZA TITO, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 37, § 6º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1746-85.2010.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): PATRÍCIA CRUZ GRACIANO, Advogado: Dr. Átila Augusto dos Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES DE ERMELINO MATARAZZO, Advogado: Dr. Marcelo Cardoso Cristovam, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto segundo reclamado (Município de São Paulo), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada ASSOCIAÇÃO DA CASA DOS DEFICIENTES E ERMELINO MATARAZZO. **Processo: RR - 1752-78.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Euclides Rodrigues Mendes, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): ITAMÁ DE BRITO SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Martins Bomfim Filho, Recorrido(s): WISA TRANSPORTES LOGÍSTICA E AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Kelson Vieira de Macedo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1764-49.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wellington Dias da Silva, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): VICTOR PHELIPE SOLA HILÁRIO, Advogado: Dr. Elcio José da Costa, Recorrido(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda



reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1773-51.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Recorrido(s): CARLA EMANUELI COSTA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo de Souza Motta Moreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada (União), sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1781-78.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): EDILSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Christiane Marcela Zanelato Romero, Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1805-08.2012.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Vitor Teixeira de Albuquerque, Recorrido(s): LICINHO ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Virginio, Recorrido(s): TRAC SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1808-85.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Renato Pires Bellini, Agravado(s): HERIVELTON CESAR BENETATI, Advogado: Dr. Jackson Luiz Salata, Advogada: Dra. Márcia Jucelia Ferst, Advogado: Dr. Tommy Farago Andrade Wippel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1823-30.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): UEDNILSON DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Tomazela, Recorrido(s): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1833-31.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Recorrido(s): JORILMA ALVES AMORIM, Advogado: Dr. Evandro Magnus Faria Dias, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente



demanda. **Processo: RR - 1836-91.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: Dr. Cleucio Santos Nunes, Recorrido(s): ELENICE DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Kleber Vinícius Bezerra Camelo de Melo, Recorrido(s): SERVAC SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1843-52.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): VALÉRIA CRISTINA DE MORAIS SILVA, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 1848-35.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FELIPE QUEIROZ GONÇALVES, Advogado: Dr. Wilson Ferraz de Azevedo Filho, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Feitosa Benevides, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1849-60.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Cláudia Luiza Barbosa Neves, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO SILVA, Advogado: Dr. Emerson Brunello, Recorrido(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. **Processo: ARR - 1866-44.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDACENTRO - FUNDAÇÃO JORGE FIGUEREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Arlete Gonçalves Muniz, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SÃO PAULO TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): ABÍLIO MARQUES DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer dos recursos de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade



subsidiária atribuída às segunda, terceira e quinta reclamadas, respectivamente, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; São Paulo Transportes S.A. e Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, excluindo-as do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1874-14.2013.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): LEILIANA TAVARES RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria da Conceição C. Silva, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 1875-28.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Anakely Roman Pujatti, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Catarine Santini, Recorrido(s): CONSERVADORA CAMPOS E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Daniela Cristina Diniz Gontijo Riani, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Cemig Distribuição S.A., excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1878-56.2016.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DIEGO LEONCIO PIVOVAR, Advogado: Dr. André Vinícius Quintino, Recorrido(s): DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Álvaro Cauduro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome parte recorrida, DOCOL METAIS SANITÁRIOS LTDA. **Processo: RR - 1881-69.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JACILENE CASSIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Terezinha Soares Bonfim, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1895-30.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. EVANDRO EZIDRO DE UMA REGIS, Recorrido(s): ANA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdecir Fragata Meireles da Silva, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Amazonas, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1914-73.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ DE RIBAMAR SOARES FILHO, Advogado: Dr. Roberta Rodrigues Fortunato De Melo, Recorrido(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Dessarte, prejudicada a análise dos temas



remanescentes. **Processo: AIRR - 1916-03.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): GERCIEL PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Ângela Flávia Xavier Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1927-75.2010.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS SANTILIO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogada: Dra. Patrícia Aparecida Carrocine, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Dessarte, prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1936-20.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): CLAUDIVAN LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Caleb Rabelo Rosa, Agravado(s): AIE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E ELETRÔNICA LTDA., Advogado: Dr. Odu Arruda Barbosa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, União, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 1949-89.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Recorrido(s): LUCIANA ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Elizete Maria Bartah, Recorrido(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1954-29.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDIVALDO DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Recorrido(s): SALVADOR SERVICE LOCAÇÃO EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 1969-89.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): VALDEON DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Hercílio de Azevedo Aquino, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 1971-24.2016.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOTREQ S/A, Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Dr. Adão Barnabé dos Santos Cavalcanti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada ANTÔNIO JOSÉ DE SANTANA. **Processo: RR - 2020-62.2011.5.02.0077 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): VALDEMAR CUSTÓDIO CARVALHO, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2022-80.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Recorrido(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Recorrido(s): IVONE PEDROSO DOMINGUES, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida de Lima Franco Godoi Cintra, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2025-48.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Procurador: Dr. Carlos Roberto Marques Júnior, Recorrido(s): LAUDENIR RODRIGUES FILHO, Advogada: Dra. Sonia Regina Alves de Oliveira, Recorrido(s): MARTHAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Aparecido Pires, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 2031-15.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Advogada: Dra. Nivia Silveira, Agravado(s): WILMA CEZAR DE OLIVEIRA VILELA, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2036-19.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Leila Mustafá de Araújo, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Rafael Lançoni da Costa, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): MARINA LIMA BEUST, Agravado(s): CFB CENTRO FONIATRICO DE BRASILIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/03/2020. **Processo: RR - 2044-76.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): ROGERIO FERNANDES GONÇALVES, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Recorrido(s): AST TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2045-96.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): NORMANDO CLOVES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Celso de Jesus Neris, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: adiar o julgamento do



presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 2056-44.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): LUCIANA CONCEIÇÃO DE LIMA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Recorrido(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 2058-13.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): ELILSON GEBER DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Dr. Valdecir Fragata Meireles da Silva, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/03/2020. **Processo: ARR - 2063-83.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANA LONGATO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s): GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 15 minutos como horas extras, referentes ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que houve trabalho extraordinário, sem restrição de tempo superior a 30 minutos. Reflexos na forma da lei. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2086-37.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luciano Carlos de Melo, Recorrido(s): ROSELI DIAS, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Recorrido(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 2089-47.2016.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Dra. Vanessa Alves Freitas, Agravado(s): JANAÍNA LAMOUNIER FERREIRA, Advogada: Dra. Maisa Marisa de Melo Peixoto, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado de Roraima, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 2095-63.2013.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Recorrido(s): MARCOS TORRES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carmem Regina Jannetta, Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 2123-55.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carlos Caram Calil, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): IVANETE APARECIDA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Riatto, Agravado(s): CSA CALOME LTDA. -



EPP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 2151-76.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Ricardo Cardoso da Silva, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Recorrido(s): DYEGO TEIXEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Leandro Donizetti Ferreira, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal de São Paulo - Unifesp, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP. **Processo: AIRR - 2179-72.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LEANDRO CALDAS DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Amazonas Distribuidora de Energia S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 2209-59.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrida: Fundação DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrente e Recorrido: ANGELAINE MARIA DA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Gomes, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (FAETEC), por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC. **Processo: RR - 2209-05.2013.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lucas Pessôa Moreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL BRIGADEIRO GAVIÃO PEIXOTO, Recorrido(s): EDUARDO DOS ANJOS DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Maria Fatima Gomes Leite, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2246-96.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): MARLI MARCIANO, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Recorrido(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São José do Rio Preto,



excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 2288-33.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): LUIZ CARLOS ELIAS, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 2308-16.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MÁRCIO CRISTIANO DA CRUZ, Advogado: Dr. Elismar Sarmiento Saraiva, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 2338-40.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Ronaldo Bitencourt Dutra, Recorrido(s): APARECIDO DONIZETE DO CARMO, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Recorrido(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São José do Rio Preto, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 2356-84.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): LUCIENE DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): ROPE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, Agravado(s): ABONA PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 2357-95.2012.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S. A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, São Paulo Transportes S.A. - SPTRANS, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2387-78.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CATARINA DOS SANTOS WILTEMBURG, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação suprimido desde a jubilação da



reclamante, restabelecendo o pagamento da parcela, com juros e correção monetária na forma da lei, nos valores a serem apurados em liquidação, observada a prescrição parcial quinquenal já declarada. Indefiro o pedido de pagamento de honorários advocatícios, porque não se constata a assistência pelo sindicato da categoria profissional, nos moldes da Súmula no 219, I, do TST. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas em reversão; **Processo: AIRR - 2421-07.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): CLÉRIA PAULA BORGES FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 2433-27.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): ELIZÁLIA CARDOSO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 2443-85.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Régis, Procuradora: Dra. Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): RAIMUNDA MARINHO GUIMARÃES, Advogada: Dra. Ana Luiza de Sá Gerlach, Agravado(s): FLS POMPEU LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 2463-02.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): WANESSA BASTOS VENTURA, Advogada: Dra. Karla Janaína Machado Garcia, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/03/2020. **Processo: RR - 2469-29.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): ARIANE SANTOS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Tatiana de Jesus Fernandes Reyes, Recorrido(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2495-52.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Recorrido(s): JURANDI SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO



JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 2563-04.2011.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): JANECLA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Edgard Rodrigues Travassos, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 2569-47.2011.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F Galhanone, Recorrido(s): JOSÉ DAS VIRGENS, Advogado: Dr. Tony Minhoto Rego, Recorrido(s): FORTSEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 2570-42.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. César Cals de Oliveira, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): EDINALDO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Devanir Hermano Lopes, Agravado(s): LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS, Advogado: Dr. Ailton Batista Rocha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 2658-28.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): ELIAS ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Keomar Gonçalves, Advogada: Dra. Márcia Silva Soares Rheinheimer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita pelo rito sumaríssimo. **Processo: RR - 2661-24.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): CLAUDIANA FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. João José Benitez Albuquerque, Recorrido(s): RODTEC SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS LTDA., Advogada: Dra. Miriam Aparecida Serpentino, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Dessarte, prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2683-62.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Débora Maria Costa Mendonça, Recorrido(s): HORTENCIO RODRIGUES CAVALCANTE,



Advogado: Dr. Agamenon Lima Batista Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista apenas em relação à pretensão alusiva ao período posterior à vigência da Lei Municipal 3/93, a qual alterou o regime jurídico de celetista para estatutário, remanescendo a competência residual desta Justiça especializada em relação aos pedidos anteriores à vigência da referida norma; e dele conhecer quanto ao tema "Prescrição bienal", por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição bienal desta pretensão, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Prejudicado, portanto, o exame da questão da prescrição quinquenal relativa aos depósitos do FGTS. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 99). Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do Agravante, **MUNICÍPIO DE PAULISTANA. Processo: RR - 2706-20.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Regina Fournet, Recorrido(s): DAIANE APARECIDA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, Recorrido(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São Bernardo do Campo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 2722-41.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Recorrido(s): JOSÉ LOURENÇO DE RESENDE, Advogado: Dr. Roberta Naves Gomes Borges, Recorrido(s): GOIASSERV - SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Garibaldi Fleury Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 2775-25.2012.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procurador: Dr. Kleyson Nascimento Barroso, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA DE LOUREIRO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Agravado(s): LAURIMAR VINHOTE DE SOUZA - NEFRONORTE, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/03/2020. **Processo: AIRR - 2810-44.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): SIMONE CAROLINE ANDRADE VELOSO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): BOA VISTA SISTEMA E SERVIÇOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-AIRR - 2848-94.2014.5.02.0031 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): GRAZIELA PINHEIRO DAMASCENO, Advogado: Dr. Antônio Cordeiro do Nascimento Brito Franco, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo em agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 2983-70.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): GSV- GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Agravado(s): ISMAEL EDUARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento da CEETEPS e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 2985-42.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiare, Recorrido(s): NILTON GALDINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ilze Carlin de Oliveira Santos, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 3099-30.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): TEREZINHA DE JESUS DE ASSIS, Advogado: Dr. William Fernandes Chaves, Recorrido(s): LAR RAIOS DE SOL, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 3159-26.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): NAQUES PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Neves Ferreira, Recorrido(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Recorrido(s): HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 3166-15.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): ESDRAS SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3187-69.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): SIDNEI MARCONDES JÚNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: ARR - 3249-60.2012.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAITON ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. Juliane Petry, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s) e Recorrido(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Nilza Maria Narciso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Santa Catarina, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 3346-21.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Recorrido(s): CLAUDIANO JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique do Nascimento, Recorrido(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 3371-04.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Recorrido(s): MARCIONILA LENILDA GOMES FREITAS, Advogado: Dr. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): TOTAL CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 3381-40.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): EDSON DE OLIVEIRA PIRES, Advogado: Dr. Cristhiane Bessas Juscelino, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 3416-68.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ROSÂNGELA



PEREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Dr. Luiz Carlos Verdieri Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 4173-72.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SHIAVINI, Advogado: Dr. Eder Lana, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA CATARINA - CIDEPASC, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 5200-90.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AYRTON GUGLIELMINETTI, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 6017-36.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RUTE CORRÊA CARDOZO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 1% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 6200-15.2005.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA 16 DE SETEMBRO, Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): JACYARA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro César Seraphim Pitanga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 6487-85.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Recorrido(s): SILVIA PINTO, Advogado: Dr. Alexandre Paiva de Oliveira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÃO SOLIDÁRIA - PROSOL, Advogado: Dr. Veruschka Rocha Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: ARR - 10002-67.2015.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA ROSA INOCENTE E OUTRAS, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade: a) deixar de analisar, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional arguida no agravo de instrumento interposto pelas reclamantes; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamantes, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito das reclamantes à percepção do auxílio-alimentação nas mesmas condições asseguradas aos trabalhadores da ativa e



condenar a reclamada ao pagamento dos valores devidos a esse título, observada a prescrição quinquenal anteriormente declarada. Custas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela reclamada, calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 10020-81.2019.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): 2.0 HOTEIS POUSO ALEGRE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): FERNANDA RENATA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Geraldo Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10023-36.2019.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): NAYARA CRISTINA DE JESUS TAVARES, Advogado: Dr. Adrienne Rodrigues Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A. **Processo: RR - 10025-27.2012.5.18.0131 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Recorrido(s): VIVIANE DE FÁTIMA DA SILVA SOUSA, Advogado: Dr. Francisca Simone Aires Pereira, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 10031-36.2012.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogada: Dra. Kenia Rios de Lima, Agravado(s): FRANCISCO FLADIMAR JACINTO DA SILVA, Advogada: Dra. Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 10051-07.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): RACHEL DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Raphaela Ribeiro de Carvalho Pereira, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10058-32.2016.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GRAMMER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fábio Garuti Marques, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ERLON RODRIGUES DE SOUSA, Advogada: Dra. Deise Priscila Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10064-12.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HERMES JATCZAK, Advogado: Dr. Diego Lenzi Reyes Romero, Agravado(s): POSITIVO EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Luís Cesar Esmanhotto, Agravado(s): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA, Advogado: Dr. Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): POSITIVO ADMINISTRADORA DE



BENS LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Esmanhotto, Advogado: Dr. Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): EDITORA POSITIVO LTDA, Advogado: Dr. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogada: Dra. Cristiane Bientenez Sprada, Agravado(s): GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA., Advogado: Dr. Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10065-14.2017.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): DENIS MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10069-16.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10103-83.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucas Ramos Tubino, Agravado(s): MAIORH CONSULTING LTDA - EPP, Advogada: Dra. Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10135-06.2018.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): EDUARDO DEVES, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10142-25.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Carlos Antônio Sobreira Lopes, Recorrido(s): HUGO GEOVANE DA SILVA, Recorrido(s): GETEC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Roraima, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 10156-13.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): JOELINGTON LIMA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Laís Tojal Coelho de Barros, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 10164-47.2015.5.15.0069 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rogério Ramos Batista, Agravado(s): ELENICE PEREIRA DE SENA, Advogado: Dr. Denise Maria Manzo, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso,



determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 10179-59.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): DANIEL VICENTE ALVES, Advogado: Dr. Alison de Jesus Ferreira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 10185-65.2017.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogada: Dra. Lorena Assis Rocha, Agravado(s): MJR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Romulo Badet Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada MJR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 10190-64.2018.5.15.0061 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): LUZIA APARECIDA BATISTA BENEDITO, Advogada: Dra. Ana Emília Bressan Garcia, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10190-86.2017.5.15.0065 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IACRI, Advogado: Dr. Edmir Gomes da Silva, Recorrido(s): SIDNEIA EREDIAS MARCHAN, Advogado: Dr. Wagner Antônio Pinto Júnior, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IACRI, Advogado: Dr. Adair Luís Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Iacri. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE IACRI, bem como a correta grafia do nome da parte agravada SIDNEIA EREDIA MARCHAN. **Processo: RR - 10191-85.2013.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Advogado: Dr. Juliana de Almeida Mattos, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): THAYS VILAS BOAS, Advogado: Dr. Lourival Soreano de Paula, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 10217-18.2018.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GISELE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Agravado(s): PRIME SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. José Roberto Quintana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, Procuradora: Dra. Lais Rissi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10227-60.2015.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Jorge Kuranaka, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma



dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 10230-97.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA ASSUNÇÃO MOURÃO, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante MARIA ASSUNÇÃO MOURÃO. **Processo: ED-ARR - 10233-54.2016.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ANESIO BARAO PARISI, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Advogado: Dr. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem impressão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 10233-39.2014.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADITO JOAQUIM DE MENEZES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Dr. Rodrigo Caporusso, Agravado(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogada: Dra. Fabiana Roberta Thomazele, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10255-38.2017.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELDER ABEL VIANA, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Procuradora: Dra. Nayara Sônia Vettorazzi, Procurador: Dr. Edgar Hideyuh Kimura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10257-40.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ADELAIDE RODRIGUES, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Roraima, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 10275-85.2017.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BÁRBARA CHRISTIE FUSCHINI GOMES, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10275-33.2017.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Almeida, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): RUBENS MACEDO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10300-92.2018.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UBIRAJARA RODRIGUES OLIVEIRA, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s): COOPERATIVA RIOBRANQUENSE DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Christian José de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10308-81.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Gian Paolo Peliciari



Sardini, Procurador: Dr. Eduardo Antoniete Campanaro, Agravado(s): LIVIA CRISTINA PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, LIVIA CRISTINA PEREIRA GONÇALVES. **Processo: AIRR - 10314-82.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Tanaela Elwanger Muller, Agravado(s): CLEIDE DOMINGUES, Advogado: Dr. Daniel Pestana Mota, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: Ag-ARR - 10340-52.2008.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO SOARES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Valéria Felix Caetano, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José de Assis Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento do exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30; c) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 10348-21.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): JANAÍNA DO COUTO ÂNGELO, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10361-68.2014.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV, Procurador: Dr. Sandro Marcelo Paris Franzoi, Agravado(s): JEISE CRISTINA ALVES, Advogada: Dra. Tília de Faria Ramalho, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, São Paulo Previdência -SPPREV, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10368-44.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A, Advogado: Dr. Samuel Rios Vellasco de Amorim, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Batista, Agravado(s): ROMES DANIEL THOMAZ, Advogada: Dra. Adriane Barbosa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação para BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A. **Processo: AIRR - 10368-75.2017.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO DE FREITAS JAQUES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 10368-06.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): VICTOR AUGUSTO RODRIGUES DE SOUZA SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Benito Paz Baqueiro Júnior, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 10370-95.2015.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ORLANDO GALDINO DE FARIAS, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Recorrido(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro. **Processo: AIRR - 10372-89.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Luiz Gardesani Pereira, Agravado(s): ELISETE TATIANE DA SILVA CANDIAL, Advogado: Dr. Felipe Offner Gomes, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 10420-92.2018.5.15.0098 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALEX SANDRO DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Carrascosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10447-40.2017.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): LUCIANA MENDES DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10467-38.2017.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): WELTON ISAIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Nirlei Vilela de A. Junqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): TRW AUTOMOTIVE LTDA, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Advogado: Dr. Maurício Forster Fávoro, Agravado(s) e Recorrido(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário-base, nos termos do art. 193, § 1º, da CLT e da Súmula nº 191, I, do TST, com reflexos em décimo terceiro salário, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS acrescido de multa de 40% e aviso prévio, nos termos do pedido inicial, fl. 27, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas, pela reclamada, no importe de R\$1.742,83, calculadas sobre R\$87.141,60, valor do pedido (fl. 27). Descontos fiscais e previdenciários de acordo com a Súmula nº 368 do TST e a OJ nº 363 da SDI-1 do TST. Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 381 do TST. **Processo: ARR - 10475-65.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SÃO MIGUEL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Burgos Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): JESSE GONÇALVES AMARAL, Advogado:



Dr. Rodrigo Olivieri Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, restabelecendo a sentença no particular. **Processo: AIRR - 10499-32.2017.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): DILCE SULFARINDO DE LIMA COELHO, Advogado: Dr. Sérgio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10501-21.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOGISPOT ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Advogado: Dr. Guilherme de Paula Meiado, Agravado(s): SEBASTIÃO SILVA DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE CIVIL DOS AMIGOS DE CAMINHOS DE SAN CONRADO, Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Curbage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada SEBASTIÃO SILVA DE LIMA. **Processo: AIRR - 10567-81.2018.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JÂNIO VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. André Mansur Brandão, Agravado(s): ZIVITEK ENGENHARIA TÉRMICA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome das partes agravante, JÂNIO VIEIRA ALVES, e agravada, ZIVITEK ENGENHARIA TÉRMICA LTDA. **Processo: AIRR - 10577-25.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): REFINARIA DE PETRÓLEO DE MANGUINHOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Agravante (s) e Agravado (s): 76 OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Menezes, Agravado(s): MÁRCIO ASSIS PEIXOTO, Advogado: Dr. Aila Maria Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante e agravada 76 OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A. **Processo: RR - 10824-10.2018.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARIA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Kayan Pereira Pires, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, Advogado: Dr. Luís César de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da competência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a invalidade da conversão do regime jurídico prevista pela Lei Municipal nº 12/85, restabelecendo a sentença nos termos em que foi proferida, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente. Retifique-se a autuação para constar a grafia correta no nome do agravado, MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA. **Processo: AIRR - 10836-17.2016.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, Agravado(s): MARCOS GARÇON PRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosemeire Elisiário Marque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a correção da grafia do nome do Agravado: MARCOS GARÇON PRETO DE OLIVEIRA. **Processo: ARR - 10848-47.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins,



Agravado(s) e Recorrido(s): JAIME FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Livia Choeiri Barbosa de Assunção, Advogado: Dr. Edmo Carvalho do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 10857-27.2016.5.03.0167 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Adriana Renno Guimaraes de Andrade, Agravado(s): WILIAN SOARES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Ulisses Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10857-20.2017.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PATRICK MATEUS LEMES MONTEIRO, Advogado: Dr. José Denis Lantyer Marques, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10858-14.2016.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Bragato, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno José Canton Barbosa, Agravado(s): JASIEL BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Tiago Pinaffi dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10859-89.2016.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS DE ARMAZENAMENTO EM GERAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Olivier Antoine Francois Dourdin, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Felipe Barrionuevo Miyashita, Agravado(s): PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia dos nomes da parte agravante, FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS DE ARMAZENAMENTO EM GERAL DE MINAS GERAIS, e da parte agravada PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A. **Processo: AIRR - 10872-23.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSJORDANO LTDA., Advogado: Dr. Jonas Guereiro Vilas Boas, Advogado: Dr. Bruno Cesar Romero Lima, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Leandro Henrique Nero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10876-10.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): MARICELIA OLIVEIRA ALCANTARA, Advogado: Dr. José Veras Rodrigues, Recorrido(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávia Regina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 10936-79.2017.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGIANE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Corrêa da Silva, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 10977-22.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado:



Dr. Augusto Parente Martins dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Embargado(a): EDSON RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Dr. Miriam Tsumagari Araújo da Costa, Embargado(a): FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Advogado: Dr. Maurício Suriano, Embargado(a): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA., Embargado(a): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Embargado(a): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane de Freitas Iossi, Embargado(a): CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, Advogado: Dr. José Roberto Reis da Silva, Advogado: Dr. Henrique de Albuquerque Galdeano Tesser, Embargado(a): DIANA BIOENERGIA AVANHANDAVA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alvares Carraretto, Advogado: Dr. Élcio Roberto Marques, Embargado(a): USINA PANTANAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11005-50.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SEOYON INTECH FABRICAÇÃO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): MARILZA DE LOURDES PIRES SERRANO, Advogado: Dr. Adelson Martins da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11033-48.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s): IGOR DE MOURA BOM TEMPO MACHADO, Advogada: Dra. Simone Gossenheimer Madalozzo, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11062-34.2018.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Marco Antônio Nascimento Polo, Agravado(s): ISABEL EMILIANA MARTINS, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11068-47.2015.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MICHAEL LEONARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11110-94.2015.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MOV CARGO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Gonçalves, Advogada: Dra. Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Recorrido(s): PAULO SOARES VIEIRA DE CASTRO GOMES, Advogado: Dr. Willian Monteiro Pereira, Recorrido(s): TRISTARS CONTROLE AMBIENTAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ivo Peralta Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Advogado: Dr. Bruno Manoel Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 2º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária imputada à terceira reclamada, Mov Cargo Serviços e Locação de Equipamentos e Veículos Ltda., excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para fazer constar a grafia correta no nome da parte agravada, MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ. **Processo: AIRR - 11112-62.2016.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO FERNANDO MATHEUS, Advogado: Dr. Fernando Mauro Ribeiro Noranha, Agravado(s): COLEPAV AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante JOÃO FERNANDO MATHEUS. **Processo: ED-AIRR - 11135-47.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JB - BOITUVA SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Roberto Tadashi Yokotoby, Embargado(a): JOÃO BATISTA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Embargado(a): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 11196-44.2017.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gilberto Jacobucci Júnior, Recorrido(s): GESSIVALDA MADALENA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Recorrido(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S.A., excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Prejudicada a análise das questões relativas às verbas rescisórias. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI. **Processo: AIRR - 11211-88.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSA BATISTA MACENA, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 11230-49.2017.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PERESON LUIZ NONATO, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11259-32.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, Procurador: Dr. Alex Cruz Oliveira, Recorrido(s): ANTÔNIO PEDRO DE FARIA, Advogada: Dra. Ana Carolina Mortari Parreira, Recorrido(s): SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS, Recorrido(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Ituverava. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome do recorrente, MUNICÍPIO DE ITUVERAVA, bem como a correta grafia do nome do recorrido SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS - SOS. **Processo: AIRR - 11345-02.2015.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): VANDELUCI MOREIRA LUCONI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lívia de Oliveira, Advogada: Dra. Cíntia Clara de Souza Beck, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 11358-83.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO



PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): PATRÍCIA VITOR DA SILVA SALGADO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 11376-86.2017.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RAIMUNDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Advogado: Dr. Ulisses Silva Ferreira Campos, Recorrido(s): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA., Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo pela exposição ao agente calor, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78, e reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 11386-26.2016.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO EDUCACIONAL DESPERTAR 1 GRAU - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Fausto Henrique de Souza Prado Lage, Agravado(s): VANIA MARIA CAMPOS TEIXEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11435-64.2016.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RONALDO CEZAR PAIZANO, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Advogada: Dra. Raquel Lins Gonçalves Leitão, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema: "Incompetência da Justiça do Trabalho. Integrações e reflexos nas contribuições devidas à entidade de previdência privada", por dissenso pretoriano, e, no mérito, negar-lhe provimento; e conhecer quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, a título de intervalo intrajornada, de uma hora extra diária - salvo em relação a um dia a cada semana de trabalho, quando o intervalo intrajornada mínimo de uma hora era respeitado - observados o adicional de 50% e os reflexos. **Processo: RR - 11462-39.2015.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Recorrido(s): CARLOS ALESSANDRO FRANCO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 11553-67.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JULIO CESAR SOARES, Advogado: Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares, Advogado: Dr. Ítalo Moreira Reis, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Recorrido(s): INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Marta Verônica Ciribelli Eutropio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11664-35.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JORGE JANGUE RODRIGUES NETO, Advogado:



Dr. Artur Eugênio Mathias, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Márcia Romaro, Recorrido(s): BARDO LOGÍSTICA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte recorrida BARDO LOGÍSTICA LTDA. - EPP. **Processo: AIRR - 11722-79.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GELIUS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Sanches Trombini, Agravado(s): FRANCIELE RENATA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Lidiane de Aguiar Romero, Agravado(s): M.T. GELIO & J.T.G. ALVES LTDA - ME, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome da agravada "Gelius Indústria de Móveis Ltda."; **Processo: RR - 11725-17.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): PALLOMA DE CARVALHO BRILHANTE, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União. **Processo: ARR - 11744-65.2015.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JEANINE ARAÚJO FREITAS SOARES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Dra. Érica Pereira Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da sentença no tocante à incorporação da CTVA no cálculo do adicional de incorporação e reflexos. **Processo: AIRR - 11780-43.2015.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WILLIAN BUTTINI, Advogado: Dr. Daniel Seade Gomide, Agravado(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Dra. Angélica Cristina Muller, Advogado: Dr. William Martin Neto, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11865-11.2016.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOL, Procurador: Dr. Fernando Antônio Diattei, Agravado(s): LUCIANE CARLA DOS REIS, Advogado: Dr. Alfredo Cavaleiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11964-83.2016.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELISANGELA FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): COROA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11978-28.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JONATHAN DE MEDEIROS SANTOS, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s): RAFEX ALUMÍNIO LTDA., Advogado: Dr. Frank Richard Fast, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada RAFEX ALUMÍNIO LTDA. **Processo: AIRR - 11984-23.2017.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, Advogado: Dr. Priscila Areco Moura da Silva, Advogado: Dr. Diógenes Gori Santiago, Agravado(s): SIDNEY RIBEIRO, Advogado: Dr. Sidnei Leal da Silva, Advogada: Dra. Pércilla Mary Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12095-60.2017.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSILEY ANDERSON DE SOUZA



GALVÃO, Advogado: Dr. Ismael Hemenegildo Silva, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA. - TRANCID, Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravante, ROSILEY ANDERSON DE SOUZA GALVÃO. **Processo: AIRR - 12573-72.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GRAUDESON MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12652-94.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): ANELIZE DA SILVA SOARES ARAÚJO, Advogada: Dra. Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 37, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reajustes salariais previstos na Lei Municipal nº 4.410/2013, em parcelas vencidas e vincendas, e reflexos, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ARR - 12653-91.2016.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): KATIA APARECIDA FALCI, Advogado: Dr. Orlando Ferreira Filho, Advogado: Dr. Leonardo Goés Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA CLÁUDIA DUARTE VIEIRA, Advogada: Dra. Maria Cecília Haddad Luvizotto, Advogado: Dr. Bruno José Fieri, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 244, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade. **Processo: AIRR - 12717-10.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RESOURCE AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): PAULO DE TARSO CORDEIRO FRANÇA, Advogada: Dra. Marina Queiroz Fontana, Agravado(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Advogada: Dra. Maria Celia Lara Takaki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada PAULO DE TARSO CORDEIRO FRANÇA. **Processo: AIRR - 12732-76.2016.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogada: Dra. Elaine Ruman, Agravado(s): PAULO JOSÉ CADORIN, Advogado: Dr. Elisabete C. Cruz Barrichello, Advogada: Dra. Fabiana Salvadori, Advogado: Dr. José Benedito C. Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12793-50.2016.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASSOL PRE-FABRICADOS LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. Gabriel Lopes Moreira, Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): GEDION MACEDO DE LIMA, Advogada: Dra. Daniela Loatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12957-78.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): RAISA BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cacilda Perez Rodrigues, Advogado: Dr. Roberto Antônio de Oliveira, Recorrido(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI,



Advogado: Dr. Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de São Paulo. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI. **Processo: RR - 13506-63.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábila Pinto, Recorrido(s): EURIPEDES PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16240-38.2018.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Advogada: Dra. Elisângela Yuriko Kaneki, Recorrido(s): SILMARA GONÇALVES PINHO, Advogado: Dr. Fernando Lima Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça comum. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte recorrida, SILMARA GONÇALVES PINHO. ; **Processo: AIRR - 16687-60.2017.5.16.0010 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISRAIANA DE SOUSA VIEIRA, Advogado: Dr. Aristides Lima Fontenele, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabulsi, Procuradora: Dra. Maria Alíпия Póvoas Araújo, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 18154-84.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Recorrido(s): JOSIAS ALBERTO VIEIRA, Advogada: Dra. Jacqueline Pasa, Recorrido(s): JEU TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20004-93.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): KÁTIA SILENE MARQUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 20024-92.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALTAIR MAIER VALENÇA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GAÚCHA EIRELI, Advogada: Dra. Márcia Luna Köbe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia dos nomes da parte agravante, VALTAIR MAIER VALENÇA, e da parte agravada EMPRESA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GAÚCHA EIRELI. **Processo: AIRR - 20072-89.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Agravado(s): WAGNER SILVA DA SILVA, Advogada: Dra. Danielle Caetano Chuvas, Advogado: Dr. Luiz Carlos Chuvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20080-19.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Recorrido(s): LUÍS CARLOS BENDER DE MOURA, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 20123-86.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Procurador: Dr. Roberto Silva da Rocha, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ESTELA MARIS SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: Ag-RR - 20154-73.2017.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANO DE MATOS LOPES, Advogado: Dr. Daniela Conceição da Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 20157-52.2015.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRESTADORA DE SERVIÇO GAÚCHA LTDA., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, Agravado(s): ALAN ROGERIO DE BORBA ALVES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a grafia e acentuação correta do nome da reclamada, PRESTADORA DE SERVIÇO GAÚCHA LTDA. **Processo: RR - 20159-29.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): MARCO AURÉLIO LEAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniela Vissoni, Advogado: Dr. Waldir Vissoni, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 20171-93.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procuradora: Dra. Andréia Wagner, Recorrido(s): FLAVIANE FONSECA SERRES, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que deu provimento ao recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ARR - 20186-69.2016.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO STOPIGLIA, Advogado: Dr. Dionatan Rafael da Rosa Pitol, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento;



e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20191-56.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Procurador: Dr. Amarildo José Werlang, Agravado(s) e Recorrido(s): WILIAN NASCIMENTO BARCELOS, Advogado: Dr. Roberta Schuster, Agravado(s) e Recorrido(s): BR4 CONSULTORIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 20197-90.2014.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GABRIEL BECHERT, Advogado: Dr. Tarcísio Paulo Rabuske, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 20199-35.2013.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): MARIA JANAINA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Reichert, Recorrido(s): INSTITUTO CANOAS XXI, Advogado: Dr. Francisco de Paula Figueiredo, Recorrido(s): EI MULTI SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo Município de Porto Alegre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 20218-04.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): EDISON WILSON PAZ CASTILHO, Advogado: Dr. Denise Lacorte, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 20227-35.2016.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. Tomás Escosteguy Petter, Agravado(s): MARIANGELA COSTA PINTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Samara Ferrazza Antonini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20251-74.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): MARLISE REJANE DUDGEON, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20256-45.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Fortes Garcia, Recorrido(s): ANDRESSA PEDROSO, Advogado: Dr. Eliseu Homercher Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, do



TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20270-97.2015.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IONE ROSSIMAR DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Nogueira Wink, Agravado(s): TELEVISÃO CRUZ ALTA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20291-67.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): KATIANE DA SILVEIRA MACIEL, Advogado: Dr. Vagner Stoffels Claudino, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Liquigás Distribuidora S.A., excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20309-22.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): KAREN REGINA GOUVEA VIANNA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 20315-85.2016.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Cândido Magalhães, Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): ALESSANDRO SILVA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Cauê Santos de Mello, Advogada: Dra. Diandra Santos de Mello, Advogada: Dra. Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 20321-40.2016.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Dra. Ana Maria Dal Moro Maito, Agravado(s): ELAINE PACHECO ALVES, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PRIMEIRA INFANCIA MELHOR, Advogada: Dra. Sabrina Chagas Pinto Chies, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/03/2020. **Processo: RR - 20322-48.2018.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Giselle Emerick Dias, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araújo, Recorrido(s): ROSA MARIA PACHECO BARBOSA, Advogado: Dr. Vinicius Doncato Brasil, Advogada: Dra. Ana Paula Telles Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Infraero. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravante, EMPRESA



BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, e, ainda, para constar que o processo tramita sob o RITO SUMARÍSSIMO. **Processo: AIRR - 20341-15.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): METRO VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Agravado(s): MÁRIO JAQUES VALE, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20346-21.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano Prunes de Azevedo, Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Advogado: Dr. Wander de Lima Silva, Agravado(s): DANIEL DORNELLES MAHLE, Advogado: Dr. João Vilceu Vieira Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 20370-35.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA HELENA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Embargado(a): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Luiza Helena dos Santos de Andrade, Embargado(a): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DONA LAURA, Advogado: Dr. Marcelo Bacigaluz Guimarães, Embargado(a): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20373-10.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ulrich Teixeira, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Recorrido(s): ERON DA ROSA RIPOLL, Advogado: Dr. Rivera da Silva Rodriguez vieira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Liquigás Distribuidora S.A., excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 20388-33.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LUTIELE PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Camila Santos da Silva Floriano, Advogada: Dra. Caroline Borges de Barros, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde - FEPPS, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 20426-97.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): ALLAN ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20435-45.2014.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Advogado: Dr. Rubem Knijnik Lucion, Recorrido(s): ANA LÚCIA HENDRISCHKY, Advogada: Dra. Raquel de Azevedo, Recorrido(s): CREDIBOM SERVIÇOS EXPRESSOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Daniela Cigerza Rodrigues, Decisão: por



unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e excluir da condenação as parcelas decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da tomadora dos serviços, bem como afastar a responsabilidade solidária atribuída à segunda reclamada (Caixa Econômica Federal - CEF), excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. **Processo: ARR - 20548-71.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISCIANE SILVA DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CRESCENDO JUNTOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 20598-97.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): MARA TEREZINHA PEREIRA BOTTONI, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20607-47.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Julio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): MÁRCIA DE AZEVEDO ALVES, Advogado: Dr. Rui Schaedler Valle, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 20638-63.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): SANDRA RODRIGUES PIRES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 20646-20.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ELIANE MELO DE SOUZA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 20685-48.2016.5.04.0772 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IMPORTADORA E EXPORTADORA DE CEREAIS S.A., Advogado: Dr. Catiane Schmitz, Advogado: Dr. Marcelo Motta Coelho Silva, Agravado(s): MARISTELA NOLL, Advogada: Dra. Hedy Maria Schmidt, Advogada: Dra. Luciana Kunz,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20696-92.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Dra. Luiza Helena dos Santos de Andrade, Recorrido(s): LEILA COSTA PINTO, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Recorrido(s): COSTA PINHO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio Grande, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20724-78.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Recorrido(s): IVONIR MARIA SCHNEIDER DA SILVA, Advogado: Dr. Andrio Portuguese Fonseca, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20725-14.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): LIDIANE WATTES CERONI, Advogada: Dra. Josiane Pasa, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 20736-77.2016.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTEIO, Procuradora: Dra. Rita de Cássia de Castro e Carvalho, Recorrido(s): LOIDES MARIA TREVISAN RUKHABER, Advogada: Dra. Karla Felicina Bueno Martins, Advogada: Dra. Nelci Vannuzi Kleinert Hammerle, Recorrido(s): JANE TROVO BELMONTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Mário Fernando Paschoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Esteio, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes (limites da responsabilidade subsidiária - multas dos arts. 467 e 477 da CLT e juros de mora de fls. 371/375). Retifique-se a autuação para fazer constar a devida denominação da agravada, JANE TROVO BELMONTE LTDA. - ME. **Processo: RR - 20761-22.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): SUANI GUIMARÃES DA ROSA, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 20775-29.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGIP DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Agravado(s):



CLEIMAR CARDOSO VALADÃO, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a correção da grafia do nome do Agravado: CLEIMAR CARDOSO VALADÃO. **Processo: RR - 20826-52.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Advogada: Dra. Janaína Maria Marim, Advogado: Dr. Daniella Corrêa Eschiletti, Recorrido(s): MARIA CRISTINA MEDEIROS MARQUES, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Infraero. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 20830-06.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): AZ SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Carla Monego Basler, Agravado(s): VITALINA COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. José Onofre Saikoski da Cunha, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 20831-34.2013.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): TAIS ELISA GIACOMET, Advogado: Dr. Luciano Martini, Agravado(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL E MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 20858-49.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogada: Dra. Elsa Niewierowski, Agravado(s): FREDERICO GUILHERME HOFMEISTER HANKE, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20872-76.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARIA GORETE D AVILA GUIMARÃES E OUTROS, Advogado: Dr. Érick dos Santos Barros, Advogada: Dra. Rosane Maria da Rosa Susin, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que não conheceu do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 20877-40.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): CLEUSA BENEVENUTO GODOFLITE, Advogada: Dra. Taís de Oliveira Fernandes, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 20989-89.2014.5.04.0522 da 4a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): INES CENTOFANTE SPERRY, Advogado: Dr. Eliandro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21000-67.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA, Procurador: Dr. Procuradoria-Geral Federal, Recorrido(s): WILTON HELIO BEZERRA, Advogado: Dr. Rodrigo Falcão Leite, Recorrido(s): E. S. BELEZA - ME, Advogado: Dr. Gilvan Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada E. S. BELEZA - ME. **Processo: AIRR - 21024-02.2015.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GRACIELA DELEVATTI, Advogado: Dr. Sílvio Eduardo Fontana Boff, Advogada: Dra. Samara Ferrazza Antonini, Advogada: Dra. Caroline Hegele, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Agravado(s): UNIAIR ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a correção da grafia do nome da Agravada: UNIAIR ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS DE URGÊNCIA LTDA. **Processo: AIRR - 21056-60.2015.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONARDO PADILHA BRIZOLLA, Advogado: Dr. Henrique de Souza Moraes, Agravado(s): CARLOS CRISTIANO MENDES DE MAGALHÃES, Advogado: Dr. Derli Paulo da Silva Bueno, Advogado: Dr. Cezar Augusto Duarte da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida grafia do nome do agravado, CARLOS CRISTIANO MENDES DE MAGALHÃES. **Processo: AIRR - 21057-69.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSERVAS ODERICH S.A., Advogado: Dr. Alfeu Dipp Muratt, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): EDMILSON CASTRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21084-22.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): KÁTIA SALETE RIBAS DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 21170-55.2016.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): LISIANE ROMERO KIRICHENCO, Advogada: Dra. Franciele de Oliveira Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21267-98.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): JENNEFER CZERWINSKI BARCELOS, Advogado: Dr.



Paulo Fernando Bicca Guimarães, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 21338-08.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): FABIO LANTZ, Advogada: Dra. Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21366-83.2016.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MICAEL VALENTIM BERNARDO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Renato Chalart Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21531-35.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): VANESSA FERNANDES DE BORBA, Advogado: Dr. Raphael Schemes Severo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada, VANESSA FERNANDES DE BORBA. **Processo: RR - 21540-74.2008.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídia Brandão Soares, Procurador: Dr. Ricardo de Mattos do Nascimento, Recorrido(s): CONSTRUTORA ALMEIDA E PASSOS LTDA., Recorrido(s): LUZIA COSTA DE LIMA, Advogada: Dra. Ritaclely Leotty, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Amazonas, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 21544-72.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): MARLEU GAFFORELLI, Advogada: Dra. Sandra Regina Bertolletti, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Município de Porto Alegre, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ARR - 21628-91.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSELAINÉ PIMENTEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 21648-08.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GILBERTO MORAES JÚNIOR, Advogado: Dr. Carlos Theotônio Chermont de Britto, Recorrido(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pasti,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferindo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao reclamante, afastar a deserção do seu recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie o referido recurso como entender de direito. **Processo: ARR - 21909-62.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIA ELIANE SODRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Marca, Advogada: Dra. Adriana Rosa Viola, Advogado: Dr. Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 22003-36.2017.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Camillo Krugen, Agravado(s): MARA LIGIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Edson Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 22346-13.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): GENECI DE FATIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandro Alves Barrufi, Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Rio Grande do Sul. **Processo: ED-RR - 22500-57.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMARILDO ALVES DE JESUS, Advogada: Dra. Vanessa Gabmary Terzi Calvi, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Embargado(a): DAWNSTEC POWER EQUIPAMENTOS E SISTEMA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 23093-60.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARTA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Conceição da Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Procurador: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA, Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 24335-24.2016.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUCELINO NUNES DE MENEZES, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Advogado: Dr. Fernando Silva de Macedo Luz, Advogado: Dr. Wilson Crepaldi Júnior, Advogado: Dr. Luiz Felipe Villagra Aguilera, Agravado(s): FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Iung de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reatuação do feito para constar a correta grafia do nome do Agravado: FUNCIONAL PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. **Processo: RR - 24500-42.2006.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): ROGÉRIO DE ANDRADE CÂNDIDO, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Recorrido(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): CONDOMÍNIO DOWNTOWN, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Recorrido(s): CURSO ABSOLUTO LTDA., Advogado: Dr. Walquer Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015,



conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - SUDERJ, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 24698-70.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS, Procurador: Dr. Daniel Zanforlim Borges, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marisa Pinheiro Cavalcanti, Agravado(s): FABIO ESTEVO QUIRINO, Advogada: Dra. Roseany Menezes, Agravado(s): CONSEGV PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Girão D'Ávila, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancados os recursos, determinar que sejam reatuados como Recursos de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 04/03/2020. **Processo: Ag-AIRR - 24714-06.2017.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CESAR APARICIO DA SILVA, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 25424-78.2017.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANCISCO GERONIMO, Advogada: Dra. Gabriela Mazaron Curioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 25620-06.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Recorrido(s): FABIÚLA SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Sebastião José Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil S.A., excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da agravada FABIÚLA SANTOS BATISTA. **Processo: AIRR - 28300-17.2012.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): KLAYDSON REIS DE LEMOS PEREIRA, Advogada: Dra. Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Agravado(s): LE CARNARD - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 28740-49.2007.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MOACIR DO ESPIRITO SANTO CARDOZO, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ANTARES LTDA., Recorrido(s): RECREIO CRUZEIRO, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 33900-10.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): EDINALVA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS



TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, INSS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. **Processo: RR - 34000-94.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Recorrido(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Recorrido(s): PAULO RENATO FERREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Souza, Recorrido(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à quarta reclamada, Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 35540-57.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Procurador: Dr. André Luís Garoni de Oliveira, Recorrido(s): GENAIR PEREIRA, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Recorrido(s): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Isabella Rodrigues Massucatti, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Espírito Santo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 35600-97.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Kennedy Feliciano da Silva, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 36040-26.2007.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): MÔNICA MARQUES PEREIRA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carrareto, Recorrido(s): KOMIDA CAPIXABA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Espírito Santo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 38700-75.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Dra. Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): ADRIANA NAZARO DE OLIVEIRA AVELINO GOMES, Advogado: Dr. Bernardo Luiz Costa de Azevedo, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Dr. Daniel Monteiro Dantas, Decisão:



por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 42100-41.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): IVETE SIMSEN, Advogado: Dr. Hermógenes Secchi, Recorrido(s): LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. Tatiane Bergamini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 49300-16.2009.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Recorrido(s): KÁTIA ZAMBALDE VITORINO, Advogado: Dr. Luciene Guedes Soares, Recorrido(s): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 54500-86.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Luiz Magalhães, Recorrido(s): LILIAM AZARIAS, Advogado: Dr. Lício Alves Garcia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Dessarte, prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 56641-53.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): EDEGAR PEREIRA PAIVA, Advogado: Dr. Cláudio Rosetti de Campos, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. João de Barros Torres, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 56800-45.2009.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maiana Almeida Lima, Recorrido(s): NELSON DE LIMA, Advogado: Dr. Darcimara M. Corbolin Mendes, Recorrido(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 63700-86.2007.5.02.0433 da**



2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): SINEIVA ANGÉLICA FELIPE, Advogado: Dr. Fernando Manzato Oliva, Agravado(s): BSE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo executado, Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA. **Processo: RR - 69440-88.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Procurador: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Recorrido(s): CLÁUDIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ÚNICA - AGÊNCIA DE FOMENTOS ECONÔMICO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 71800-63.2012.5.16.0013 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): VALMIR PINHEIRO LOPES, Advogado: Dr. Douglas Barros Costa, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 74600-03.2007.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Júnior, Recorrido(s): CÍCERO EUCLIDES DA SILVA, Advogado: Dr. José Raimundo Oliveira Machado, Recorrido(s): LABOR RIO COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte CÍCERO EUCLIDES DA SILVA. **Processo: RR - 77540-64.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Recorrido(s): DAYANE STAFANY DOS REIS COIMBRA, Advogado: Dr. Jonas José Fernandes, Recorrido(s): GLOBAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 80313-51.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA COSTA,



Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marcus Benedito Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 82340-33.2009.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO SOBRAL OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flavio Leonardo Teixeira Ogando, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 83200-24.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): REGINALDO GEOVANI DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 84340-97.2007.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Dra. Raquel Veloso da Silva, Recorrido(s): M. F. ROCHA FILHO (ROCHA LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA), Recorrido(s): NATALÍCIA MARIA AGUIAR, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 86400-79.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Recorrido(s): MARIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Franklin Gomes Madeira, Recorrido(s): NÚCLEO SÃO PAULO TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 90800-37.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cristiano Feitosa Mendes, Recorrido(s): FRANCISCA DAS CHAGAS ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Recorrido(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Norte, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 90900-21.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): RAUL FELIPE ETGES, Advogado: Dr. Adroaldo Fagundes Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



RR - 91100-59.2009.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Lucas Pessoa Moreira, Recorrido(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO PEDRO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento de Estrada e Rodagem do Estado de São Paulo - DER, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 94200-25.2008.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anely de Moraes Pereiramerlin, Advogada: Dra. Daliane Cristina Armstrong Savagin, Advogado: Dr. Tiago Formiga Carvalho, Advogado: Dr. Claudinei Alves Ferreira, Advogada: Dra. Valbênia Chaves Monteiro, Agravado(s): IEDA MARTA FILIPPI PIRES, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Advogado: Dr. Ernani Cezar Werner, Advogado: Dr. Mauricio Carlos Bandeira Sedor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 94500-62.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Recorrido(s): PROBANK SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/201, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 98740-23.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com RR - 98741-08.2007.5.17.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Recorrido(s): PAULA BARROS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - SAHUCAM, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Município de Vitória, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 98741-08.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, corre junto com RR - 98740-23.2007.5.17.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): PAULA BARROS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Juliana Paes Andrade, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES - SAHUCAM, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 99400-90.2002.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): NEI SENA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Antônio Martins Lacerda, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 100074-28.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): DANIELE GOMES RODRIGUES TEIXEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. João Antônio Lopes, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame da matéria remanescente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100109-93.2017.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FLAVIA RAMOS BARBOSA, Advogado: Dr. Alécio Alves Lopes, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 100191-68.2016.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Dr. João Bosco Nogueira Mendes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DA GLÓRIA MENEZES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Dr. Edison Carlos Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 186 do Código Civil de 2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Valor da condenação que se reduz para R\$45.000,00, com custas no valor de R\$900,00. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, MARIA DA GLÓRIA MENEZES DA SILVA. **Processo: AIRR - 100208-22.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CRISTINA RODRIGUES DE SOUSA VALE THEODORO, Advogado: Dr. Denise Helena Silva Raimundo Nunes, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 100259-18.2017.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AVM EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo D'Ávila Duarte Júnior, Agravado(s): NADJA ALIA ARAÚJO GUITTON, Advogado: Dr. Diego Maturo, Advogada: Dra. Thalita Prates, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO, Advogado: Dr. Luiza Carvalho Costa, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CÂNDIDO MENDES DE ENSINO E PESQUISA - ACAMEP, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Agravado(s): INSTITUTO CANDIDO MENDES, Advogado: Dr. Marcos Bruno, Agravado(s): IUCAM - INSTITUTO UNIVERSITARIO CANDIDO MENDES LTDA, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. André Borges Perez de Rezende, Agravado(s): DATABRASIL - ENSINO



E PESQUISA, Advogado: Dr. Camille Vieira Gomes Guimarães Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação nos nomes das partes agravadas ASSOCIAÇÃO CÂNDIDO MENDES DE ENSINO E PESQUISA - ACAMEP e IUCAM - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO MENDES LTDA. **Processo: ARR - 100289-57.2017.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAEL ANTUNES FERREIRA, Advogada: Dra. Renata Martins Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 100429-94.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): EDILSON MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Pedro Barbosa Martins, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 100438-66.2016.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Osiel Bonaparte da Matta Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, JORGE ANTÔNIO VIANA DA SILVA. **Processo: AIRR - 100465-88.2016.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Heloíse Maranhão de Oliveira Vieira, Agravado(s): ADRIANA BASTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio França de Menezes, Agravado(s): EXCLUSIVA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100486-25.2017.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): F.A.B. ZONA OESTE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Seabra Santos, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): DÉCIO PIMENTEL DE CASTRO JÚNIOR, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada DÉCIO PIMENTEL DE CASTRO JÚNIOR. **Processo: AIRR - 100689-08.2017.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): FABIO DE ALMEIDA BOLOGNANI, Advogado: Dr. Roberto da Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100716-60.2017.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): JANDIRA LUIZA BRANDÃO, Advogado: Dr. Alciene Alves Rançato, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado,



Município de Duque de Caxias, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 100841-07.2017.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Alvarez, Agravado(s): CYNTHIA ROBERTA DOS SANTOS BEZERRA, Advogado: Dr. Sandra de Carvalho Nascimento, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Retifique-se a autuação para que conste a correta denominação da parte agravada CYNTHIA ROBERTA DOS SANTOS BEZERRA. **Processo: AIRR - 100903-85.2016.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZOPONE-ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lima de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Advogado: Dr. Lucio Ronaldo Orsolon Ferreira da Costa, Agravado(s): JOSÉ ALVES DA CUNHA, Advogada: Dra. Marisa Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100915-71.2017.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ANDERLINA MARIA SOUZA DA ROCHA BOTELHO, Advogado: Dr. Neusa Ferreira da Costa, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Raquel de Oliveira Melo, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 101304-16.2016.5.01.0491 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL RIO LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Embargado(a): JOSIANE COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Taiani Garcia de Castilho Tan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101394-40.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Letícia Lacroix de Oliveira, Agravado(s): MARIA DA GLORIA OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. Danielle Cruz Torres Soares, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 101454-97.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): GERLAYNE CARDOSO ARRUDA, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Ferreira, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, Advogada: Dra. Alessandra Vasconcellos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: ED-AIRR - 101671-19.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Embargado(a): ALVARO JORGE RITTER, Advogada: Dra. Martha Teles Dias, Embargado(a): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Embargado(a): LIMITE - ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Caio Moreira Martins da Costa, Embargado(a): SCONCONSULT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Lucas de Almeida Moura, Embargado(a): SEI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Lucas de Almeida Moura, Embargado(a): CHAVES & VAZ EMPREENDIMENTOS



S/A, Advogado: Dr. Lucas de Almeida Moura, Embargado(a): C&V HOLDING LTDA., Advogado: Dr. Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 101825-77.2016.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): DIEGO DANIEL DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Gisele Andrade Rodrigues, Recorrido(s): HOPE RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC. **Processo: AIRR - 101851-62.2016.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ALTAMIRO JOSÉ ALVES, Advogada: Dra. Carolina Castelo Branco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 101880-37.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Recorrido(s): RAFAEL HENRIQUE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Isabella Vieira Firmo, Recorrido(s): ROTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rogéria Reni Pinto Garcia Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. **Processo: RR - 101918-69.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogada: Dra. Maristela Aguiar de Souza, Recorrido(s): ALESSANDRA DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP. **Processo: AIRR - 102066-18.2016.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EVALDO MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 119600-45.2008.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Recorrido(s): RAFAEL OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Valdir da Cunha Santos, Recorrido(s): TEM MIX COMÉRCIO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Antônio Rolo Fachada, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Contrato de representação de revenda de produtos. Natureza comercial. Inexistência de responsabilidade solidária ou subsidiária" e "Multa por litigância de má-fé", respectivamente, por divergência jurisprudencial e por violação do art. 80 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária atribuída à primeira reclamada, Nextel Telecomunicações Ltda., bem como excluir da condenação a multa por litigância de má-fé que lhe foi imputada, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 160200-67.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MÁRCIA ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Kayo



Cavalcante Medeiros, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 175900-16.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Márcio Machado Garrão, Recorrido(s): SELPE SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): DANÚBIA MIRANDA MARTINS, Advogado: Dr. Patrícia Lima da Silva Salgado, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves Alves Fonseca, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento da unicidade contratual e do vínculo de emprego com a terceira reclamada, Claro S.A., bem como a determinação de retificação da CTPS e a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída, ficando apenas subsidiariamente responsável quanto às parcelas remanescentes da condenação (horas extras e reflexos e indenização por dano moral). Fica mantido o valor originariamente atribuído à condenação, porquanto ainda compatível. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 187640-82.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Laura Fernandes de Lima Lira, Recorrido(s): EDSON ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio André Alves do Prado, Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 203300-52.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALESSANDRO FRANCISCO BOZA, Advogado: Dr. Rubens Silva, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 210224-47.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): ADRIANA DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: AIRR - 210348-09.2013.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): IVONE SANTOS DA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Nilson Rodrigues Barbosa, Agravado(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.,



Advogado: Dr. Jonathan Figueiredo Macedo de Lima, Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 225200-57.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Juliana Riegel Bertolucci, Procurador: Dr. Gustavo Petry, Recorrido(s): SILMAR MEIRA SEVERO, Advogado: Dr. Samir Gabech, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 230300-84.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. João de Barros Torres, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA LALAU BOA SORTE, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): TOLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Elizabete Lenhart, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Paraná, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada TOLIMP SERVIÇOS LTDA. **Processo: RR - 237800-94.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Recorrido(s): LUIZ ALBERTO MAZZETTO, Advogada: Dra. Eliane Anversi Coutinho, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, União (PGU), restabelecendo-se a sentença, no aspecto (fls. 573 e 579/580). **Processo: RR - 238040-64.2005.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Oswaldo Luís Caetano Senger, Recorrido(s): SALETE MAURA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Alex Esteves da Fonseca, Recorrido(s): KUTTNER SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. KST, Advogado: Dr. Jorge Toshihiko Uwada, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco Central do Brasil, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 239300-63.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Viana Neri, Agravado(s): JUSCELINA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Adrien Gaston Boudeville, Agravado(s): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, manter o acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem exercer o juízo de retratação a que alude o art. 1.040, II, do CPC/2015, e determinar a devolução dos autos à Vice-



Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: ED-RR - 239840-60.2002.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DAVINER VILELA DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Ricardo Pontes, Embargado(a): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Advogado: Dr. Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 262800-84.2008.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): LINDACI MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Rosa Olímpia Maia, Recorrido(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 275900-78.2009.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Renato Feitoza Aragão Júnior, Recorrido(s): CÁSSIA GERTRUDES SIQUEIRA CASTILHO, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, UNIÃO (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 298200-90.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DE PORTO ALEGRE LTDA. - UNICRED, Advogado: Dr. Vinicius Lima Marques, Recorrido(s): DANIEL DE SOUZA REBELLO, Advogado: Dr. Nilo Salvagni, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Dr. Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 378600-24.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutton, Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Alexandre Teixeira, Recorrido(s): CRISTIANE COELHO DE CAMPOS MARQUES, Advogado: Dr. Pedro de Queiroz Córdova Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: RR - 429600-93.2009.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ROSELI MAXIMINO ROTHEN, Advogado: Dr. Ronaldo Luiz Barboza, Recorrido(s): NACIONAL EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma dos arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no



mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. **Processo: AIRR - 1000089-34.2018.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): CARLOS DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Roberta dos Santos Cadengue, Advogada: Dra. Renata Cristina dos Santos Cadengue, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000105-86.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARBI ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Cecília Servulo da Cunha Schutzer, Agravante(s): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA E OUTRA, Advogado: Dr. Renata Leite Santos, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ROQUE MARTINS DA COSTA, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Lima Russo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. **Processo: AIRR - 1000135-65.2017.5.02.0374 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MAURICIO FU OLIVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000247-37.2017.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): REGINALDO DOS REIS DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000248-96.2017.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CLAUDINEY PROCOPIO DOS SANTOS ALBERTO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000253-27.2017.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s) e Recorrido(s): ORIZIEL TEIXEIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro Costa Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SECTOR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Itri de Menezes, Advogado: Dr. João Carlos Rosetti R. Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Aline Larroza Nery, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Guarulhos; e b) reputar prejudicado o exame do presente agravo de instrumento, cujos temas se referem aos limites da responsabilidade subsidiária e à jornada de trabalho, tendo em vista o provimento do recurso de revista interposto pelo 3º reclamado, para excluir sua responsabilidade subsidiária. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada e recorrida SECTOR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. **Processo: AIRR - 1000261-83.2017.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RÁPIDO RORAIMA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Martin, Advogado: Dr. Fabio Tadeu Lemos Wojciuk, Agravado(s): RORAIMA LOGÍSTICA EIRELI, Agravado(s): JOSÉ SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ademar Lima dos Santos, Advogado: Dr. Diego Toledo Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação do nome das partes Rápido Roraima Ltda, Roraima



Logística Eireli e José Silva de Souza. **Processo: RR - 1000268-85.2017.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): SANDRO FERREIRA QUEIROZ, Advogado: Dr. Jeferson dos Reis Guedes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000283-54.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, Agravado(s): SIDNEY LUIZ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000300-65.2018.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.MAGALHÃES S.A. LOGÍSTICA EM COMÉRCIO EXTERIOR, Advogado: Dr. Renato Sauer Colauto, Agravado(s): SUELLEN MACEDO GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Telma Viazovski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da Agravante, S.MAGALHÃES S.A. LOGÍSTICA EM COMÉRCIO EXTERIOR. **Processo: AIRR - 1000307-88.2018.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILDETE FEITOSA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Andréa de Lima Melchior, Agravado(s): RAIÁ S.A., Advogado: Dr. Renato Costa Entreportes, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000333-40.2017.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANO SANTANA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elian Pereira Tumani, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Regis Lattouf, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000338-02.2017.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Tamara Guedes Couto, Agravado(s): MARCONIS MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000412-33.2018.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MTM ESTACIONAMENTO SS LTDA - ME, Advogado: Dr. Ed Carlos Longhi da Rocha, Agravado(s): SÉRGIO CALDEIRA GOMES, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): PENTÁGONO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Kojoroski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da primeira reclamada, ora agravada, "PENTÁGONO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.". **Processo: ED-RR - 1000416-86.2017.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Embargado(a): IVAMAR FELIPE SANTIAGO, Advogada: Dra. Patrícia de Souza Munhoz, Advogado: Dr. Fernando Benyhe Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1000425-45.2017.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CONSORCIO HFTS JADE - LOTE 3, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Recorrente e Recorrido: EMERSON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Tabora Simões, Recorrido(s): HELENO & FONSECA CONSTRUTÉCNICA S.A., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Marcos Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe



provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante, como entender de direito; b) conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo 2º reclamado, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a conclusão de deserção do recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do referido recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000458-29.2017.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): DONIZETTI JESUS LOPES TOZI, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000475-74.2017.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALAN SALES DA SILVA, Advogado: Dr. André Bueridy Neto, Agravado(s): TOKIO MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE OFICINA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da reclamada, ora agravada, "TÓKIO MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS DE OFICINA LTDA.". **Processo: AIRR - 1000570-67.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO ROCHA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000601-84.2018.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMARO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Fernandes de Mattos, Agravado(s): EMOPEÇAS DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Patrícia Forte Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia dos nomes das partes agravante e agravada, respectivamente, AMARO GONÇALVES FERREIRA e EMOPEÇAS DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. - EPP E OUTRA. **Processo: AIRR - 1000654-07.2018.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATA APARECIDA VALEZINI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pugliesi Alves de Lima, Agravado(s): VANDERLEY AUGUSTO MARINHO E OUTRO, Advogado: Dr. Luís Carlos de Moura Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000782-72.2017.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Recorrido(s): LINDALVA SOARES GAMA, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de São Paulo, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1000789-36.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): MILTON NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Regina Santos Menezes Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000794-36.2017.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VERA LÚCIA TEIXEIRA MAYR, Advogado: Dr. Orlei Ribeiro Silva, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 1000802-11.2016.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): CLEUTON BRITO GURGEL, Advogado: Dr. André Medrado Rubinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000832-69.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IZABEL DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Jucélio dos Santos Paixão, Agravado(s): RESTAURANTE MIYABI LTDA - ME, Advogado: Dr. Flávio Lutaif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000855-52.2018.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARCELO GONÇALVES RESTOLHO, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Andrade, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante, MARCELO GONÇALVES RESTOLHO. **Processo: AIRR - 1000856-92.2018.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COURO TOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS AUTOMOTIVOS E AERONÁUTICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Puerto Carlin, Agravado(s): WELINGTON PEREIRA DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Paula Cristina Fuchida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, COURO TOP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REVESTIMENTOS AUTOMOTIVOS E AERONÁUTICOS LTDA. - EPP. **Processo: AIRR - 1000899-39.2016.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDILEIDE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Lúcio Stacciarini, Advogada: Dra. Lúcia Fernanda Stacciarini Levy, Agravado(s): PLASTOY INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da parte agravada, PLASTOY INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA. **Processo: RR - 1000921-87.2017.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERNANDA DO LAGO CECCONI MELLA LOPEZ - ME, Advogado: Dr. Ranieri Cecconi Neto, Recorrido(s): IVETE BALTAR BARBOSA, Advogada: Dra. Carmen Lúcia de Mello França Santos, Recorrido(s): BOEMIOS BISTRO BAR LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000980-24.2017.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIGUEL ARCANJO DE REZENDE, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro P. Filho, Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000987-88.2016.5.02.0709 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIEGO ALMEIDA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Alexandre Bueridy Neto, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001116-41.2018.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ REZENDE, Advogada: Dra. Tânia Cristina Giovanni Bezerra de Menezes, Recorrido(s): CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR-ISOLUX CORSAN, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos



Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., e julgar prejudicada a análise dos demais temas. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR-ISOLUX CORSAN. **Processo: AIRR - 1001140-30.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ADEMIR DA RESSUREIÇÃO LIMA, Advogado: Dr. Ricardo Palmejani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome do Agravado, ADEMIR DA RESSUREIÇÃO LIMA. **Processo: AIRR - 1001156-74.2018.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): ALEXANDRA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Wender Soares de Oliveira, Agravado(s): ELLO SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Geórgia Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001171-70.2018.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. André Villac Polinesio, Agravado(s): CLÁUDIO ALEXANDRE DE ALMEIDA BRANCO, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Advogado: Dr. Wagner Luiz Verquetini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante, DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., e, ainda, a devida acentuação no nome da parte agravada, CLÁUDIO ALEXANDRE DE ALMEIDA BRANCO. **Processo: AIRR - 1001234-96.2016.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS GONZAGA DA CRUZ DE CARVALHO, Advogada: Dra. Elaine D'Ávila Coelho, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Júnior, Agravado(s): CRISTALERIA BANDEIRANTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Júnior, Agravado(s): V2 COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação e pontuação nos nomes das reclamadas INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS SANTA TEREZINHA LTDA. CRISTALERIA BANDEIRANTES LTDA. - ME e V2 COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 1001301-08.2016.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO DE SOUZA PINTO, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001314-65.2017.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANE MARIA DA CONCEICAO SILVA, Advogada: Dra. Adalgisa Angélica dos Anjos, Agravado(s): FELK MANUSEIO GRAFICO E PROMOCIONAL LTDA - EPP, Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001333-07.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de



Oliveira, Agravado(s): SÉRGIO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. Isabela Guilhermino Joao, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome do agravado SÉRGIO RODRIGUES JÚNIOR. **Processo: AIRR - 1001366-82.2016.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANTÔNIO CAVALHEIRO VALENTIM, Advogada: Dra. Eliane Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001367-43.2018.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): LUCIANO FRANCISCO RIGHETO, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Advogado: Dr. Evandro Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001384-80.2017.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): LUDMILA PRATES GOMES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravante (s) e Agravado (s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001419-34.2016.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESSANDRA PAIM CIPRIANO, Advogado: Dr. Robson Santos Sarmento, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001450-65.2018.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TOUYA-IMPERIUM CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Moreira de Azevedo, Agravado(s): MARIA APARECIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano César de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial, apenas quanto à questão correlata ao quantum alusivo à indenização por dano moral, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: Ag-AIRR - 1001484-17.2017.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FMP CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Diogo Mateus Pereira, Agravado(s): VIVIANE DE FÁTIMA ANDRADE INOCÊNCIO TURTELTAUB, Advogado: Dr. Harrisson Barboza de Holanda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1001505-24.2017.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ WILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Leaci de Oliveira Silva, Agravado(s): TRUCK BUS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Israel Pachione Maziero, Advogado: Dr. Antônio de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome do agravante, JOSÉ WILSON RODRIGUES DA SILVA. **Processo: AIRR - 1001544-13.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JONAS DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Cairo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001556-25.2017.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina



Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): ROBSON WILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo José Vasques de Souza, Agravado(s): ALP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Alberto Pereira Matheus Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001562-26.2016.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogado: Dr. André Gustavo Salvador Kauffman, Agravado(s): WILSON DINIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Célia Menezes de Melo Santinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001571-67.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Agravado(s): ALEXANDRE DUILIO LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001586-22.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): JARBAS DE JESUS JÚNIOR, Advogado: Dr. William Grespan Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1001632-06.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: JOSÉ ERISMAR ALVES FEITOSA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1001634-43.2017.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MARCEL SATORU UMEKI, Advogado: Dr. Janaína Antunes dos Santos, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogada: Dra. Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Hemeterio Lisot, Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001638-90.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ LAURENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre dos Reis Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte recorrida MARCOS JOSÉ LAURENTINO DA SILVA. **Processo: AIRR - 1001703-97.2017.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Advogado: Dr. Aldo Ribeiro dos Santos Cunha, Agravado(s): ACACIO LOPES TAVARES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001732-56.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, Agravado(s): OSMAR GAGO LORENZO, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001791-02.2016.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): KATRIANI DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Dr. Tatiane Silva Souza, Agravado(s):



TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Valor arbitrado à indenização por danos morais", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 1001803-67.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Recorrido(s): LUÍS ALBERTO MAGELA DE FREITAS, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Gustavo Ouwinhas Gavioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001804-68.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOHNSON CONTROLS PS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Affonso Ciari de Almeida Filho, Agravado(s): ROGÉRIO DA CUNHA VIEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Comesana Lago, Agravado(s): SEAPORT SERVIÇOS INTERNACIONAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Luiz Zanethi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravadas, ROGÉRIO DA CUNHA VIEIRA e SEAPORT SERVIÇOS INTERNACIONAIS LTDA. E OUTRA. **Processo: AIRR - 1001846-92.2017.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRUNO LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Simonetti Affonso, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GLOBALVOX TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Possani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001860-81.2017.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO MOREIRA JARDIM, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001878-56.2017.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procuradora: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): SHEILA RAFAELA NISTAL, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001887-42.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WILSON JUSTO, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Agravado(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Falcão de Moraes, Advogado: Dr. Wladimir Bonadio Filho, Agravado(s): VIA NORTE TRANSPORTES URBANOS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001890-25.2017.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): MARIA DO LIVRAMENTO ALVES DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. Silma Aparecida Bispo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001912-35.2016.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina



Aparecida Sevilha Seraphico, Advogado: Dr. Bruno Ênio Natali Mattos Gasparian, Agravado(s): ISAIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pariziani, Agravado(s): IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001918-30.2017.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): MARIA LIQUEZA DA SILVA, Advogado: Dr. Léia Adriana Delmilio Nascimento, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Autarquia Hospitalar Municipal e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 1002003-11.2015.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Andréa Flores Ortunho, Agravado(s): ANA ALEXANDRINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Agravado(s): SOUTH AFRICAN AIRWAYS STATE OWNED COMPANY (SOC) LIMITED, Advogada: Dra. Juliana Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1002021-76.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): JOÃO GABRIEL SÁ PEREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Christopher Tomiello Soldaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte recorrida, JOÃO GABRIEL SÁ PEREIRA DE JESUS. **Processo: AIRR - 1002023-40.2017.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Dr. Vitor Ângelo Gonzalez Barusso, Agravado(s): MOACIR AUGUSTO NERI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. André Fabiano Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1002052-13.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: RICARDO MONTANARI, Advogado: Dr. William Sobral Falssi, Embargado(a): MATABOI ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Juliano Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1002058-07.2017.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAL EVENTOS ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA., Advogado: Dr. Deise Aparecida Arenda Ferreira Monteiro, Agravado(s): PAULA SIMONE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Figueiredo Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravante, CENTRAL EVENTOS ORGANIZAÇÃO DE FESTAS LTDA. **Processo: AIRR - 1002078-79.2017.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CHRISTIAN WILLIAM STELLA, Advogado: Dr. Oswaldo Martins Pereira Neto, Advogado: Dr. Cayo Casalino Alves, Agravado(s): CONSÓRCIO SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002102-94.2017.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LINDOVAL RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE



SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): EMPREENDIMENTO RAPOSO SHOPPING, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Advogado: Dr. Rafael de Mello Duarte, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO VILA VERDE, Advogada: Dra. Adriana Torres Mallegni, Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Advogado: Dr. Paulo Caetano da Silva Júnior, Agravado(s): RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CONDOMÍNIO MAIRARÊ RESERVA RAPOSO, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002116-78.2017.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUBSON GONÇALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Agravado(s): CS BRASIL - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, RUBSON GONÇALVES DA COSTA. **Processo: AIRR - 1002123-50.2016.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): ESTER BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Elena Salamone Balbeque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação à controvérsia sobre a multa de 40% do FGTS, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: AIRR - 1002143-38.2017.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DAMIÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires, Advogado: Dr. José Frederico Cimino Manssur, Agravado(s): COOP - COOPERATIVA DE CONSUMO, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Jonathan dos Santos Medeiros, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a correção da grafia do nome do agravante, JOSÉ DAMIÃO DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 1002155-34.2016.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA JOSÉ LEMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Michael Ulisses Bertholini, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva, Agravado(s): DEP DEDETIZAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Silvia Malta Mandarin, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Augusto Bello Zorzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravante, MARIA JOSÉ LEMOS DA SILVA. **Processo: AIRR - 1002160-64.2017.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIEGO VOGT, Advogada: Dra. Bruna de Oliveira Martins, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ - DETRAN, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002177-18.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO JANAUDIS, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Agravado(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1002178-28.2016.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires



Carneiro Martins, Recorrido(s): LUCIANO MARCOS RODRIGUES OGAWA, Advogado: Dr. Alessandro José Silva Lodi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1002190-48.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): JULIO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Melo Braz da Silva, Agravado(s): SCORPIONS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002221-17.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA SCORPIONI, Advogada: Dra. Alessandra Torrano Da Lozzo, Agravado(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CLASSIFICADORA E CERTIFICADORA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002235-24.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOURIVAL BENEDITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Cardoso Simões, Agravado(s): ADM EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Tatiana Teixeira, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Gonçalves, Agravado(s): EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Dr. José Frederico Cimino Manssur, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Dr. Raul Bernardo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada ADM EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. **Processo: AIRR - 1002331-88.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NEILTON ALMEIDA SOARES, Advogado: Dr. Marcelo Zampieri Molina, Advogada: Dra. Ana Célia Zampieri, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002366-25.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VILTONER JOSÉ ÁVILA, Advogada: Dra. Carla Falchetti Bruno Belsito, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravante, VILTONER JOSÉ ÁVILA. **Processo: RR - 1002375-22.2017.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): ROBSON XAVIER WENCESLAU, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Recorrido(s): BEM BAIXADA SANTISTA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrida BEM BAIXADA SANTISTA EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. E OUTRA. **Processo: AIRR - 1002434-12.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): EMERSON FABRICIO DE MELO, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002664-21.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos



Aguiar, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): RENATO ANTÔNIO DA SILVA, Advogada: Dra. Cátia Corrêa Miranda Moschin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3-35.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LISIANE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Álvaro Klein, Recorrido(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o DAER/RS da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: Ag-AIRR - 11-23.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 16-42.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): RENATO SILVA MELO, Advogado: Dr. Rafael Alves Paiva, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 18-47.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MAURICIO JOSÉ ANTÔNIO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Miguel Dario de Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 32-15.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procuradora: Dra. Marília Longman Machado, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Agravado(s): DELCIMAR COLARES RIBEIRO, Advogada: Dra. Jucymar Gomes Cardoso, Agravado(s): AMARA MUNIZ RIBEIRO & CIA. LTDA. - ME, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 39-81.2011.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Recorrido(s): DANIELE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Doriana Haaben Gonçalves, Recorrido(s): BEIT TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a ECT da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 41-53.2013.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE,



Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancard, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA PINHEIRO, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Agravado(s): W. M. FREIRE DE SOUZA (VISÃO GLOBAL), Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 49-02.2010.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LENIR TERESINHA PERLIN, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 64-57.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procuradora: Dra. Kerubina Maria Dantas Moreira, Agravado(s): ELISON BINA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): APRIMORE EDUCAÇÃO E MATERIAIS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 75-30.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Marcelo de Sá Mendes, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): JOELMA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81-82.2016.5.23.0046 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Paola Biaggi Alves de Alencar, Recorrido(s): LUCIANA SCHUVARTZ, Advogado: Dr. Luís Augusto Cuíssi, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE, Advogada: Dra. Mariza Maia Ferreira Tavares, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 85-97.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Recorrido(s): JOSEANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 92-49.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): MONIQUE DE SOUZA CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliane Macedo Martins, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 110-53.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): PATRICIA APARECIDA NICOLAU, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada; II - dar provimento



ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 130-17.2013.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): UILLIAM GONÇALVES DAROS, Advogado: Dr. Tatiana Santos da Silva, Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 135-52.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Recorrido(s): TIAGO DA SILVA BELLONI, Advogado: Dr. Diego de Andrade Roratto, Recorrido(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 136-48.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Natália de Andrade Castelo Branco Diniz, Procurador: Dr. Lucas Schwinden Dallamico, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Alana Coelho Pedrosa, Advogada: Dra. Mariza Maia Ferreira Tavares, Recorrido(s): JAQUELINE PILONETO MANGOLIM, Advogado: Dr. Diego Barreto da Cruz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141-20.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA SOUSA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): LP BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145-44.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Risirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): GIBERTO VIANA DAMACENA, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 154-27.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): UMBELINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Olga Regina Poley Odorico, Recorrido(s): ACQUALIFE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 175-21.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Recorrido(s): ELISIANE FONSECA JARDIM, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Recorrido(s): JD RS TELEFONIA LTDA.,



Advogado: Dr. Ederli Siqueira Añaña, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 183-77.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS HYPOLITO ROBERTO, Advogada: Dra. Marta dos Santos Olávio, Agravado(s) e Recorrido(s): NIT CLEAN SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. ; **Processo: RR - 190-19.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): JOSÉ FREDERICO DA COSTA, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna, Recorrido(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame do tópico remanescente. **Processo: RR - 190-88.2011.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): MAURÍCIO MORAES CEZÁRIO, Advogado: Dr. Jorge Nery de Oliveira Filho, Recorrido(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Rita Bacci Fernandes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 191-38.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): GERALDO LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Recorrido(s): PRESSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 195-34.2014.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nedi Valdi Damiati, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Recorrido(s): MAURÍCIO OURIQUES MEDEIROS, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 196-56.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ COLIONALDO CAVALCANTE DE AMORIM, Advogado: Dr. Alice Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Caroline Jurema Castelo Branco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a



recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: ARR - 201-89.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): EVÂNIA EVANGELISTA ALVES TAVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. **Processo: AIRR - 202-82.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Bráulio de Medeiros Gonçalves, Agravado(s): G. ALVES FERREIRA - ME, Advogada: Dra. Maria Fabiany dos Santos Andrade, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 215-55.2013.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ROSANNA MABEL VILLAMIL CHAGAS DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Jorge Augusto Ferreira Gisler, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 5º, II, da Constituição da República e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 221-63.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): CLEBER MORAIS ROSA, Advogado: Dr. Fábio Dornelles da Rosa, Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 229-18.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): JOCILEIDE DOS SANTOS ARDASSE, Advogado: Dr. Walber Luiz de Souza Dias, Recorrido(s): AMAPÁ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 233-79.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO MÁXIMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): VIP SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a UNIÃO (PGU) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 233-56.2015.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Agravado(s): ALZILANE HENRIQUE DE SOUZA CAITANO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Neves, Decisão:



em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 233-76.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Recorrido(s): MÁRCIA BARNABÉ BORGES, Advogada: Dra. Elizabeth Cristina de Almeida Dias, Recorrido(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 234-28.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cleuber Castro Moreira, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 235-18.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Paulo César Klein, Recorrido(s): LUIZ ROMÁRIO RHODES PIRES, Advogado: Dr. Ricardo José Dall'Agnol, Recorrido(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o FGTAS da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 242-06.2013.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): ELIZANILDA ANDRÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Raphael Trelha Fernandez, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Aiache Cordeiro, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248-36.2015.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): NILZA PEREIRA MACIEL, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 280-13.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Procurador: Dr. Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): MARIA VANUSIA NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Dra. Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): ADEMAR G. DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Pedro Paulo e Silva Freire, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 289-87.2016.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): ABRÃO DOS SANTOS GOMES, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/03/2020. **Processo: RR - 289-17.2011.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr.



Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Recorrido(s): DILIANE DA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Regina Célia Santos Terra Cruz, Recorrido(s): MT ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 320-80.2013.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): CRISTIANE CONCEIÇÃO DE MATOS, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 322-39.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Recorrido(s): CÍNTIA CAMILO SPADA, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Recorrido(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 345-59.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Recorrido(s): DANILO FAGUNDES VASCONCELOS, Advogada: Dra. Maria Stela Nogueira Watanabe, Recorrido(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ED-RR - 354-82.2011.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ALESSANDRO PINHEIRO ROCHA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 356-81.2014.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Carlos Renato Cunha, Recorrido(s): GERALDO J. COAN E CIA LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Recorrido(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gleidel Barbosa Leite Júnior, Recorrido(s): DONIZETI DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Claudiney Ernani Giannini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o MUNICÍPIO DE LONDRINA da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 368-96.2010.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): MARIA REGINA DE SOUSA, Advogado: Dr. Messias Júnior da Mota, Recorrido(s): ALBINA CONSERVACAO E SERVICOS TECNICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA",



por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos tópicos remanescentes. **Processo: RR - 376-90.2010.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Dr. César Augusto Sérgio Ferreira, Recorrido(s): FUTURA SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o ESTADO DE SÃO PAULO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 379-11.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procuradora: Dra. Silvia Castagna Wortmann, Recorrido(s): ADRIANE ELIZIANE MULLER, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): PAMPA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Charles da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 411-28.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Daniela Fernanda Costa, Procuradora: Dra. Livia Deprá Camargo Sulzbach, Recorrido(s): LEANDRO JOSÉ FERRAZ BONIFÁCIO, Advogada: Dra. Débora Machado da Paixão, Recorrido(s): P. F. ROLIN LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 458-52.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): MARIA BASTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. João Daniel de Caires, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 460-19.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Thiago Campos Pereira, Recorrido(s): LEANDRO SÉRGIO ERICEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Recorrido(s): ATITUDE SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EM RH E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): IDP - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 502-31.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Dr. Luiz Carlos Kothe Hagemann, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Eleonora Galant Martins Santos, Recorrido(s): SÊNIOR SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 526-26.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Recorrido(s): JOSEFA ROSALIA DA SILVA, Advogado: Dr.



Márcia Thomé Sebastião, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 543-84.2010.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Recorrido(s): ROBSON MANZO, Advogado: Dr. Antônio Sérgio Aquino Ribeiro, Recorrido(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Advogado: Dr. Haroldo Tucci, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da terceira reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 551-71.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): TIAGO DE SOUZA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Paulo José Nogueira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 565-86.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): WALDOCILENE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Warner Velasque Ribeiro, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o ESTADO DE RORAIMA da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: Ag-AIRR - 609-03.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Procurador: Dr. Ildete dos Santos Pinto, Agravado(s): ALMERINDA RIBEIRO DIAS, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. **Processo: RR - 644-05.2011.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Christine Philipp Steiner, Procuradora: Dra. Carla Fabricia Rabelo Peron, Procurador: Dr. FLÁVIA MALAVAZZI FERREIRA, Recorrido(s): MARIA DAS NEVES SILVA BRANDÃO, Advogado: Dr. Leonardo da Silveira Prates, Recorrido(s): M. A. AZEVEDO VIANA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o INSS da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ARR - 664-**



47.2013.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s) e Recorrido(s): ILDERICO JOAQUIM DAS NEVES, Advogado: Dr. André Amin Teixeira Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída.

Processo: RR - 668-03.2013.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Recorrido(s): WELLINGTON RICARDO MALAFAIA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Keny Duarte da Silva Reis, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Recorrido(s): PRORENTAL DE BENS MÓVEIS E MÁQUINAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.

Processo: Ag-AIRR - 724-16.2011.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELVES MOTEL LTDA - EPP, Advogada: Dra. Mônica Teixeira Almeida de Paula, Agravado(s): ANA PAULA BARRETO CASTRO, Advogado: Dr. Célio Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR - 747-63.2012.5.04.0851 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ANA MARIA FERNANDES MONTEIRO, Advogado: Dr. Jorge Augusto Ferreira Gisler, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/03/2020.

Processo: AIRR - 748-90.2017.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Reis Pereira, Advogado: Dr. Sidney Pinto loureiro Júnior, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA QUEIROZ, Advogado: Dr. Thiago da Silva Maciel, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30.

Processo: AIRR - 775-88.2016.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): MONICA FARIAS LIMA, Advogado: Dr. Ruy Joao Ribeiro Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30.

Processo: RR - 795-97.2014.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): DAVID BRUNO MARQUES PEDROZO, Advogado: Dr. Joel Pereira de Assis, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por



unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 800-91.2014.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Aldo Expedito Pacheco Passos Filho, Recorrido(s): JOSEANE DOS SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Élcio Caetano de Lima, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ED-RR - 864-65.2012.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GILBERTO GEORGE CONRADO DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Maria Menezes Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Embargado(a): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, para suprir omissão, nos termos da fundamentação, e conceder efeitos modificativos ao julgado para conhecer do recurso de revista do reclamante, no tocante ao tema "GRATIFICAÇÃO FCT. REFLEXOS", por violação do art. 457, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar reflexos da FCT na gratificação especial e adicional por tempo de serviço. **Processo: AIRR - 1149-91.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROCHELE MENDONCA FERREIRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Badaró Almeida de Castro, Advogada: Dra. Patrícia Machado V. de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1308-26.2014.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): JAQUELINE DO CARMO FIALHO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo interposto pela segunda reclamada, sem efetuar o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, II, do NCPC. Devolvam-se os autos à Vice Presidência desta Corte, para o prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1332-39.2013.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, Recorrido(s): EGNALDO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Raphael Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1474-31.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline Souza Ribeiro, Recorrido(s): JOSEFA MARIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Recorrido(s): J.L. SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Saile Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1480-40.2014.5.23.0007 da 23a.**



Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): ADEMIR LUCIANO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Milton Correa de Moraes, Recorrido(s): HM RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Advogado: Dr. Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 1484-40.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Recorrido(s): ANDRÉA ALVES VIANNA, Recorrido(s): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1537-87.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): WILSON ALVES, Advogado: Dr. Romiglio Finozzi Júnior, Agravado(s): SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. **Processo: Ag-RR - 1582-94.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Agravado(s): EVERTON CATARINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1728-14.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrente e Recorrido: A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): RAFAEL THOMAZ DE CASTRO SOARES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes. Considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, declara-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. **Processo: RR - 1870-82.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): DAVID FERREIRA WOLFF, Advogado: Dr. Carolina Corrêa Rodrigues, Recorrido(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ARR - 1897-39.2015.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Shcaira, Agravado(s) e Recorrente(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP, Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Chamy, Agravado(s) e Recorrido(s): JC EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS DE



TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a IMESP da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 1904-48.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): LUISA PEREIRA DA SILVA, Recorrido(s): RS CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1932-79.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ISÂNIA CRUVINEL SANCHEZ, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1970-83.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Dra. Ângela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Recorrido(s): VALKIRIA ALINE DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1982-21.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ADÃO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/03/2020. **Processo: RR - 2032-47.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Thaís Regina de Souza, Advogado: Dr. Luciana Pereira Bendelak, Recorrido(s): MARIA DE JESUS RODRIGUES, Advogada: Dra. Mariane Alencar Gomes do Nascimento, Recorrido(s): CHÃO VERDE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2049-83.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravante(s): DANIEL BATISTA DE LIMA, Advogada: Dra. Andressa Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 2053-27.2013.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procuradora: Dra. Marisa Rocha Correto Duarte, Procurador: Dr. Tiago Flecha de Almeida, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA JUSTINIANO, Advogado: Dr. Timótheo Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista apenas



quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2240-48.2005.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): MARINEIDE BRAGA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Dalva Aparecida de Oliveira Silva, Agravado(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2300-45.2005.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Procurador: Dr. Tainá Pitanga de Andrade, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP, Recorrido(s): CLAUDENIR BARRETO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 2312-17.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): LEANDRO LOMBARDI, Advogado: Dr. NELSON LOMBARDI JÚNIOR, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Jucelio Cruz da Silva, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Dr. Alberto Pimenta Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 2383-28.2011.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Recorrido(s): RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): SERVI FÁCIL REFEIÇÕES COLETIVAS DAM LTDA., Advogado: Dr. Gilvan Simões Pires da Motta, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a TRANSPETRO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 2391-77.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Ronaldo Biterncourt Dutra, Recorrido(s): WESLEY FAVARO SUMAN, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Renato Rezende Caos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2604-38.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Dr. Annie Maria Viana Alvares, Agravado(s): MARLUCIA PINHEIRO LAGO, Advogado: Dr. Patrícia Soares Barbosa Ramalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO TUMUCUMAQUE - APITU, Advogado: Dr. Osvaldo Souza de Campos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO TIRIYO KAXUYANA E TXIKUYANA,



Advogado: Dr. Tarcisio Vilhena de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Procurador: Dr. Raimundo Guedes de Araújo, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2608-64.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Recorrido(s): ANTÔNIO DE JESUS SOUSA, Advogado: Dr. Wellington Martins Vieira, Recorrido(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Alves Forte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2621-42.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2622-27.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): MARCONDES FERREIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Neide Andréa Nahas Borges, Recorrido(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Advogado: Dr. Newton Borali, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a terceira reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 2638-08.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): JANEILTON FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Marcos Parucker, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2686-15.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): JOSÉ RIBAMAR FERREIRA VERAS, Advogado: Dr. Weudson Cirilo de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adovaldo Dias de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 04/03/2020. **Processo: RR - 2783-42.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Astor Bildhauer, Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA, Advogado: Dr. Ronaldo França de Andrade, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o BANCO DO BRASIL da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ED-RR - 3016-07.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CINTIA MARI NUNES, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Embargado(a): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 3321-46.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FLAVIA REGINA KRELLING, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a):



CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, condenando a reclamante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, fixada no percentual de 1% (um por cento). **Processo: Ag-AIRR - 3340-02.2007.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Liha Gripp da Silva, Agravado(s): MARIA DA PENHA DE RESENDE GONÇALVES, Advogado: Dr. Dagoberto Ataíde Monteiro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 3729-46.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Felipe Tojeiro, Recorrido(s): WALBER DE SOUZA PAULA, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Recorrido(s): TRANSEGURO-BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ARR - 10216-88.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO CARLOS DE SOUZA COELHO, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 10332-19.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CB INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA ELISA GIBOSKY MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco BMG S.A. por violação do art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador de serviços e da condição de bancária, bem como para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do pedido sucessivo de enquadramento na categoria dos financeiros. **Processo: Ag-AIRR - 10719-22.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEBORA LEITE RIBEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Caetano, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.



Processo: Ag-AIRR - 10735-93.2015.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HYUNDAI HEAVY INDUSTRIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Samuel Moreira Carreiro, Advogada: Dra. Rachel Leite Amaral Jorge, Agravado(s): FERNANDO FARACO LAGO, Advogado: Dr. Alexandre Mazzafero Graci, Agravado(s): BMC HYUNDAI S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Aurelio Franco de Camargo, Advogado: Dr. Frederico Prado Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10754-14.2015.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA CATALDO E OUTROS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10823-71.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UNAÍ, Advogado: Dr. Hugo Rocha Rebello, Agravado(s): ELENIR ANTÔNIA FONSECA, Advogado: Dr. Alberto Pereira Coelho, Agravado(s): FLÁVIO ALVES OLIVEIRA - EPP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: Ag-AIRR - 11167-29.2015.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLÁUDIO FERNANDO ANDREZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11181-04.2015.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADAO PINTO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11193-21.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): RONALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Diniz Santana de Oliveira, Advogado: Dr. Cleverson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11472-13.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gomes Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Paula Karen Felice de Sales, Agravado(s): JORGE HENRIQUE TEIXEIRA, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11548-71.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOÃO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Cristiana Magalhães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11832-20.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DARCI DA SILVA IGNÁCIO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20090-35.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): LUCIANE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Nelci Lopes Pereira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20093-52.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): JOEL FRAGA PINTO, Advogado: Dr. Laura Bitencourt Piva, Advogado: Dr. Elio Atilio Piva, Recorrido(s): EI MULTISERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 20146-11.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): SELMIRA SALETE FISCHER, Advogado: Dr. Carlos Júlio Garcia Martinez, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. André Felkl Senger, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20186-31.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Recorrido(s): ALINE DUARTE PEREIRA, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20542-30.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ROSANE ROSELI FERREIRA, Advogado: Dr. Edson Luiz Kober, Recorrido(s): VGT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20676-39.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): MILTON JÚNIOR VIDAL DA SILVA, Advogada: Dra. Caroline Gravem Zanettini, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20763-92.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ANDRESSA ASSIS DIAS, Advogada: Dra. Fabiana Lang Santos Cardoso, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ARR - 20816-58.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FOR FUN ENTRETENIMENTO LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Bruna de Andrade Machado, Advogado: Dr. Antônio João Pereira Santin, Agravado(s): LISIA ELISABETH OLIVEIRA DA SILVEIRA SALVADOR, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 21087-04.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s)



e Recorrido(s): DACENIR AMARO SILVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Agravado(s) e Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutando a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 21154-08.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Melissa Guimarães Castello, Agravado(s) e Recorrido(s): GRAZIELA FATTEICHER BALADAN, Advogado: Dr. Júlio César Rangel, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 22040-92.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Adão Francisco Novais, Procurador: Dr. Cleide Siqueira Santos, Recorrido(s): VIVIANE SILVA COSTA, Recorrido(s): VISÃO GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 22400-61.2007.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Júlia Cara Giovannetti, Recorrido(s): VALMIR FERREIRA PORTO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Patricia de Souza Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Recorrido(s): ALCOVAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a terceira reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 29640-36.2008.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): RIZOLÂNDIA LACERDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Juliana Vendramini dos Santos, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 30540-16.2008.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): HADRYA WALESCA JHONSON VILA NOVA, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a TRANSPETRO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 38900-80.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. JAQUELINE RIPPER NOGUEIRA DO VALE CUNTIN PEREZ, Recorrido(s): WALMIR DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): FORTEMACAE - SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogado: Dr. Júlio César Fernandes Borges, Decisão: por unanimidade,



em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: Ag-AIRR - 39740-06.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PAULO ROBERTO ARRUDA, Advogado: Dr. Valdemar Manoel dos Santos, Agravado(s): OFFICIO - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 44640-51.2008.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Procurador: Dr. Marcos Savall, Agravado(s): JOSÉ ORIEL SANTANA DA ROCHA - ME, Agravado(s): ÂNGELA MARIA BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão do dia 18/02/2020, às 14h30. **Processo: RR - 44741-76.2007.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Recorrido(s): RONALDO MONTEIRO SOARES, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): ELEGANCY SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a ECT da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 45240-42.2005.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Itana Eça Menezes de Luna Rezende, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA CUNHA, Advogado: Dr. Luilson Gomes Pinho, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE COARACI E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o ESTADO DA BAHIA da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 48640-13.2008.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ARTHUR CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Luanda Dias de Figueiredo, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO PIAUÍ - AESCAPI, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Amorim, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 49400-39.2007.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): SANDRA NASCIMENTO ROSADO E OUTRAS, Advogado: Dr. Alessandro da Cruz Louro, Recorrido(s): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista apenas



quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 51200-84.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Giovanna Moreira Porchéra, Procurador: Dr. Tainá Pitanga de Andrade, Recorrido(s): MACIEL GOES GONÇALVES, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Amaral da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 54440-24.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SALINAS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ADÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Moura, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SALINAS da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 54800-09.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Recorrido(s): ÂNDREA FELISBINA PEREIRA, Advogado: Dr. Franco Genovês Gomes, Recorrido(s): JEFFERSON HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Luiz Magalhães, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 55940-28.2008.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG, Procuradora: Dra. Daniela Maria Baêta Scarpelli, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): MARIA PEREIRA DE CARVALHO FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Moura, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 63241-84.2008.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Karizzia Maria P. Silva, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Inácio Rosa Barreira, Recorrido(s): MIRIAN COSTA FARIAS, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Sotto Maior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), conhecer do recurso de revista do segundo reclamado por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o BANCO DO NORDESTE da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída,



julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: Ag-AIRR - 95400-35.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): GERALDO FREIRE DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Sérgio Mattos Monteiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100029-98.2016.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUIZ CARLOS SARMENTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100323-69.2017.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOAO VIEIRA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100377-34.2016.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO CEZAR CORDEIRO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100429-28.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROGERIO DA SILVA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100660-50.2017.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAURICIO SANT ANNA SANTORO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Oitava Turma que proceda à retirada do marcador da Lei nº 13.467/2017 da capa do processo; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100734-82.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JAIRO RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100817-62.2016.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS ASSAD BRAVO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 100907-88.2016.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): MARILEA COIMBRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rilley Alves Werneck, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100988-81.2016.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAURÍCIO DE PAIVA LIMA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101424-**



75.2016.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADILSON GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101428-46.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOMAR RODRIGUES COELHO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 267000-74.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): ARGEMIRO SERAFIM DE LIMA, Advogada: Dra. Júlia Araújo Miura, Recorrido(s): SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - SAMA, Advogada: Dra. Marcela Arine Soares, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Joaquim Asér de Souza Campos, Recorrido(s): DIRETRIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a quarta reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 283700-82.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): ANA PAULA MARQUES CABRERA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goni Murussi, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000074-81.2017.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE MACIEL ARRUDA, Advogado: Dr. Deivid Alves Mota, Agravado(s): R&D COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Manoel Matias da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000682-29.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUMO S.A., Advogada: Dra. Flávia Ramalho Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): EDUARDO WEIDEN SILVESTRE, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000826-63.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Cíntia Ferreira Rossi Battini, Advogada: Dra. Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): ELIAS DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Paulo César Druzian de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA

Secretário da Oitava Turma